



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 2110 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	45
Sec. de Estado da Administração.....	46
Sec. de Assistência Social.....	46
Secretaria do Estado de Saúde.....	47
Secretaria de Estado de Educação.....	47
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	51
Sec. de Estado de Justiça.....	52
Defensoria Pública	52
Secretaria de Estado de Finanças.....	55
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	66
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	67
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	67
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental..	67
Emater.....	67
Prefeitura Municipal da Capital.....	67
Prefeituras Municipais do Interior	67
Camaras Municipais do Interior.....	67
Institutos Municipais.....	67
Ineditoriais.....	68

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 689, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, com as alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 52 da Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52.....

II - em gozo de licença (NR)."

Art. 2º. Fica revogada o § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 94 de 3 de dezembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 690, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extingue e cria unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera dispositivos das Leis Complementares nº 645, de 20 de dezembro de 2011, nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, e nº 679, de 22 de agosto de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Processamento e Julgamento, subordinada à Presidência do Tribunal, conforme estrutura definida no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Processamento e Julgamento serão detalhadas em Resolução a ser editada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 2º. Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, os cargos comissionados e as funções gratificadas que compõem a estrutura da Secretaria de Processamento e Julgamento, a seguir elencados e dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, que deverão preencher, sem prejuízo das competências técnicas exigidas para o cargo, os seguintes requisitos:

I – Secretário de Processamento e Julgamento: bacharel em Direito;

II – Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais: bacharel ou estar cursando Direito;

III – Diretor do Departamento do Pleno: bacharel em Direito;

IV – Diretor do Departamento da 1ª Câmara: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

V – Diretor do Departamento da 2ª Câmara: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

VI – Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões: bacharel em Direito;

VII – Subdiretor de Processamento: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

VIII – Subdiretor de Coordenação e Julgamento: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

IX – Chefe da Divisão de Acompanhamento e Registros do Departamento Pleno: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

X – Chefe da Seção de Estatística: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XI – Chefe de Seção de Processamento: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XII – Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XIII – Chefe de Seção de Revisão Redacional: nível superior em Letras;

XIV – Chefe da Seção de Acompanhamento de Decisões: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

XV – Assessor Jurídico: bacharel em Direito;

XVI – Assessor III: nível superior;

XVII – Assistente de Gabinete: exercício de cargo similar.

§ 1º. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar, de acordo com o interesse da administração do Tribunal.

§ 2º. A Resolução prevista no § 1º deste artigo poderá fixar prazo para que o servidor nomeado para os cargos descritos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV, que não preencha o requisito de escolaridade exigido, adquira o nível superior, sob pena de exoneração.

Art. 3º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Geral de Controle Externo, a Coordenadoria de Gestão da Informação, cuja competência e atribuição serão regulamentadas em Resolução a ser editada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 4º. Ficam extintas, assim como os seus respectivos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas, as seguintes unidades:

I - Secretaria das Sessões;

II - Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 5º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, e Lei Complementar nº 679, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

4.5 – SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

4.5.1 – Assessoria Jurídica

4.5.2 – Seção de Estatística

4.5.3 – Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais

4.5.4 - Departamento do Pleno

4.5.4.1 – Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno

4.5.4.1.1- Seção de Processamento do Departamento do Pleno

4.5.4.2 – Diretoria de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

4.5.4.2.1 – Seção de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

4.5.4.3 – Seção de Revisão Redacional do Departamento do Pleno

4.5.4.4 – Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno

4.5.5 - Departamento da 1ª Câmara

4.5.5.1 – Diretoria de Processamento da 1ª Câmara

4.5.5.1.1- Seção de Processamento da 1ª Câmara

4.5.5.2 – Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

4.5.5.2.1 – Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

4.5.5.3 – Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara

4.5.6 - Departamento da 2ª Câmara

4.5.6.1 – Diretoria de Processamento da 2ª Câmara

4.5.6.1.1- Seção de Processamento da 2ª Câmara

4.5.6.2 – Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

4.5.6.2.1 – Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

4.5.6.3 – Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara

4.5.7 – Departamento de Acompanhamento de Decisões

4.5.7.1 – Seção de Acompanhamento de Decisões

12 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 – Assessoria Técnica

12.2 – Coordenadoria de Gestão da Informação

12.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo

ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CARGO	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	7		
	Assessor II	TC/CDS-2	5		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2		
	Controlador	TC/CDS-6	1		
CONTROADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1		
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1		
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete do Secretário	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1	
		Assessor III	TC/CDS-3	2	
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	
	Seção de Estatística	Chefe de Seção		FG-1	1
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1	
	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1	
	Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção		FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	
	Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção		FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção		FG-1	1
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão		FG-2	1
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção		FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	
	Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção		FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção		FG-1	1
	Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	
	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção		FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção		FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção		FG-1	1
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1	
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção		FG-1	1
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		

GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – Escon	Diretor-Geral	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
	Diretor Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor de Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete de Conselheiro	TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
GABINETE DA PROCURADORIA- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	
	Assessoria Técnica	Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	
		Assessor III	TC/CDS-3	2	
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	
		Subsecretário	TC/CDS-6	1	
	Gabinete do Secretário Executivo	Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Secretário	TC/CDS-5	1	
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Subsecretário			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Secretário	TC/CDS-5	1	
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Subsecretário			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Secretário	TC/CDS-5	1	
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Subsecretário			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Secretário	TC/CDS-5	1	
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Subsecretário			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Secretário	TC/CDS-5	1	
	Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Subsecretário			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Secretário	TC/CDS-5	1	
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Subsecretário			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Secretário	TC/CDS-5	1	
	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2 1
		Diretor	TC/CDS-5	1	
	Diretoria de Projetos e Obras	Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Chefe de Divisão			FG-2 1
	Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Diretor	TC/CDS-5	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
	Divisão de Controle de Atos de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2 1
		Diretor	TC/CDS-5	1	
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	Chefe de Divisão			FG-2 1
		Diretor	TC/CDS-5	1	
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão			FG-2 1
		Diretor	TC/CDS-5	1	
	Diretoria de Controle I	Subdiretor			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Diretor	TC/CDS-5	1	
	Diretoria de Controle II	Subdiretor			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Diretor	TC/CDS-5	1	
	Diretoria de Controle III	Subdiretor			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Diretor	TC/CDS-5	1	
	Diretoria de Controle IV	Subdiretor			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Diretor	TC/CDS-5	1	
	Diretoria de Controle V	Subdiretor			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Diretor	TC/CDS-5	1	
	Diretoria de Controle VI	Subdiretor			FG-3 1
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
		Diretor	TC/CDS-5	1	
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1	
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	

SECRETARIA GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
	Assessor III	TC/CDS-3	3		
Secretaria de Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessor II	TC/CDS-2	4		
Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Divisão de Licitações e Contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretor	TC/CDS-5	1		
Departamento de Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Chefe de Divisão			FG-2	1
Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Patrimônio Material e Almoxarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Chefe de Seção			FG-1	1
Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-1	1
	Chefe de Seção			FG-1	1
Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		
Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Secretário	TC/CDS-6	1		
Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessor IV			FG-3	1
Assessoria Técnica	Assessor III			FG-2	1
	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Assessor III	TC/CDS-3	1		
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			304		60

LEI COMPLEMENTAR N. 691, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria cargos de provimento efetivo e comissionado para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos constantes do Anexo único desta Lei Complementar, que passam a integrar o Anexo V, quadros I e II, da Lei Complementar n. 568/2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador
ANEXO ÚNICO

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
PJ-DAS-3	Diretor de Divisão	SUPERIOR	5
ANALISTA JUDICIARIO	Administrador		2
	Arquiteto		1
	Engenheiro Civil		2
	Engenheiro Eletricista		1
TOTAL DE CARGOS			11

LEI COMPLEMENTAR N. 692, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a correção de distorções remuneratórias existentes na carreira auditoria, inspeção e controle.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade corrigir distorções remuneratórias existentes na carreira auditoria, inspeção e controle, decorrentes de decisões judiciais que asseguraram a parcela dos seus integrantes a incorporação de benefícios originados da forma de cálculo da gratificação de produtividade e da transição do regime da Lei Complementar nº 154/96 para o da Lei Complementar nº 307/04.

Parágrafo único. As decisões judiciais referidas no caput são as proferidas nos processos com os seguintes números: 0038065-34.2007.822.0001, 0038111-23.2007.822.0001, 0037948-43.2007.822.0001, 0192137-76.2007.822.0001, 0204860-30.2007.822.0001, 0038103-46.2007.822.0001, 0037980-48.2007.822.0001, 0192145-53.2007.822.0001, 0038049-80.2007.822.0001, 0204895-87.2007.822.0001, 0204887-13.2007.822.0001, 0204879-36.2007.822.0001, 038138-06.2007.822.0001, 0038510-52.2007.822.0001, 0190207-23.2007.822.0001, 0192358-59.822.0001 e 0038120-82.2007.8.22.0001.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a concessão de verba aos servidores atuais e futuros da carreira auditoria, inspeção e controle, não contemplados com as decisões judiciais exaradas nos processos indicados no parágrafo único do artigo anterior, nos seguintes valores:

- I – aos Auditores de Controle Externo: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e
- II – aos Técnicos de Controle Externo: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º Os valores dispostos no caput serão integrados à remuneração dos agentes públicos referidos, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de outubro de 2012 e 75% (setenta e cinco por cento) a partir de maio de 2013.

§ 2º Não terão direito à verba prevista neste artigo os servidores já beneficiados com essa incorporação em decorrência das decisões judiciais proferidas nos processos relacionados no parágrafo único do artigo anterior, bem como os servidores que se beneficiarem da mesma verba por força de outras decisões judiciais.

§ 3º O direito à incorporação dessa verba fica na dependência do cumprimento da seguinte condição:

I – para os agentes públicos que não ingressaram com ação judicial: comprovação da renúncia da faculdade de postular o reconhecimento do direito à obtenção dessa verba com efeito retroativo; e

II – para os agentes públicos que são parte dos processos nº 0251621-22.2007.8.22.0001, 0004745-85.2010.8.22.0001, 0251158-12.2009.8.22.0001, 0252133-34.2009.8.22.0001, 0004747-55.2010.8.22.0001, 0295320-29.2008.8.22.0001, 2006739-59.2006.822.0000 e 0216767-31.2009.8.22.0001, mas que até a aplicação desta Lei Complementar não obtiveram decisão assecuratória da incorporação dessa verba: comprovação da desistência do pedido judicial de incorporação dessa verba e da renúncia da faculdade de postular o reconhecimento do direito à obtenção dessa verba com efeito retroativo utilizando como fundamento esta Lei Complementar.

Art. 3º A efetivação da incorporação da verba prevista no artigo anterior somente ocorrerá se os levantamentos e ensaios realizados pelo Tribunal de Contas revelarem, com base na receita arrecadada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício em questão e nos dois subsequentes não será violado o limite prudencial de despesa com pessoal do Tribunal de Contas de 0,99% da Receita Corrente Líquida Estadual.

§1º Se houver a perspectiva da violação referida no caput, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, dos percentuais previstos no artigo anterior, a cada ensaio, cinco pontos percentuais, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 2º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no artigo anterior, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos até que seja possível a incorporação integral.

§ 3º A perspectiva da impossibilidade de incorporação da verba nos termos previstos no artigo anterior não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar deverão ser adequados, sempre que necessário, para enquadrar o Tribunal de Contas ao limite de despesa com pessoal fixado na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 693, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação do inciso II do artigo 27 e do inciso III do artigo 80, ambos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 27 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27
.....

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, enviando aos respectivos órgãos todos os documentos necessários à sua propositura.”

Art. 2º O inciso III do artigo 80 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80.....
.....

III - promover, junto ao Tribunal de Contas, representação em face dos agentes públicos do Estado ou municípios que se omitirem da obrigação de adotar as providências que visem ao recebimento dos créditos oriundos das decisões proferidas no âmbito desta Corte.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 694, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 123, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 123
.....

§ 4º. Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmio não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente, em caso de falecimento, os beneficiários à pensão do servidor receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, benefício este também assegurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observadas sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade.

§ 5º. Quando o servidor tiver adquirido apenas um período de licença prêmio por assiduidade e, por motivo de interesse da Administração, demonstrado através de despacho fundamentado do seu chefe imediato a imprescindibilidade daquele para continuidade dos serviços que lhes são afetos, também poderá optar em reverter em pecúnia o benefício daí decorrente, observada sempre pelo administrador a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor.”

Art. 2º. Ficam revogados o § 3º, do artigo 123 e o artigo 127, ambos da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3º. Os benefícios instituídos por esta Lei Complementar serão objeto de regulamentação específica no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2901, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 24.042.366,00 em favor das unidades orçamentárias Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 24.042.366,00 (vinte e quatro milhões quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais), em favor das unidades orçamentárias Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			REDUZ		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			2.628.086,00	
15.020.04.122.1003.0175	EFETUAR TRANSFERENCIA VOLUNTARIA	3340	3240	2.140.000,00	
		4440	3240	310.000,00	
15.020.06.181.1003.2620	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	3390	3240	147.461,00	
		4490	3240	30.625,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			21.414.280,00	
16.001.04.122.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, INDENIZACOES E RESTITUICOES	4490	0100	2.172.620,00	
16.001.06.122.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, INDENIZACOES E RESTITUICOES	4490	0100	543.155,00	
16.001.10.122.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, INDENIZACOES E RESTITUICOES	4490	0100	543.155,00	
16.001.12.361.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, INDENIZACOES E RESTITUICOES	4490	0100	543.155,00	
16.001.12.363.1063.2865	EXPANDIR A EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	3390	0100	110.000,00	
16.001.12.363.1063.2963	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	3390	0118	3.250.135,00	
16.001.20.604.1218.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, INDENIZACOES E RESTITUICOES	4490	0100	543.155,00	
16.001.12.361.1269.1033	APRIMORAR A GESTAO ADMINISTRATIO-PEGAGOGICA DAS UNIDADES ESCOLARES	3390	0118	450.000,00	
16.001.12.362.1269.1036	PROMOVER A EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS	4490	0100	700.000,00	
16.001.12.126.1269.2080	FORTALECER A GESTAO E O CONTROLE DO DESEMPENHO EDUCACIONAL	3390	0100	1.000.000,00	
16.001.12.361.1269.2306	PROVER E MANTER OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSILIOS DAS ESCOLAS DA EDUCACAO BASICA	3390	0118	4.550.495,00	
		4490	3208	4.550.495,00	
16.001.12.361.1269.2722	PROMOVER A PARTICIPACAO DE ALUNOS EM EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	3350	0100	200.000,00	
		3390	0100	1.000.000,00	
16.001.12.367.1269.2742	ATENDER A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	3390	0118	500.000,00	
		4490	0118	400.000,00	
16.001.12.361.1269.2745	ATENDER PROFESSORES POR MEIO DE FORMACAO CONTINUADA	4490	0118	500.000,00	
16.001.12.361.1269.2828	ASSEGURAR A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DO ENSINO BASICO	3350	0118	600.000,00	
		4490	0118	10.000,00	
16.001.12.366.1269.2864	PROMOVER A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	3390	0118	1.950.000,00	
16.001.12.361.1269.2955	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	0118	1.100.000,00	
16.001.10.301.2023.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, INDENIZACOES E RESTITUICOES	4490	0100	543.155,00	
	TOTAL			24.042.366,00	

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			2.628.086,00	
15.020.06.181.1003.1097	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	3240	2.450.000,00	
15.020.06.181.1003.2617	EQUIPAR E REEQUIPAR O DETRAN	4490	3240	178.086,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			21.414.280,00	
16.001.12.361.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	3.243.155,00	
16.001.12.363.1063.2865	EXPANDIR A EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	4490	0100	110.000,00	
16.001.12.361.1269.2306	PROVER E MANTER OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSILIOS DAS ESCOLAS DA EDUCACAO BASICA	3390	3208	4.550.495,00	
16.001.12.361.1269.2722	PROMOVER A PARTICIPACAO DE ALUNOS EM EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	3390	0100	200.000,00	
16.001.12.361.1269.2828	ASSEGURAR A MANUTENCAO DAS ESCOLAS DO ENSINO BASICO	3390	0118	13.310.630,00	
	TOTAL			24.042.366,00	

LEI N. 2902, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 9.041.445,00 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação e por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 9.041.445,00 (nove milhões quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação parcial de dotações orçamentárias e de Excesso de arrecadação, indicado no Anexo I e IV desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL			REDUZ		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.000.000,00	
16.001.12.363.1063.2865	EXPANDIR A EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	3390	0100	100.000,00	
16.001.12.363.1063.2963	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	3390	0100	50.000,00	
		4490	0100	50.000,00	
16.001.12.362.1269.1036	PROMOVER A EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS	4490	0100	60.000,00	
16.001.12.126.1269.2080	FORTALECER A GESTAO E O CONTROLE DO DESEMPENHO EDUCACIONAL	3390	0100	50.000,00	
16.001.12.361.1269.2722	PROMOVER A PARTICIPACAO DE ALUNOS EM EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	3350	0100	90.000,00	
		3390	0100	600.000,00	
	TOTAL			1.000.000,00	

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.000.000,00	
16.001.12.361.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, INDENIZACOES E RESTITUICOES	3390	0100	1.000.000,00	
	TOTAL			1.000.000,00	

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				8.041.445,00
16.001.12.361.1015.2868	EXECUTAR CONVENIOS COM A UNIAO	4490	3222	8.041.445,00
TOTAL				8.041.445,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		8.041.445,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		8.041.445,00
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		8.041.445,00
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		8.041.445,00
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FNDE	S		8.041.445,00
1.7.2.1.35.99	OUTRAS TRASFERENCIAS DIRETAS DO FNDE	A	3222	8.041.445,00
TOTAL				8.041.445,00

LEI N.2903, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 365.000,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN				365.000,00
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	365.000,00
TOTAL				365.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI				365.000,00
24.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	365.000,00
TOTAL				365.000,00

LEI N. 2904, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação aos incisos I e II, do artigo 8º, da Lei n. 2.676, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei n. 2.838, de 28 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 8º, da Lei n. 2.676, de 28 de dezembro de 2011, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2012", alterado pela Lei n. 2.838, de 28 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.

I – 10% (dez por cento) para unidades da Assembleia Legislativa e da Defensoria Pública; e

II – 20% (vinte por cento) para as unidades do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2905, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito autorizado a repassar ao Poder Executivo o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até 2014, proveniente de suas receitas de taxas, a ser aplicado, exclusivamente, em despesas correntes da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º. Os repasses deverão observar o cronograma de desembolso do Departamento Estadual de Trânsito para essa finalidade, desde que não seja inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) ao ano.

§ 2º. O Departamento Estadual de Trânsito poderá promover a antecipação de parcelas previstas no cronograma de desembolso, de acordo com sua disponibilidade de caixa.

Art. 2º. O Departamento Estadual de Trânsito deverá repassar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita de taxas de serviços para a Conta Única do Tesouro Estadual.

§ 1º. O repasse de que trata este artigo deverá ser apurado e repassado, bimestralmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, em relação à receita de taxas do exercício de 2012, o Departamento Estadual de Trânsito deverá apurar e repassar o valor devido, integralmente, até o dia 05 de dezembro, observada a anulação de empenhos para o equilíbrio de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações e remanejamento que derivam desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2906, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Programa de Incentivo à Recuperação Fiscal por Denúncia Espontânea – PIRFE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Recuperação Fiscal por Denúncia Espontânea, PIRFE, relacionado aos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, espontaneamente denunciados, a serem recolhidos ao Estado de Rondônia.

§ 1º. O PIRFE aplica-se exclusivamente aos créditos tributários de ICMS devidos ao Estado de Rondônia que se originaram da ocorrência da hipótese disciplinada na Cláusula décima nona do Convênio ICMS 23, de 4 de abril de 2008.

§ 2º. Para os fins desta Lei considera-se crédito tributário, a somatória de imposto, multa de mora e juros de mora, atualizados monetariamente, na forma da legislação própria, até a data da inclusão do crédito no PIRFE.

Art. 2º. A opção pelo Programa de Incentivo à Recuperação Fiscal por Denúncia Espontânea – PIRFE contemplará os benefícios abaixo enumerados:

I – dispensa da multa de mora;

II – redução dos juros de mora;

III – pagamento do crédito tributário à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente; e

IV – encargos fixos a título de juros e atualização do crédito tributário.

Parágrafo único. A redução dos juros de mora para pagamento do crédito tributário incluído no PIRFE será calculada em função do número de parcelas, conforme discriminado no Anexo único a esta Lei.

Art. 3º. O PIRFE alcança exclusivamente os créditos tributários de ICMS, objetos de denúncia espontânea, nos termos desta Lei, cuja ocorrência da hipótese indicada no § 1º do artigo 1º tenha acontecido até 31 de dezembro de 2011 e, desde que cumulativamente sejam:

I – referentes ao:

a) ICMS isentado na operação de que decorreu a entrada da mercadoria no estabelecimento, quando a unidade federada de origem for o Estado de Rondônia; ou

b) ICMS correspondente ao complemento da substituição tributária, equivalente ao valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de Rondônia sobre o somatório das seguintes parcelas:

1. o valor do ICMS que foi isentado na operação de entrada;

2. a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

II – objeto de lançamento específico, a ser efetuado espontaneamente pelo sujeito passivo, exclusivamente por meio do Portal do Contribuinte, acessível no sítio da SEFIN na internet, no endereço eletrônico www.sefin.ro.gov.br.

Art. 4º. O ingresso no PIRFE dar-se-á por adesão do contribuinte, no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 1º. O cálculo dos valores contemplados com o benefício e a emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE serão disponibilizados por meio do Portal do Contribuinte, acessível no sítio da SEFIN na internet, no endereço eletrônico www.sefin.ro.gov.br.

§ 2º. A simples emissão do DARE não configura a adesão ao PIRFE, nem implica direito relativo ao benefício concedido por esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio do seu pagamento.

§ 3º. Para a efetivação do ingresso no PIRFE não será exigido o pagamento da taxa prevista no item 23 da tabela “A” da Lei n. 222, de 25 de janeiro de 1989.

§ 4º. Não será exigida a apresentação de garantias para a adesão ao PIRFE.

Art. 5º. Sobre o crédito tributário objeto de parcelamento no PIRFE incidirão, a partir da opção, somente os encargos fixos de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês.

§ 1º. O valor fixo das parcelas, já computados os juros e a atualização monetária, será obtido por meio da multiplicação dos coeficientes constantes do Anexo único a esta Lei, pelo valor do crédito tributário, após dispensa da multa de mora e redução dos juros de mora vencidos.

§ 2º. Sobre os créditos tributários incluídos no PIRFE não incidirá nenhum outro encargo, salvo o disposto no artigo 8º, desta Lei.

Art. 6º O crédito tributário poderá ser pago em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º. O dia do pagamento da primeira parcela determinará o dia de vencimento das demais parcelas nos meses subsequentes.

Art. 8º. O não pagamento da parcela no dia do vencimento previsto no artigo 7º acarretará a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela.

Art. 9º. O parcelamento de que trata esta Lei será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da administração tributária, quando ocorrer falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, e implicará:

I – a exclusão do sujeito passivo do PIRFE;

II – o vencimento antecipado do saldo do parcelamento; e

III – a perda do benefício da dispensa da multa de mora e da redução dos juros de mora, referentes às parcelas não pagas.

§ 1º. Os pagamentos efetuados extinguirão os elementos que compõem o crédito tributário na proporção das parcelas pagas em relação ao total de parcelas.

§ 2º. Fica vedada a aplicação das disposições da Lei n. 2.615, de 28 de outubro de 2011, em caso de exclusão do PIRFE.

Art. 10. A opção pelo PIRFE não gera direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas e implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Art. 11. Aplicam-se à quitação integral e ao parcelamento dos créditos tributários incluídos no PIRFE as disposições do artigo 9º, da Lei Federal n. 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2907, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos - *Royalties*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos (royalties), desde que os créditos cedidos não extrapolem o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Os recursos originados das operações de cessão de direitos creditórios de que trata esta lei serão destinados para:

I – capitalização do fundo de previdência ou amortização extraordinária de dívida com a União, nos termos do inciso VI, do artigo 5º, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

II – despesas de capital ou despesas correntes da previdência social dos servidores públicos do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2908, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, imóvel ocupado pelo IDARON no Município de Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia onde funciona a ULSAV da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, localizado na Rua dos Seringueiros n. 760, Bairro Jardim Tropical, Setor 02, Quadra 13, Lote 355, Município de Ouro Preto do Oeste - RO, limitando-se ao norte com Lotes 368, 460, 78, ao sul com Lote 297 e Rua dos Seringueiros, a leste com Lotes 78, 98, 297, a Oeste com a Rua dos Seringueiros e Lotes 368, 460.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Cessão de Uso Gratuito deverá ser utilizado especificamente para instalações da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, ficando a Autarquia compromissada a não autorizar e nem realizar obras que impeçam a devolução do imóvel no prazo estipulado ou a qualquer tempo, por necessidade da Administração Estadual.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como, arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º A presente Cessão de Uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interposição judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2909, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a regularização fundiária em áreas urbanas e de expansão urbana de domínio do Estado de Rondônia, revoga leis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado por intermédio da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana do Estado, integrante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social a executar as ações de regularização em áreas urbanas e de expansão urbana de domínio do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - por regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de ocupações irregulares e/ou clandestinas implementadas em imóveis urbanos e de expansão urbana de domínio do Estado de Rondônia e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – regularização fundiária de interesse social: conjunto de medidas promovidas pelo Estado a fim de atingir a adequação dos assentamentos informais ocupados por população de baixa renda;

III – ocupação mansa e pacífica: aquela exercida de forma contínua e sem oposição;

IV – demarcação de terrenos para fins de regularização fundiária de interesse social: procedimento administrativo que demarca o imóvel, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

V - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI - levantamento socioeconômico e cadastro das famílias: caracterização e a análise geral da comunidade, observando os aspectos e as condições das habitações, composição da população e das famílias por faixa etária, gênero, renda, escolaridade e elaboração e/ou atualização do cadastro socioeconômico relativo aos beneficiados, contendo nome, RG, CPF, tipo e tempo de posse, acréscido de seus antecessores, renda familiar e outras informações necessárias à emissão dos títulos dos imóveis dos moradores;

VII – Alienação Gratuita: aquela advinda de doação;

VIII – Alienação Onerosa: aquela advinda de compra e venda; e

IX – Concessão de Direito Real de Uso – CDRU: aquela onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária urbana.

Art. 3º. A autorização de que trata o artigo 1º compreende:

I – regularização fundiária de interesse social, em que se enquadram as ocupações realizadas pela população de baixa renda nos casos:

a) de ocupações irregulares e/ou clandestinas implementadas em imóveis urbanos e de expansão urbana de domínio do Estado de Rondônia;

b) de conjuntos habitacionais ou assentamentos de famílias carentes consolidados pelo Estado de Rondônia;

c) de áreas declaradas de interesse para a implantação de projetos de regularização; e

d) de áreas definidas em plano diretor como de especial interesse social;

II – regularização fundiária de interesse específico, quando não

caracterizado o interesse social desde que a ocupação tenha se dado, pacífica e espontaneamente.

Art. 4º. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 11.952, de 2009, Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, no que couber, a Política Estadual de Regularização Fundiária Urbana observará o seguinte:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, meio ambiente, saneamento básico e mobilidade urbana, nas diferentes esferas de poder e com as iniciativas públicas e privadas destinadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – atendimento às legislações urbanísticas e ambientais dos Municípios;

IV – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

V – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

VI – concessão do respectivo título ao requerente, independentemente do estado civil.

Art. 5º. A regularização autorizada nos termos desta Lei, dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

I – alienação gratuita;

II – alienação onerosa de interesse social; e

III – Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, para fins de moradia.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, considera-se ainda:

I – ocupação irregular: aquela decorrente de programa habitacional ou de assentamento de famílias carentes promovido pelo Estado de Rondônia, sem que tenha havido o respectivo registro no competente órgão imobiliário;

II – ocupação clandestina: aquela realizada à revelia do Poder Público;

III – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por plano diretor ou lei municipal específica;

IV – área de expansão urbana: aquelas definidas na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano dos Municípios ou lei específica;

V – Concessão de Direito Real de Uso: instrumento pelo qual o Poder Público confere ao ocupante o direito real resolúvel de uso de terreno estadual, a título oneroso ou gratuito, por tempo certo ou indeterminado, a finalidade específica de promover regularização fundiária urbana de interesse social, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967;

VI – população de baixa renda: aquela com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

VII – entidade familiar: aquela constituída pelos cônjuges ou companheiros e sua prole, bem como pela família monoparental e anaparental;

VIII – imóvel indivisível: aquele que, em função das condições físicas ou espaciais da ocupação e das disposições legais que regulamentam o parcelamento do solo no Município, não pode ser dividido;

IX – imóvel de uso residencial: aquele utilizado exclusivamente para moradia pelo requerente ou por qualquer dos membros da entidade familiar; e

X – imóvel de uso misto: aquele utilizado, simultaneamente, para fins de moradia, com predominância deste, e comércio ou serviço vicinal, e cuja atividade econômica seja desempenhada pelo requerente ou por qualquer dos membros da entidade familiar.

CAPÍTULO II ALIENAÇÃO GRATUITA

Art. 7º. A regularização fundiária urbana far-se-á por alienação gratuita, quando observados cumulativamente os requisitos expressos nos incisos abaixo:

I – o imóvel, com área de até 1000 m² (mil metros quadrados), considerada a hipótese de ocupação irregular, for ocupado em ação direcionada à regularização fundiária urbana de interesse social, promovida pelo Poder Público Estadual, isoladamente, ou em parceria com outros entes federados;

II – tratar-se de imóvel utilizado para finalidade residencial, mista de âmbito local;

III – o ocupante deverá comprovar:

a) o tempo de ocupação por período de 01 (um) ano antes de 26 de maio de 2011 e enquadrar-se na condição de baixa renda;

b) utilização do imóvel como única moradia, ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e

c) não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária.

§ 1º. O Poder Executivo consultará a Comarca de Registro de Imóveis competente para atestar o que trata a alínea "c", do inciso III, deste artigo.

§ 2º. O imposto incidente no caso de alienação gratuita (ITCD) respeitará a Lei Estadual nº 959, de 28 de dezembro de 2000, especificamente o inciso III, do artigo 6º.

Art. 8º. A comprovação do período de ocupação mencionada na alínea "a", do inciso III, do artigo 7º, dar-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – da cadeia dominial de contratos de compra e venda;

II – mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de duas testemunhas que conheçam a situação de ocupação do interessado, quando ocorrer quebra da cadeia por perda ou extravio; e

III – outros documentos julgados necessários a instrução do processo administrativo a critério do Poder Executivo.

§ 1º. Para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a administração considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.

§ 2º. A declaração de que trata o inciso II, deste artigo, deverá ser apresentada com o devido reconhecimento da assinatura em cartório e sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível.

Art. 9º. As despesas com demarcação, desmembramento e registro do título de domínio aos ocupantes de baixa renda em Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, serão custeadas pelo Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III ALIENAÇÃO ONEROSA DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10. Ao Estado é facultado realizar a regularização fundiária urbana através de alienação onerosa de interesse social dos imóveis que não se enquadrarem no artigo 7º desta Lei e observados, cumulativamente, os requisitos expressos nos incisos abaixo:

I - estejam ocupados há mais de 01 (um) ano ininterruptos antes de 26 de maio de 2011;

II - os ocupantes possuam renda familiar acima de 05 (cinco) salários mínimos vigentes; e

III – o imóvel seja utilizado para finalidade residencial, mista de âmbito local.

Art. 11. Para fins de alienação onerosa de interesse social dos bens imóveis, com a finalidade de regularização fundiária urbana e expedição de Títulos de Domínio das áreas do Estado de Rondônia, o preço do metro quadrado será determinado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, obedecendo aos critérios de valorização, conforme sua localização, de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 12. Em todos os casos de alienação onerosa de interesse social observar-se-á o custeio das despesas cartoriais e de peças técnicas que integram o processo de regularização como ônus único e exclusivo do requerente beneficiário.

Art. 13. A alienação onerosa de interesse social a prazo será formalizada mediante contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I – garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil do próprio imóvel, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso; e

II – obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda.

Art. 14. Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo único. Vencidas 3 (três) prestações consecutivas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por AR -Aviso de Recebimento - ou, se infrutífera, da publicação única de edital de chamamento no Diário Oficial do Estado de Rondônia, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato.

Art. 15. Garante-se ao adquirente do imóvel, em caso de pagamento à vista, o direito de obter redução no valor da compra em percentual a ser definido em decreto regulamentador.

Art. 16. Enquanto não liquidadas suas obrigações, nos casos do artigo 13, o adquirente não poderá doar, vender, locar e alterar a destinação do imóvel ou abandoná-lo por mais de 6 (seis) meses, sob pena de sua reversão ao domínio do Estado, independentemente da devolução dos valores pagos pela aquisição e de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas.

Art. 17. Na hipótese de rescisão contratual, o Poder Executivo do Estado de Rondônia promoverá o cancelamento dos registros respectivos junto ao Cartório competente.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA

Art. 18. A regularização poderá ser realizada por concessão de direito real de uso para fins de moradia, por tempo certo ou indeterminado, gratuitamente ou não, quando o ocupante não preencher os requisitos dos Capítulos II e III, desta Lei.

Art. 19. Para a outorga de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, para fins de moradia, deverão ser satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – o imóvel, utilizado para finalidade residencial ou mista, não poderá ter área superior a 1000 m² (mil metros quadrados);

II - a área deverá estar ocupada por prazo igual ou superior a 01 (um) ano ininterruptamente e sem oposição antes de 26 de maio de 2011; e

III – o ocupante não pode ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária.

Art. 20. Em áreas não parceladas, ocupadas de forma consolidada por população de baixa renda, a Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia poderá ser outorgada de forma coletiva, sendo atribuída a cada um a fração ideal que ocupa.

Art. 21. Em lotes individualizados, ocupados por mais de uma entidade familiar, poderá ser outorgada a Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia de forma coletiva, atribuindo-se igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe.

Parágrafo único. Havendo acordo escrito entre os ocupantes, poderão ser estabelecidas frações ideais diferenciadas.

Art. 22. A Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia:

I – será outorgada de forma gratuita quando a entidade familiar beneficiária classificar-se como sendo de baixa renda;

II - nos demais casos, o concessionário pagará ao concedente valor mensal a ser definido pelo Poder Executivo de acordo com artigo 11 desta Lei com as perspectivas de valorização do imóvel, conforme a sua localização; e

III – não será conferida ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Parágrafo único. Poderá ser revisto, de ofício ou a requerimento do concessionário, o valor ou a gratuidade, se houver alteração da renda da entidade familiar a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 23. São obrigações do concessionário:

I – respeitar e dar cumprimento à finalidade de interesse social para a qual foi estabelecida a concessão;

II – conservar o bem cujo uso lhe foi concedido; e

III – responder pelas tarifas dos serviços públicos e encargos tributários.

Parágrafo único. No caso de concessão coletiva, cabe aos concessionários a definição e administração das questões relativas à convivência nos limites da respectiva área.

Art. 24. Havendo prévia anuência do Poder Público Estadual, a Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia é transferível:

I – por ato *inter vivos*; e

II – por *causa mortis*, desde que o herdeiro legítimo já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Parágrafo único. A transferência mencionada no *caput* deste artigo será efetivada, desde que os requisitos dos artigos 22 e 23 deste diploma legal sejam observados.

Art. 25. A Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia extingue-se no caso de o concessionário:

I – dar ao imóvel destinação diversa da moradia; e

II – adquirir a propriedade ou concessão de uso sobre outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de imóveis, por meio de providências a cargo do Poder Público Estadual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É vedado beneficiar, nos termos desta Lei, pessoa natural ou jurídica com a regularização de mais de uma área ocupada.

Art. 27. Não será permitida a regularização de lotes:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até a sua correção; e

VI - com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a Legislação Estadual ou Municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 28. Os instrumentos translativos de domínio de bens imóveis do Estado de Rondônia, objeto de regularização fundiária urbana de interesse social, serão outorgados pelo Poder Executivo.

Art. 29. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, por meio da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana - COREFUR, poderá convocar os interessados ou fazer publicar editais dirigidos àqueles que, a qualquer título, utilizem imóveis urbanos de domínio do Estado para, no prazo que for definido, regularizar a ocupação na forma desta Lei.

Art. 30. As empresas e/ou pessoa jurídica, localizadas em áreas de propriedade do Estado, no Município Porto Velho, terão as áreas regularizadas obedecendo a Lei Estadual nº 1.375, de 17 de agosto de 2004, em seu artigo 2º, exceto incisos X, XI, XII, XIII e respeitando o artigo 3º, da referida Lei, observando o artigo 31.

Art. 31. As áreas localizadas nas margens da BR 364, Km 17, lado direito, sentido Porto Velho/Cuiabá, denominado Distrito Industrial, será regularizado mediante legislação específica.

Art. 32. Os imóveis caracterizados como chácaras e/ou hortifrutigranjeiros, localizados no perímetro urbano de Porto Velho, bem como de expansão urbana, terão suas áreas regularizadas de acordo com a Lei Estadual nº 927 de 14 de novembro de 2000.

Art. 33. Excluem-se da abrangência desta Lei os bens imóveis de uso comum do povo e os de uso especial, pertencentes ao patrimônio indisponível do Estado, enquanto permanecerem afetados.

Art. 34. As receitas provenientes da Regularização Fundiária Urbana e de Interesse Social, em áreas de domínio do Estado de Rondônia de que trata esta Lei, serão destinadas à conta única do Estado.

Art. 35. Ficam revogadas as Leis nº 98, de 11 de abril de 1986, Lei nº 951, de 22 de dezembro de 2000, Lei nº 934, de 29 de novembro de 2000, Lei nº 2.361, de 29 de novembro de 2010 e os Decretos nº 4.557, de 13 de março de 1990, nº 4.898, de 13 de dezembro de 1990 e nº 8.726, de 14 de maio de 1999.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2910, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana "Título Já" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana de interesse social denominado "Título Já".

Art. 2º. O programa referenciado no *caput* deste artigo será executado:

I – junto aos Municípios, mediante assinatura de convênios, a fim de disponibilizar suporte financeiro para custear os títulos definitivos e seus respectivos registros a pessoas de baixa renda, nos moldes do Termo de Cooperação n. 001, de 10 de fevereiro de 2012, firmado com o Tribunal de Justiça e Associação dos Notários e Registradores do Estado - ANOREG, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1945, de 28 de março de 2012 e também o custeio de levantamentos topográficos e georreferenciamento necessários para regularização fundiária de áreas urbanas; e

II – junto às áreas de domínio do Estado por meio da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana – COREFUR da Secretaria de Estado do

Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, que promoverá a regularização fundiária das áreas urbanas ocupadas por pessoas de baixa renda, sendo custeadas pelo Estado as despesas com demarcação, desmembramento e registro do título definitivo de propriedade ou concessão de direito real de uso.

Art. 3º. O "Título Já" visa a regularizar ocupações irregulares caracterizadas como de interesse social, sendo esta uma obrigação do Poder Público, de modo a garantir:

I – ampliação do acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, meio ambiente, saneamento básico e mobilidade urbana, nas diferentes esferas de poder e com as iniciativas públicas e privadas destinadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – cumprimento às legislações urbanísticas e ambientais dos Municípios;

IV – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

V – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

VI – concessão do respectivo título ao requerente, independentemente do estado civil.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana - COREFUR, integrante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, autorizado a outorgar Título Definitivo de Propriedade ou Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, aos ocupantes de terras urbanas de domínio do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Os beneficiários do Programa Título Já, em áreas de domínio do Estado de Rondônia, para obter o título definitivo de propriedade ou concessão de direito real de uso – CDRU, deverão comprovar:

I - direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, a contar da data de 26 de maio de 2011, mediante apresentação de:

a) cadeia dominial de contratos de compra e venda;

b) comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de duas testemunhas que conheçam a situação de ocupação do interessado pelo menos 01 (um) ano, quando ocorrer quebra da cadeia possessória por perda e/ou extravio; e

c) para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.

II – possuir o imóvel até 1.000m² (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado mediante declaração, que será certificada pelo laudo de vistoria, *in loco*, emitido pelos técnicos da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana – COREFUR da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES;

III - a renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado, que será devidamente certificado, mediante Laudo Social, emitido pela assistente social da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana – COREFUR da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES;

IV - que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;

V – que não é proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa; e

VI - outros documentos julgados necessários à instrução do processo administrativo, a critério do Poder Executivo.

§ 1º. Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção, *in loco*, efetuada pelos técnicos da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana - CDRU para subsidiar parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º. As declarações/informações de que tratam os incisos II, IV e V do presente artigo, poderão ser apresentados em um único documento, devendo ser apresentadas com o devido reconhecimento da assinatura do requerente em cartório competente e sujeita à responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível.

Art. 6º. A solicitação do Título Definitivo de Propriedade ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU será dirigido ao Secretário de Estado – SEDES ou a representante designado pelo Governador do Estado, acompanhados dos documentos mencionados que comprovem o período mínimo de ocupação do imóvel e a renda conforme os critérios desta Lei.

Art. 7º. As despesas com demarcação, desmembramento e registro do Título Definitivo de Propriedade ou Concessão de Direito Real de Uso aos ocupantes de baixa renda em Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, serão custeadas pelo Estado de Rondônia.

Art. 8º. No Título Definitivo de Propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:

I – numeração sequencial;

II – número e data da presente Lei;

III – nome, qualificação, CPF, n. da Carteira de Identidade do outorgado e se casado, documentação do cônjuge;

IV – descrição pormenorizada da área titulada; acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;

V – o *layout* do título definitivo ou CDRU será de acordo com modelo fornecido pelo Estado; e

VI – assinatura do Governador ou pessoa por ele designada e do Outorgado.

Art. 9º. Deverá integrar o Processo Administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade ou Concessão de Direito Real de Uso os seguintes documentos do requerente:

I – requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária;

II – cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;

III – certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;

IV – certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;

V – comprovante de residência: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;

VI – atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);

VII – certidão de nascimento dos filhos;

VIII – cópia do IPTU do imóvel a ser regularizado;

IX – comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;

X – declaração de posse de acordo com artigo 5º, inciso II desta Lei, quando da quebra da cadeia possessória;

XI – comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;

XII – declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano; e

XIII – certidão civil.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana - COREFUR, integrante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, autorizado a firmar convênio com os Municípios, no intuito de fomentar a regularização fundiária urbana de suas áreas.

Art. 11. O Município beneficiado pelo convênio fomentado pelo Governo do Estado citado no artigo 10 desta Lei, deve, como proponente, sujeitar-se no que couber, às normas da Instrução Normativa STN N. 01, de 15 de janeiro de 1997 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 13. O imposto incidente no caso de alienação gratuita, Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD respeitará a Lei Estadual n. 959, de 28 de dezembro de 2000, especificamente, em seu artigo 6º, inciso III;

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de setembro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2911, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de licitação pública, veículos inservíveis e sucatas, pertencentes à frota do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, nos exercícios de 2012 e 2013, por meio de licitação pública, modalidade de leilão, os veículos e sucatas pertencentes à frota do Poder Executivo Estadual, relacionadas no Anexo Único a esta Lei, coordenada pela Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – CGAA da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. Após a alienação, mediante venda, será efetuada a baixa dos bens pertencentes à Administração Pública.

Art. 2º Todos os veículos e sucatas de que trata o artigo 1º desta Lei, ficarão isentos do pagamento de taxas, multas, licenciamentos, IPVA e seguro obrigatório, até a data de venda dos mesmos.

Parágrafo único. Após a venda, todas as despesas serão de responsabilidade do arrematante.

Art. 3º Os laudos de vistoria do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO são indispensáveis para a avaliação mercadológica dos veículos e sucatas de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

PLANILHA GERAL

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	MOTOR	ANO	COR	Valor R\$
2	IMP/FIAT PREMIO CS	NBG4748	8AS146000R7141662	3932068	1994	VINHO	300,00
3	VW/LOGUS	JZP1710	CORROIDO	ULB025072	1996	AZUL	1.000,00
4	FORD/PAMPA 1.8 L	NBB8497	CORROIDO	UEA022397	1991	AZUL	600,00
5	MONZA GLS/CHEV	NBB2864	CORROIDO	B20NZ31149336	1996	AZUL	800,00
6	VW GOL	NBL0224	9BWZZZ377WP534132	INACESSIVEL	1998	BRAN	1.000,00
7	VW/GOL PLUS MI	NBS6545	9BWZZZ377VT065108	AFZ067972	1997	BRAN	1.000,00
8	GOL	NBG1273	9BWZZZ30ZKT023382	152606	1989	BRAN	600,00
9	VW/GOL MI	NCD3869	9BWZZZ377VP610510	AFZ516821	1998	BRAN	1.000,00
10	UNO MILLE/FIRE	NDU2384	9BD15822786155875	146E1011*8340090	2007	BRAN	2.000,00
11	VW/GOL MI	S/PLACA	9BWZZZ377VT230455	INACESSIVEL	1997	BRAN	800,00
12	RENAUT/KANGOO	S/PLACA	ILEGIVEL	SEMMOTOR	NADA	NADA	500,00
13	VW/GOL CLI	NBQ6746	9BWZZZ377TT007639	UNC113615	1996	BRAN	500,00
14	FORD/FIESTAGL	NBX0705	9BFBSZFHAYB312801	C4EY312801	2000	BRAN	700,00
15	FIAT/ELBA 1.6 IE	NCM1335	9BD155375T5683436	8298067	1996	VINHO	1.000,00
16	FIAT/FIORINO PIC	NBQ0189	9BD146000K8091045	2994147	1989	BRAN	1.000,00
17	FORD/FIESTAGL	JOR8209	CORROIDO	SEMMOTOR	2000	AZUL	1.000,00
18	CORSA 1.6 CLASSI	NBZ6076	9BGSB19N04B207867	INACESSIVEL	2004	BRAN	2.500,00
19	VW/ SANTANA 2.0	NBX0050	9BWZZZ327YP006082	ILEGIVEL	1999	BRAN	1.000,00
20	FIAT/UNO ELECTRONIC	BM1017	9BD146000P5036604	146C40113741611	1993	BRAN	700,00
21	FIAT/PREMIO S	BM4059	9BD146000H321331	127 012548623	1987	BRAN	350,00
22	KOMBI / VW	BM3461	93WZZZ231VP001351	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.000,00
23	GM/KADET GL	MZR2100	9BGKZ08BVVB421362	AA0003313	1997	VERM	500,00
24	VW/PARATI CL 1.6	GF2728	9BWZZZ379VT140451	UND098392	1997	VERDE	600,00
25	VW/SANTANA QUANT	NBB5475	9BWZZZ331VP017250	039104	1997	VERDE	600,00
26	FIAT/UNO MILLE	NEA4909	9BD15822A96210014	SEMMOTOR	2008	BRAN	800,00
27	FIAT/UNO MILE	NDU2144	9BD15822786157250	SEMMOTOR	2008	BRAN	500,00
28	VW/GOL CL	BM0729	9BWZZZ30ZNT119785	SEMMOTOR	1992	MARR	300,00
29	FIAT/UNO MILLE	NDW1022	9BD15822786093700	8065491	2008	BRAN	500,00
30	VW/GOL SPECIAL	GSK1675	9BWZZZ377WP569401	SEMMOTOR	1998	VERM	700,00
31	VW/GOL MI	NBB0266	9BWZZZ377WP555568	AFZ305346	1998	BRAN	1.500,00
32	FIAT/DUCATO	S/PLACA	93W231F1131008580	SEMMOTOR	2002	BRAN	4.000,00
33	FIAT/DUCATO 15	S/PLACA	93W231F1131009240	SEMMOTOR	2002	BRAN	1.500,00
34	FIAT/DUCATO 15	S/PLACA	93W23113021005120	0011380	2001	BRAN	2.000,00
35	FIAT/DUCATO	NCJ8755	93W23113021005119	3436133	2001	BRAN	2.000,00
36	RENAUT/ MASTER	S/PLACA	93YADCRD53J363704	INACESSIVEL	2002	BRAN	3.000,00
37	VW/SAVEIRO AMBUL	NEE0050	9BWKB05W9P034036	BWX122332	2008	BRAN	1.000,00
38	VW/FIORINO	NDT3260	9BWEB05W86P023996	BJF129857	2005	BRAN	600,00
39	VW/SAVEIRO 1.6	NBQ3325	9BWEB05W76P035508	BJF134609	2005	BRAN	500,00
40	I/L.ROVER DEFE 110	NBX5400	SALLDHHF8TA995853	96L51077A	1996	AMAR	7.000,00
41	I/L.ROVER DEFEND 110	NBQ2359	SALLDHHF8VA112569	16L56919A	1997	BRAN	5.000,00
42	GM/S10 COLINA D	NCQ5319	9BG138GC05C439860	M1T228349	2005	BRAN	7.000,00
43	IMP/RENAULT TRAFIC	NCS7370	8A1T31NZZ1L244176	I001543	2001	BRAN	6.000,00
44	GM/CHEVROLET D-20	NBX3634	9BG258NNLKC013241	LD8740B353806T	1989	LARAN	4.500,00
45	VW/ KOMBI	BM0544	9BWZZZ237WP008853	SEMMOTOR	1998	BRAN	2.500,00
46	VW/ KOMBI	NCK4055	9BWZZZ2319P044194	UG247194	1995	BRAN	1.500,00
47	FIAT/MILLE	NDA1770	9BD15822544543994	178D90115913583	2003	BRAN	500,00
48	VW/FIAT PALIO	NBX0658	9BWCA05X51T019116	AFZ543315	2000	BRAN	1.200,00
49	VW/ GOL 1000	NBX8289	9BWZZZ30ZSP109560	SEMMOTOR	1995	BRAN	200,00
50	VW/GOL 1000	NB11741	9BWZZZ30ZSP130092	152606	1995	BRAN	300,00
51	VW/GOL 1000	NBB4912	9BWZZZ30ZSP141916	174111	1995	BRAN	600,00
52	VE/GOL 1.0	NDL6825	9BWCA05WX8T079247	BNW328636	2007	BRAN	300,00
53	IMP/FORD RANGER	NBG9715	8AFER13D1YJ140847	B32528584	2000	BRAN	7.000,00
54	MMC/L200 4X4 GLS	NCK1667	93XHNK3403C331208	4D56KP1407	2003	PRATA	4.000,00
55	TOYOTA/BANDEIRAN	BM3320	9BRBJ06051005682	INACESSIVEL	1995	BRAN	7.000,00
56	GM/CHEV D20 CUSTOM	NBL2979	9BG258RNLKC007434	LD8759B348535T	1989	PRETO	6.000,00
57	GM/CHEVROLET D20	NBQ0219	9BG258NFHHC022837	LD8740B266782P	1987	BRAN	5.000,00
58	GM/S10 DELUXE 2.5 D	NBL9520	9BG138CTWVC916739	4A8A46B065299C	1997	BRAN	4.500,00
59	I/MMC L200 4X4	NCM0749	9DY2L423SSM001197	4D56GR2412	1995	PRATA	2.500,00
60	I/MMC L200 4X4	NBB0790	JMYJNK340VP800709	4D56HS8631	1997	PRETO	2.500,00
61	TOY/BAND. BJ55LP	NBS6190	9BRBJ0160V1014194	1438295	1997	BRAN	3.500,00
62	MMC/L200 4X4 L	NBX1381	93XLNK3401C109997	4D56KC5696	2001	BRAN	3.500,00
63	TOYOTA/BANDEIRANT	BM3138	9BR0J0060P1023399	3749000059447	1993	BRAN	3.500,00
64	I/MMC L200 4X4 L	NCM3997	93XLNK3402C222445	4D56KK2505	2002	BRAN	1.000,00
65	TOYOTA/BANDEIRAN	NBX0097	OJ77152	S/ Nº DE MOTOR	NADA	BRAN	3.500,00
66	I/MMC L200 4X4L	NCM8627	93XLNK3402C222606	4D56KK2527	2002	BRAN	3.000,00
67	MMC/L200 4X4 GLS	NCK5391	93XHNK3404C433938	4D56KQ6371	2004	PRATA	6.000,00
68	MMC/L200 4X4 L	NCM7247	93XLNK3402C222548	4D56KK2519	2002	BRAN	4.000,00
69	FIAT/PALIO ELX FLEX	NDA4659	9BD17140A62663828	178F3011*6571384*	2000	BRAN	1.500,00
70	FIAT/DOBLO CARGO	NDQ5690	9BD22315862008978	223A3011*6623282*	2005	PRETO	2.000,00
71	MMC/L200 OUTDOOR	NEE4276	93XHNK7409C958578	4D56CM4327	2009	BRAN	12.000,00
72	MMC/L200 OUTDOOR	NEE4176	93XHNK7409C957612	INACESSIVEL	2009	BRAN	8.000,00

73	VW/GOL MI	BM5249	9BWZZZ377VT191537	INACESSIVEL	1997	BRAN	700,00
75	FORD/FIESTA GL	NBX0765	CORROIDO	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.000,00
76	MMC/L200 4X4 GL	NBQ8717	93XJNK3406C644127	4D56LA9010	2006	BRAN	2.500,00
77	I/TOYOTA HILUX CD	NDY9989	8AJFR22G284532455	INACESSIVEL	2008	PRATA	12.000,00
78	M.BENZ/I.O 608 D	JFO8095	30830411382606	343919007067524	1978	AZUL	8.000,00
79	TOY/HILUX CD4X4	NCY0588	8AJFR22G3A4540585	2KD7888092	2009	PRATA	12.000,00
80	TOY/BAND. BJ55LP	NDE8847	9BRBJ0060S1005638	1402202	1995	BRAN	2.500,00
81	TOY/BAND. BJ55LP	NCM8219	9BRBJ0060R1001321	1347089	1994	BRAN	4.500,00
82	MMC/L200 4X4 GL	NDT1080	93XJNK3406C542166	4D56KY5564	2005	BRAN	2.500,00
83	GMC/6100	NBS4150	9BG343NAXWC000167	LD8740B257635P	1998	BRAN	2.000,00
84	FIAT/UNO FIRE FLEX	NDW6481	9BD15822786080181	INACESSIVEL	2008	BRAN	2.500,00
85	TOY/HILUX CD4X4	NDF4631	8AJFZ22G075003921	INACESSIVEL	2006	BRAN	12.000,00
86	GM/CORSA WIND	NBQ7170	9BGSC08ZVTC612457	B10NE31081220	1996	BRAN	2.000,00
87	FORD/F350 G	NCK0161	9BFJF37G11B061909	INACESSIVEL	2001	BRAN	18.000,00
88	TOYOTA/BANDEIRAN	NCH9280	9BR0J0060M1017556	371900005107403	1991	BRAN	7.000,00
89	MMC/L200 4X4 GLS	NDM5179	93XVVK3407C647132	INACESSIVEL	2006	BRAN	12.000,00
90	MMC/L200 4X4 L	NBX5768	93XLNK3402C115067	4D56KH0232	2001	BRAN	6.000,00
91	VW/PARATI CL	NBI2151	9BWZZZ30ZSP116659	UNB108532	1995	PRATA	1.200,00
92	TOYOTA HILUX 4CDL	NDH1410	8AJ33LNL559413830	INACESSIVEL	2004	BRAN	4.500,00
93	MMC/L200 OUTDOOR	NDX9812	93XHNNK7408C842029	4D56CK5162	2008	PRATA	17.000,00
94	VW/GOL 1.0	NBQ2156	9BWCA15X0YT207820	AFZ517665	2000	BRAN	2.000,00
95	VW/GOL GLI 1.8	NBB2854	9BWZZZ377ST052461	UDC015849	1995	PRETO	1.500,00
96	VW/GOL 1.0 PLUS	NBX2578	9BWCA05X71T018114	SEM NUMERO	2000	BRAN	1.500,00
97	VW/GOL 1.0	NBS7839	9BWZZZ373YP020335	SEM NUMERO	1999	PRATA	1.500,00
98	MMC/L200 4X4 L	S/PLACA	93XLNK3402C222793	INACESSIVEL	2002	BRAN	10.000,00
99	FIAT/UNO MILLE FIRE	NCM0704	9BD15822524342378	5312978	2001	CINZA	4.000,00
100	FIAT/UNO MILLE FIRE	NDA1410	9BD15822544543184	ILEGIVEL	2003	BRAN	1.500,00
101	TOYOTA HILUX CD4X4	NDW7221	8AJFZ22G885007524	INACESSIVEL	2007	PRETO	25.000,00
102	MMC/L200 4X4 L	NCA7677	93XLNK3402C222538	4D56KK2514	2002	BRAN	2.500,00
103	FORD RANGER XL	NCP5560	8AFER13F52J262605	B60587928	2002	CINZA	6.000,00
104	FIAT/UNO ECONOMY	NEB3979	9BD15822A96211882	SEM MOTOR	2008	BRAN	500,00
105	GM/S10 DLX 2.8 D 4X4	NCK4541	9BG138BC04C412360	INACESSIVEL	2003	PRATA	8.000,00
106	GM/S10 2.8 S	NCA9905	9BG124AC03C403785	40704103657	2002	BRAN	9.000,00
107	TOYOTA HILUX 4X4CD	NBG5098	LN1060091385	3L3472357	1993	BRAN	5.000,00
108	MMC/L200 4X4 GL	NCA7379	93XJNK3403C224999	4D56KL4532	NADA	BRAN	3.000,00
109	MMC/L200 4X4 L	S/PLAC	93XLNK3403C223981	SEM MOTOR	2002	BRAN	3.000,00
110	MMC/L200 4X4 L	NCQ4999	93XLNK3405C436678	4D56KR1104	2004	BRAN	3.000,00
111	MMC/L200 4X4 L	S/PLACA	93XLNK3402C222827	SEM MOTOR	2002	BRAN	2.000,00
112	MMC/L200	S/PLACA	93XLNK3402C222805	INACESSIVEL	2002	BRAN	4.500,00
113	MMC/L200 4X4 GL	NCZ0830	93XJNK3404C333723	INACESSIVEL	2003	BRAN	3.000,00
114	MMC/L200 4X4 L	S/PLACA	93XLNK3402C222815	4D56KK2503	2002	BRAN	6.000,00
115	FIAT/PALIO EX	GTX5512	9BD178296W0632492	INACESSIVEL	1998	BRAN	1.000,00
116	VW/SANTANA 2000 MI	NBB7335	9BWZZZ327VP025200	UQF026070	1997	PRETO	2.500,00
117	VW/GOL PATRULH 1.6	NBS6823	9BWCBO5W06P072519	BJF150852	2006	CINZA	1.000,00
118	TOYOTA/BANDEIRANTE	NBB8733	9BR0J0080L1010805	374900005067768	1990	BRAN	9.000,00
119	FIAT/DMC GREENCAR	NEG7499	93W245H34B2061934	INACESSIVEL	2010	BRAN	25.000,00
120	GM/S10 DELUXE	NBB0001	9BG138CWWVC913916	INACESSIVEL	1997	BRAN	4.000,00
121	GM/S10 2.8 D	NCM7259	9BG138AC03C401684	40704100001	2002	BRAN	10.000,00
122	GM/CHEVROLET D20	S/PLACA	9BG244NNJJC028527	LD8740B276151P	1998	BRAN	6.000,00
123	FIAT/DOBLO CAR FLEX	NDY5397	9BD22315592015863	J4*0460301*	2009	VERM	2.800,00
124	VW/SANTANA GL 2000	NBL0327	9BWZZZ32ZSP020095	UQF018832	1995	VERDE	700,00
125	VW/SANTANA 2000 MI	NBB7955	9BWZZZ327VP013116	UQF039114	1997	VERDE	1.500,00
126	VW/SANTANA 2.0	NBX8510	9BWZZZ327YP010006	UQH013692	1999	BRAN	1.800,00
127	VW/SANTANA 2.0	NBX8520	9BWZZZ327YP009926	UQH013690	1999	BRAN	600,00
128	VW/GOL 1000	NBI9256	9BWZZZ30ZSP141958	UZB172931	1995	BRAN	500,00
129	VW/GOL 1000	S/PLACA	9BWZZZ30ZSP142685	INACESSIVEL	1995	BRAN	500,00
130	VW/GOL CL	NBI9946	9BWZZZ30ZNT111006	INACESSIVEL	1992	MARR	1.000,00
131	GM/CORSA WIND	S/PLACA	9BGSC08ZWVC653740	BS0068741	1997	VERDE	1.000,00
132	IMP/FIAT UNOCSL 1.6	BMB8712	8AS146000P7120508	8041435	1993	AZUL	1.000,00
133	FIAT/UNO FURGAO	NCM4237	9BD146000M3773433	3421740	1991	VERDE	500,00
134	VW/KOMBI	S/PLACA	9BWZZZ32ZRP002570	UA015145	1994	BRAN	1.000,00
135	VW/KOMB	NBI1186	9BWZZZ231TP010206	SEM MOTOR	1996	BEGE	1.000,00
136	GM/CHEVROLET C10	NBB1671	9BG5144NHGCO28899	6JG106CH24850	1986	BRAN	1.000,00
137	TOYOTA/BAND. 2BL	S/PLACA	9BRBJ0160V1014303	INACESSIVEL	1997	BRAN	4.500,00
138	TOYOTA/BANDEIRANTE	S/PLACA	9BRBJ0160V1014240	ILEGIVEL	1997	BRAN	3.000,00
139	I/FIAT DUCATO 15	NBX9724	ZFA230000Y5973354	INACESSIVEL	2000	BRAN	3.000,00
140	MMC/L200 4X4 GL	NBS7344	93XJNK3406C644111	INACESSIVEL	2006	BRAN	6.000,00
141	GM/BLAZER COLINA	NCO7453	9BG116GX05C419742	INACESSIVEL	2005	BRAN	2.500,00
142	MMC/L200 4X4 GL	NDT1060	93XJNK3406C542148	INACESSIVEL	2005	BRAN	2.000,00
143	MMC/L200 4X4 L	S/PLACA	93XLNK3403C224693	INACESSIVEL	2002	BRAN	2.500,00
144	MMC/L200 4X4 GL	NDZ5002	93XGNK7408C842631	INACESSIVEL	2008	BRAN	15.000,00
145	MMC/L200 4X4 GL	NDH8214	93XGNK7407C732848	INACESSIVEL	2007	BRAN	3.000,00
146	MMC/L200 4X4 GL	NDZ4922	93XGNK7408C843154	4D56CK5726	2008	BRAN	17.000,00
147	VW/ GOL PATRUL. 1.6	NBS7578	9BWCBO5W16P071735	BJF149935	2006	BRAN	700,00
148	VW/ PARATI	NBN6322	9BWD05W96T153396	BNY012159	2006	BRAN	2.000,00
149	VW/GOL PATRUL1.6	NBS7261	9BWCBO5W36P073325	BJF147001	2006	BRAN	1.000,00

150	VW/GOL PATRUL 1.8	NBX9525	9BWCC05XX1T211769	UDH199002	2001	BRAN	1.500,00
151	VW/ GOL MI	S/PLACA	9BWZZZ377WP504001	INACESSIVEL	1998	BRAN	700,00
152	VW/ GOL FURGAO	S/PLACA	9BWZZZ30ZRT013691	INACESSIVEL	1994	BRAN	500,00
153	VW/ GOL 1000	S/PLACA	9BWZZZ30ZSP142755	INACESSIVEL	1995	BRAN	600,00
154	VW/ GOL 1000	S/PLACA	9BWZZZ30ZSP142686	INACESSIVEL	1995	BRAN	500,00
155	VW/ GOLCLI	NBG9788	9BWZZZ377TT148017	UNC156565	1996	PRATA	1.000,00
156	VW/ GOL CLI	S/PLACA	9BWZZZ377TP540207	UNC189960	1996	BRAN	1.000,00
157	VW/ GOL I	NCM2875	9BWZZZ377TT161724	INACESSIVEL	1996	BRAN	7.000,00
158	VW/ GOL	S/PLACA	9BWZZZ30ZJT013727	UP310935	1988	BEGE	200,00
159	VW/ GOL FURGAO	NBX3127	9BWZZZ30ZJT114278	328930	1989	MARR	300,00
160	VW/ GOL 1000	NBM3353	9BWZZZ30ZSP141915	SEM MOTOR	1995	BRAN	500,00
161	VW/ GOL 1000	NCP8646	9BWZZZ30ZTP021133	225749	1996	BRAN	500,00
162	VW/ GOL 1000	S/PLACA	9BWZZZ30ZPT156452	1588105	1993	BEGE	300,00
163	GM/CHEV D20 CUSTOM	NBB5132	9BG258NANMC009826	SA8862B413655V	1991	BRAN	2.500,00
164	FIAT/UNO M FIRE FLEX	NDU2284	9BD15822786157191	INACESSIVEL	2008	BRAN	6.500,00
165	FIAT/PALIO WEEKEND	NBG2939	9BD178838V0305994	INACESSIVEL	1997	VERM	2.500,00
166	VW/FUSCA 1600	NCM6049	9BWZZZ113SP016929	INACESSIVEL	1995	BRAN	300,00
167	FORD/FIESTAGL	NBX0735	9BFBSZFHAYB312821	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.000,00
168	FORD/FIESTAGL	NBX0715	9BFBSZFHAYB312819	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.000,00
169	FORD/FIESTA	NBX0645	CORROIDO	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.000,00
170	FORD/FIESTA	NBX0825	9BFBSZFHAYB312803	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.000,00
171	VW/SAVEIRO 1.6	NDC2711	9BWEB05WXP055169	SEM MOTOR	2006	BRAN	150,00
172	FORD/FIESTAGL	NBX0815	9BFBSZFHAYB318277	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.000,00
173	VW/GOL 1.6 MI	NBG0192	9BWZZZ373XT045986	UNF075826	1999	BRAN	900,00
174	VW/GOL 1000	NBX3906	9BWZZZ30ZSP109565	SEM NUMERO	1995	BRAN	600,00
175	FORD/FIESTAGL	NBX0585	9BFBSZFHAYB318278	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.000,00
176	VW/GOL PATRU 1.6	NBS7625	9BWCBO5W36P072594	ILEGIVEL	2006	BRAN	1.200,00
177	VW/GOL 1.6 MI	NBG3162	9BWZZZ373XT046085	UNF075845	1999	BRAN	700,00
178	FORD/FIESTAGL	NBX0725	9BFBSZFHAYB313191	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.000,00
179	VW/ GOL CL 1.6MI	NBX5541	9BWZZZ377VP640562	ILEGIVEL	1997	BRAN	1.500,00
180	VW/GOL 1000	NBX6327	9BWZZZ30ZSP109554	121661	1995	BRAN	600,00
181	TOYOTA/BAND.	S/PLACA	9BRBJ0160V1014219	1542018	1997	BRAN	9.000,00
182	FIAT/PALIO YOUNG	NCO3180	9BD17834422350656	5431798	2002	CINZA	1.800,00
183	VW GOL CL 1.6 MI	NBX0837	8AWZZZ377VA933273	UND106725	1997	BRAN	2.500,00
184	VW/GOL PATRU 1.6	NDA9908	9BWCBO5W75P134568	ILEGIVEL	2005	PRETO	2.500,00
185	VW/GOL 1.0	NBQ2146	9BWCA15X9YT208562	INACESSIVEL	2000	BRAN	2.500,00
186	GM/CHEVETTE L	NBB9707	N/ENCONTRADO	3JG14MH07401	1993	AZUL	500,00
187	FIAT/UNO ECONOMY	NEA4899	9BD15822A96210086	INACESSIVEL	2008	BRAN	6.000,00
188	VW/GOL 1.0	NDL6985	9BWCA05W78T080775	BNW330413	2007	BRAN	4.500,00
189	FIAT/PALIO FIRE FLEX	NDK4669	9BD17164G72857199	178F1011*7264094*	2006	BRAN	5.500,00
190	VW/ GOL MI	S/PLACA	9BWZZZ377VT256073	ILEGIVEL	1997	BRAN	1.000,00
191	VW/GOL 1.0	NDL7135	9BWCA05W28T079257	BNW328633	2007	BRAN	5.500,00
192	FIAT/UNO MI FIRE	NCK1557	9BD15822534469910	178D9011*5698993*	2003	BRAN	3.500,00
193	VW/SANTANA 2.0	NBX8420	9BWZZZ327YP009317	UQH013591	1999	BRAN	2.500,00
194	FIAT/MAREA SX	NBU8970	9BD185213Y7032198	1597680	1999	BRAN	1.000,00
195	VW/ GOL MI	S/PLACA	9BWZZZ377WP509880	ILEGIVEL	1998	PRATA	1.800,00
197	FIAT/PALIO ELX	NBX3186	9BD17141812033405	0365427	2000	AZUL	3.500,00
198	VW/PARATI 1.6	NDW5711	9BWBDO5W18T178220	BWX091690	2008	BRAN	1.500,00
199	FIAT/UNO MILLE EX	NBB6644	9BD146068W5987072	5427961	1998	AZUL	1.500,00
200	TOYOTA/BAND. BJ55LP	NBI0712	9BRBJ0160T1007947	1438415	1996	BRAN	9.000,00
201	GM/CORSA HATCH	NCA2957	9BGXF68R03C112200	6D006905	2002	BRAN	2.200,00
202	VW/ GOL PATRUL. 1.6	NBS7556	9BWCBO5W16P072433	BJF150860	2006	BRAN	500,00
203	VW/ GOL 1.6	NBS7556	9BWCBO5W06P072343	BJF150719	2006	BRAN	900,00
204	VW/GOL 1.6	NDY3399	9BWAB05U59T133591	CCR060971	2008	PRETO	13.000,00
205	VW/GOL 1.6	NCV4580	9BWCBO5X54P020907	ILEGIVEL	2003	BRAN	2.000,00
206	VW/GOL 1.0	NBQ8246	9BWCA15X3YT207861	AFZ517717	2000	BRAN	1.500,00
207	VW/GOL PATRU 1.6	NBS6824	9BWCBO5W26P072358	BJF150478	2006	PRETO	6.000,00
208	FORD/FIESTASTREET	NCZ8490	9BFBRZFHA4B440134	SEM MOTOR	2003	BRAN	1.000,00
209	VW/GOL 1.0	NBQ1386	9BWCA15X4YT208503	INACESSIVEL	2000	BRAN	2.000,00
211	CORSA GL	NBX8230	9BGSE80NVTC616974	B16NE31050227	1996	BRAN	3.000,00
212	GM/CORSA HATCH	NCA2966	CHASSI CORROIDO	6D0007605	2002	PRETO	3.000,00
213	MMC/L200 4X4 GL	NDZ4962	93XGNK7408C843108	4D56CK5719	2008	BRAN	18.000,00
214	TOYOTA HILUX CD4	NDW0146	8AJFR22G174524359	INACESSIVEL	2007	PRATA	22.000,00
215	FIAT/UNO M FIRE FLEX	NDU2324	9BD15822786157763	146E1011*8351019*	2008	BRAN	6.500,00
216	GM/CORSA WIND	NCM2091	9BGSC68Z02B140646	NL0083030	2002	BRAN	2.500,00
217	GM/S10 COLINA D	NCQ6987	9BG138GC05C439875	M1T228167	2005	BRAN	13.000,00
218	GM/CORSA HATCH	NCA2948	9BGXF68R03C117702	6D0007644	2002	PRETO	3.500,00
219	GM/CORSA WIND	NDE7978	9BGSC08ZVTC612358	B10NE31081285	1996	BRAN	2.700,00
220	VW/PARATI 1.6	NDM5474	9BWGB05W79T085846	BWX134793	2008	BRAN	10.000,00
221	GM/CORSA WIND	NCK4065	9BGSC08ZTTC738372	B10NE31018035	1996	PRETO	1.500,00
222	TOYOTA/BAND. BJ55LP	GMF1335	9BRBJ0060T1007645	1429135	1996	BRAN	9.000,00
223	GM/CHEVROLET D20	NBI5368	9BG244NNJC028524	LD8740B290941S	1988	MARR	10.000,00
224	I/M.BENZ 313CDI AMB	NVR8115	8AC903662BE037995	INACESSIVEL	2010	BRAN	30.000,00
225	N/FRONTIER 4X4 XE	KBF7799	94DCMUD223J390379	INACESSIVEL	2002	BRAN	6.000,00
226	I/MMC L200 4X4	NBQ9670	DJNK340TP00204	INACESSIVEL	1994	BRAN	2.500,00
227	GM/CHEV D20 CUSTOM	NBX3101	9BG258NNJHC005143	LD8740B266563P	1987	MARR	3.000,00

228	TOYOTA/BANDEIRANTE	S/PLACA	9BR0J0060J1000872	374900005097341	1998	AMAR	4.000,00
229	MMC/L 200OUTDOOR	NDN1334	93XHNK7408C846483	INACESSIVEL	2008	PRET	1.000,00
230	TOYOTA/BANDEIRANTE	S/PLACA	9BR0J0060L1008942	INACESSIVEL	1990	AMAR	7.800,00
231	FIAT/DUCATO MAXICAR	HOE1893	93W245G34B2058844	INACESSIVEL	2010	BRAN	8.000,00
232	VW/GOL 1.0	NBQ8146	9BWCA15X5YT207750	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.800,00
233	MMC/ PAJERO SPORT	NCU0107	93XPRK94W7C705818	4D56LG0234	2007	PRET	8.000,00
234	MMC/L200 4X4 GL	NDJ2317	93XGNK7408C737500	4D56CH9570	2007	BRAN	15.000,00
236	MMC/L200 4X4 GL	NDS7249	93XGNK7409C850160	INACESSIVEL	2008	BRAN	10.000,00
237	MMC/L200 OUTDOOR	NDW2679	93XHNK7409C958756	INACESSIVEL	2009	PRAT	10.000,00
238	MMC/L200	NCN0137	INACESSIVEL	INACESSIVEL	NADA	NADA	22.000,00
239	TOYOT/AHILUX CD 4X4	NDF4613	8AJFZ29G776042697	INACESSIVEL	2007	PRET	12.000,00
240	GM/BLAZER ADVANT	NEB0134	9BG116HU09C413867	N80031191	2008	PRET	10.000,00
241	GM/BLAZER 2.8 4X4	NCO4862	9BG116KC05C420436	INACESSIVEL	2005	PRET	10.000,00
242	MMC/L2004X4 L	NCQ5009	93XLNK3404C435914	INACESSIVEL	2004	BRAN	4.500,00
243	MMC/L200 4X4 L	NCM5997	93XLNK3402C222544	INACESSIVEL	2002	BRAN	2.000,00
244	VW/GOL 1.6	NED0203	9BWAB05U29P076145	INACESSIVEL	2009	BRAN	4.000,00
245	MMC/L200 4X4 L	NBX5778	93XLNK3402C115082	INACESSIVEL	2001	BRAN	2.000,00
246	GM/CHEVRO D20 CUS	NBL6571	9BG258NDSSC015073	SF8950B540068A	1995	BRAN	4.000,00
249	VW/GOL I	NBI9921	9BWZZZ377TT162059	317925	1996	BRAN	2.000,00
250	FIAT/FIORINO IE	NDK1839	9BD25542428722756	6355662	2002	BRAN	2.500,00
251	FIAT/STRADAADVENT	NDI8790	9BD27808322786809	INACESSIVEL	2001	CINZ	6.000,00
252	M PAJERO SP. 4X4	NCZ0910	JMY0RK9704JA00357	INACESSIVEL	2003	PRET	18.000,00
253	GM/S10 2.8 4X2 AMB	NCK6864	9BG124AC04C417963	40704159326	2004	BRAN	6.000,00
254	MARCOPOLO/M.ONIBUS	NCA2785	93PB05B302C007664	INACESSIVEL	2002	BRAN	18.000,00
255	ONIBUS/VW/16.210	NBB6003	9BWY2TJB1WRB05027	6029557	1998	BRAN	30.000,00
256	FIAT/UNO FIRE FLEX	NCQ6917	9BD15822764726997	146E1011*6500306*	2005	BRAN	3.500,00
257	VW/PARATI 1.6	NDW5691	9BWD05W88T179882	BWX091784	2008	BRAN	4.500,00
258	VW/GOL PATRU 1.6	NBS6774	9BWC05W06P072530	SEM MOTOR	2006	CINZA	500,00
259	FIAT/UNO MILLE FIRE	NDA1530	9BD15822544537187	178D9011*5892790*	2003	BRAN	2.500,00
260	VW/GOL MI	S/PLACA	9BWZZZ377WP534526	DANIFICADO	1998	BRAN	2.500,00
261	VW/SANTANA 2000 MI	NBI8736	9BWZZZ327VP023147	UQF021915	1997	PRET	4.500,00
262	VW GOL	S/PLACA	8AWZZZ377WA106453	SEM MOTOR	1998	BRAN	1.000,00
263	TOYOTA BANDEIRANT	NDA3736	9BRBJ0160T1009019	SEM NUMERO	1996	BRAN	4.000,00
264	I/JIALING JH 125L	NBQ1239	LAAJ125L3S1000759	016574	1995	BRA	50,00
265	H/CG 125 TODAY	NBX2791	9C2JC1801KR401102	SEM NUMERO	1989	PRETO	200,00
266	QUADRO DE MOTO		133961H05	INACESSIVEL	NADA	NADA	50,00
267	QUADRO DE MOTO		9C2JD0801JR302860	INACESSIVEL	NADA	NADA	50,00
268	HONDA/CG 125	CK230	CG125BR1370582	INACESSIVEL	1984	VERM	50,00
269	HONDA/ CG 125		9C2JA0101RR80848	SEM MOTOR	1994	BRAN	50,00
270	QUADRO DE MOTO		9C2JC1801KR401507	SEM MOTOR	1989	MARR	50,00
271	QUADRO DE MOTO		9C2JD0801JR301176	SEM MOTOR	NADA	NADA	50,00
272	MOTOCICLETA	S/PLACA	9C2JD081JR300305	SEM MOTOR	NADA	NADA	50,00
273	HONDA/ CG 125	S/PLACA	9C2JC1801KR402307	SEM MOTOR	1989	VERM	50,00
274	HONDA/CG 125 CARGO	S/PLACA	9C2JA0101SR84144	INACESSIVEL	1995	BRAN	50,00
275	HONDA/CG 125 TODAY	S/PLACA	9C2JC180MR213992	4004217	1991	VERM	50,00
276	HONDA/XL 125 S	NBI2164	XL125BR2000142	6126066	1986	PRET	50,00
277	MOTOCICLETA	S/PLACA	115706H05	MH6106	NADA	NADA	50,00
278	HONDA/CG 125 CARGO	NBX6147	9C2JA0101RRR80834	INACESSIVEL	1994	BRAN	50,00
279	HONDA/CG 125	NBX2596	9C2JC1801KR218122	2026491	1989	VERM	50,00
280	MOTOCICLETA	CK156	CG125BR1426754	1423739	1985	BRAN	50,00
281	HONDA/XL 125 S	NBB1641	XL125BR2000180	6126098	1986	PRET	50,00
282	MOTOCICLETA	CK235	XL125BR1007853	SEM MOTOR	1985	BRAN	50,00
283	MOTOCICLETA	S/PLACA	9C2JD0601HR102173	CG125BR6123634	NADA	NADA	50,00
285	MOTOCICLETA HONDA	S/PLACA	9C2JD0801PRP00785	JD08E1015286	1993	VERM	50,00
286	MOTOCICLETA HONDA	S/PLACA	9C2JD0801JR301214	CG125BR148717	1987	BRAN	50,00
287	AGRALE/SST 13.5	NBG5093	9C8M18G2XRM004790	SEM MOTOR	1994	PRET	200,00
288	HONDA/XL 125 S	NBL0031	XL125BR2000175	INACESSIVEL	1986	PRET	300,00
289	MMC/L200 4X4 GL	NDV3570	93XGNK7409C853376	4D56CL8294	2008	BRAN	20.000,00
290	MMC/L200 4X4 GLS	NDJ5359	93XVVK3407C646509	SEM MOTOR	2006	BRAN	6.000,00
291	FORD/FIESTA GLX	NBX5885	9BFNGZFHYB322068	L1MY322068	2000	VERM	1.500,00
292	VW/GOL MI	NBX0502	9BWZZZ377VT155264	INACESSIVEL	1997	BRAN	2.000,00
293	GM/CORSA WIND	NCM2191	9BGSC68Z02B140563	NL0082846	2002	BRAN	4.500,00
294	VW/GOL MI	NBX0542	9BWZZZ377VP586920	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00
295	GM/CORSA WIND	NCM2181	9BGSC68Z02B140844	NL0082868	2002	BRAN	3.500,00
296	GM/S10 2.8 D	NCM1841	9BG138AC02C409400	40704078120	2002	BRAN	4.000,00
297	VW/GOL I	NBX4178	9BWZZZ377TT161729	INACESSIVEL	1996	BRAN	1.500,00
298	VW/GOL MI	NBX4783	9BWZZZ377VP586636	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.000,00
299	VW/GOL MI	NBX3153	9BWZZZ377VP587101	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.000,00
300	VW/GOL MI	NBX0315	9BWZZZ377VT155297	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.000,00
301	GM/CORSA WIND	NCM2061	9BGSC68Z02B140589	NL0082841	2002	BRAN	4.000,00
302	VW/GOL MI	NBB3841	9BWZZZ377VT156493	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.700,00
303	FORD/FIESTA GLX	NBX5915	CORROIDO	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.500,00
304	VW/GOL MI	NBI9948	9BWZZZ377VT155240	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00
305	VW/GOL MI	NBX0327	9BWZZZ377VP587112	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00
306	VW/GOL MI	NBX0335	9BWZZZ377VT154575	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00
307	VW/GOL MI	NBI9932	9BWZZZ377VT155284	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00

308	GM/CORSA WIND	NCM2081	9BGS68202B140642	NL0082845	2002	BRAN	4.500,00
309	GM/CORSA WIND	NCM2681	9BGS68202B140876	NL0082978	2002	BRAN	4.000,00
310	VW/GOL MI	NBX0522	9BWZZZ377VP586876	INACESSIVEL	1997	BRAN	2.000,00
311	VW/GOL MI	NBX0543	9BWZZZ377VP586891	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00
312	VW/GOL MI	NBX3137	9BWZZZ377VP586491	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00
313	VW/GOL MI	NBI9961	9BWZZZ377VP586539	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00
314	VW/GOL I	NBX5221	9BWZZZ377TT162084	318022	1996	BRAN	1.500,00
315	VW/GOL I	NBX4158	9BWZZZ377TT162058	317929	1996	BRAN	1.500,00
316	VW/GOL MI	NBX0334	9BWZZZ377VT155258	ILEGIVEL	1997	BRAN	1.500,00
317	VW/GOL FURGAO	NBX3105	9BWZZZ30ZJT083036	UP411465	1988	MAR	500,00
318	VW/GOL MI	NBX0531	9BWZZZ377VT155323	AFZ157550	1997	BRAN	2.000,00
319	GM/CORSA WIND	NCM2041	9BGS68202B140507	NL0082837	2002	BRAN	2.000,00
320	VW/GOL MI	NBI9902	9BWZZZ377VP586743	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00
321	FORD/FIESTAGLX	NBX5895	9BFNGZFHHAYB322061	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.500,00
322	VW/GOL MI	NBX0357	9BWZZZ377VT154984	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00
323	FORD/FIESTAGLX	NBX5875	9BFNGZFHHAYB322062	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.500,00
324	FORD/FIESTAGLX	NBX5935	9BFNGZFHHAYB322059	INACESSIVEL	2000	BRAN	1.500,00
325	VW/GOL MI	NBX0574	9BWZZZ377VP587024	INACESSIVEL	1997	BRAN	1.500,00
326	VW/GOL I	NBX0501	9BWZZZ377TT162122	SEM NUMERO	1996	BRAN	2.000,00
327	VW/SAVEIRO CL	NBO3079	9BWZZZ308TP061782	UNB127875	1996	CINZ	1.500,00
328	VW/SAVEIRO AMBULAN	NDV4886	9BWKBO5WX9P133021	BWX162069	2009	BRAN	3.500,00
330	FORD/11000	NBS2890	LA7QAM36313	02290629485	1982	BRAN	4.500,00
331	FORD/11000	NCK6049	LA7QDT61586	INACESSIVEL	1984	BRAN	13.000,00
332	FORD/11000	NBS0559	LA7QAT32180	INACESSIVEL	1982	BRAN	10.000,00
333	FORD/11000	NCK7218	LA7QFU99717	02290640541	1985	BRAN	11.000,00
334	CH44 DINAPRC/ ROLO COMPRESSOR	02290427740	S/PLACA INACESSIVEL	INACESSIVEL	NADA	NADA	2.500,00
335	MASSEY FERGUSON/ MODELO 296	TW8629B007809K	S/PLACA INACESSIVEL	INACESSIVEL	NADA	NADA	9.000,00
336	ROÇADEIRA PARA TRATOR	S/PLACA	INACESSIVEL	INACESSIVEL	NADA	NADA	200,00
337	TOYOTA BANDEIR	NBG5446	9BRBJ0160T1009022		1996	BRAN	6.000,00
338	MMC/L200 4X4 GL	NBS7341	93XJNK3406C644121	4D56LA9015	2006	BRAN	12.000,00
339	MMC/L200 4X4 GL	NDG7041	93XGNK7408C738308	4D56CJ1056	2007	BRAN	2.000,00
340	VW/PARATI 1.6	NBQ3331	9BWB05W26T063221	BJF129529	2005	BRAN	5.000,00
341	MMC/L200 4X4 GL	NDG6971	93XGNK7408C736621	4D56CH8268	2007	BRAN	1.500,00
342	VW/GOL 1.6 CITY	NCO6763	9BWCBO5X25P094996	BJF086846	2005	BRAN	3.000,00
343	VW/GOL PATRUL 1.6	NBS7298	9BWCBO5W36P071736	BJF150061	2006	BRAN	22.000,00
344	VW/GOL PATRUL 1.6	NBS7257	9BWCBO5W56P071740	BJF150133	2006	BRAN	15.000,00
345	VW/PARATI PAT 1.6	NDA9628	9BWB05X35T174996	BJF104585	2005	BRAN	1.000,00
346	VW/GOL PATRUL 1.6	NBS7255	9BWCBO5W86P071523	BJF149938	2006	BRAN	1.000,00
347	MMC/L200 4X4 GL	NCQ5151	93XJNK3406C542184	4D56KY5855	2005	BRAN	5.000,00
348	MMC/L200 4X4	S/PLACA	93XENK3402C222834	4D56KK6373	2002	BRAN	4.000,00
349	VW/PARATI PATRUL	NBN6298	9BWB05W36T154267	BNY012171	2006	BRAN	1.800,00
351	FORD/FIESTAGL	NBX0575	CORROIDO	C4EY318285	2000	BRAN	800,00
352	GM/S10 2.8 D 4X4	NBX6406	9BG138BC01C426619	40704061098	2001	BRAN	8.000,00
353	GM/CORSA ST	NCK4460	9BGST80N02C124547	3B0008974	2001	BRAN	2.500,00
354	HONDA/XLR 125	NBX3396	9C2JD17101R002219	JD17E11002219	2000	BRAN	500,00
356	YAMAHA/XTZ 125K	NDK3770	9C6KE038050023101	E333E-022888	2004	BRAN	800,00
357	TOYOTA/BAND	GMF1241	9BRBJ0040S1007361	1419599	1995	BRAN	6.500,00
358	TOYOTA/BAND	NBX1211	9BRBJ016011024265	1663101	2001	BRAN	12.000,00
359	I/FORD RANGER XL	NCM4193	8AFER11FX2J247665	B60587250	2001	BRAN	7.000,00
360	FIAT/UNO M. FIRE	NCM1984	9BD15802524366131	5380291	2002	BRAN	3.000,00
361	M. BENZ/L 608 D	NBI3226	30830212611354	343919004177900	1982	VERM	6.000,00
362	FIAT/UNO M. FIRE	NCK6827	9BD15822544589077	178D9011*6067238*	2004	BRAN	4.000,00
363	FORD 11000	NBI2353	LA7QEG77163	02290635653	1984	BRAN	9.000,00
364	FORD/11000	NCK3865	LA7QAP39090	02290635679	1983	BRAN	3.000,00
365	FORD/11000	NCK3842	9BFNX5ML5HDB0641	0229067726	1988	BRAN	2.000,00
366	TOYOTA/BANDEIRANTE	NCQ7679	9BR0J0050M1014970	SEM MOTOR	1991	BRAN	13.000,00
367	TOYOTA/BANDEIRANTE	NBS3280	OJ71806	343919016191823	1983	MARR	18.000,00
368	TOYOTA/BANDEIRANTE	NBS2880	OJ71778	374900005095685	1983	AZUL	2.500,00
369	FIAT/UNO M. FIRE	NCM4186	9BD15802524385701	5437823	2002	BRAN	3.000,00
370	Caterpila D6	S/PLACA	INACESSIVEL	INACESSIVEL	NADA	NADA	50.000,00
371	VW/GOL	NBX5481	9BWZZZ30ZSP109536	SEM Nº DE MOTOR	1995	BRAN	1.500,00
372	YAMAHA/YBR 125E	NBX0281	9C6KE0100Y0017920	E308E018550	2000	BRAN	1.500,00
373	INVECO 6013 CICCIB	NDG0627	93ZC6190178327970	DIFICIL ACESSO	2007	BRAN	2.000,00
374	FIAT DUCATO	S/PLACA	93H23113021005075	SEM MOTOR	NADA	NADA	800,00
375	FIAT/UNO M. SMART	NBX7213	CORRUIDO	6187409	2000	BRAN	2.000,00
376	FIAT/UNO M. FIRE	NDA1300	9BD15822544537198	178D9011*5892722*	2003	BRAN	4.000,00
377	F/STRADA WORKING	NBX3803	CORRUIDO	6182246	2000	BRAN	7.000,00
378	TOYOTA/BANDEIRANTE	NBX6788	9BR0J0060P1024131	374900-005-201145	1993	BRAN	3.000,00
379	W/GOL 1.0	NBQ4236	9BWC15X1YT207714	NÃO IDENTIFICA	2000	BRAN	3.000,00
380	VW/GOL PATRULH 1.6	NBS7026	9BWCBO5W66P073934	BJF151829	2006	VERME	3.000,00
381	VW/GOL PATRULH 1.6	NDA9888	9BWCBO5X25P134719	BJF105692	2005	CINZA	2.500,00
382	HONDA/NX 200	NBX0572	9C2MD27001R002782	MD27E-1002782	2000	BRAN	300,00
383	HONDA/NX 200	NBX3662	9C2MD27001R002751	MD27E-1002751	2000	BRAN	300,00
384	HONDA/NX 200	NBX3681	9C2MD27001R002739	MD27E-1002739	2000	BRAN	300,00
385	HONDA/NX 200	NBX3833	9C2MD27001R002756	MD27E-1002756	2000	BRAN	400,00
386	HONDA/NX 200	NBX3693	9C2MD27001R002754	MD27E-1002754	2000	BRAN	1.500,00

387	VW/GOL 1.6 POWER	NCV7750	9BWC05X64P024013	BJF008680	2003	BRAN	2.000,00
388	FIAT/UNO M FIRE	NCK3849	9BD15802544501048	178D9011*5794764*	2003	BRAN	5.000,00
389	H/NXR125 BROS KS	NCK7425	9C2JD20104R013804	JC30E84013804	2004	BRAN	2.000,00
390	FIAT/UNO M. FIRE	NCM2074	9BD15802524375524	5385990	2002	BRAN	3.000,00
391	TOYOTA BANDEIR	NCP9255	9BR0J0060R1024193	374900005201143	1994	BRAN	8.000,00
392	VW/PATATI 1.6	NCO2942	9BWD05XX5T091985	BJF075434	2005	BRAN	2.500,00
393	VW/16.170BT	NBS4590	9BWYTAGF5WRB05771	30382156	1998	BRAN	10.000,00
394	VW/GOL 16V PLUS	NCM5597	9BWC05X62T093341	AZP044704	2002	BRAN	1.500,00
395	VW/GOL 1.6 CITY	NDJ0840	9BWC05XX5P067786	BJF073724	2004	PRETO	2.000,00
396	GM/CORSA WIND	NBG2355	9BGSC08ZVVC728199	JB0064102	1997	PRETO	1.500,00
397	VW/GOL PATR 1.6	NBS7032	9BWC05W56P074461	BJF152200	2006	BRAN	3.000,00
398	IMP/FORD ESCORT	NCS4980	8AFZZZEFF3J287096	3J287096	2002	BRAN	1.000,00
399	MMC/L200 4X4 L	NBX5798	93XLNK3402C115270	4D56KH0253	2001	BRAN	3.000,00
400	VW/GOL 1.8	NBX9527	9BWCC05X91T206238	UDH195267	2001	BRAN	1.500,00
401	VW/GOL CL	S/PLACA	9BWZZZ30ZPT120055	1548970	1993	BRAN	1.000,00
402	VW/PARATI 1.6	NBQ5751	9BWD05W16T060925	SEM MOTOR	2005	BRAN	2.000,00
403	VW/PARATI PAT 1.6	NDK1720	9BWD05X85T046561	BJF059354	2004	BRAN	3.500,00
404	VW/PARATI PAT 1.6	NDA9688	9BWD05X85T175299	BJF105307	2005	BRAN	3.000,00
405	VW/PARATI PAT 1.6	NBS7321	9BWC05W76P071500	BJF150126	2009	BRAN	3.000,00
406	VW/GOL 1.8	NBX9574	9BWCC05X71T209218	UDH196509	2001	BRAN	1.500,00
407	VW/GOL PATR 1.6	NBS7285	9BWC05W86P072123	BJF150614	2006	BRAN	3.000,00
409	MMC/L200 4X4 GL	NDS6139	93XGNK7409C850202	4D56CL4847	2008	BRAN	4.000,00
410	VW/KOMBI	NCK3877	9BWZZZ231SP044333	SEM MOTOR	1995	BRAN	500,00
411	MMC/L200	NBQ2160	DJNK340TP00265	SEM MOTOR	1995	BRAN	1.000,00
412	GM/CHEVR D20	NBX3059	9BG258NANNC029775	SA8862B431606X	1992	BRAN	2.500,00
413	MMC/L200 4X4	NBX1226	93XJNK340C111870	SEM Nº MOTOR	2001	AZUL	1.500,00
414	FIAT/UNO M. FIRE	NCM2064	9BD15802524368782	SEM MOTOR	2002	BRAN	300,00
415	VW/KOMBI	NCK3172	9BWZZZ231VP001081	SEM MOTOR	1997	BRAN	500,00
416	FORD/FIESTAGL	NBX0625	9BFBSZFHYB320048	C4EY320048	2000	BRAN	800,00
417	VW/GOL	NBQ1769	9BWZZZ30ZPT128131	SEM MOTOR	1992	BRAN	100,00
418	CHEVROLET/D20	BM1244	9BG258NANNC033612	SEM MOTOR	1992	BRAN	2.000,00
419	GM/CHEVR D20	BM0433	9BG258RNLKC003765	LD8740B343731	1989	MARR	2.500,00
420	TOYOTA/BANDEIRANTE	BM1579	9BR0J0060M1015786	SEM MOTOR	1991	CINZA	1.000,00
421	FORD/FIESTAGL	NBX0545	CHASSI CORRUIDO	C4EY318287	2000	BRAN	1.000,00
422	FORD/FIESTAGL	NBX0915	SEM CHASSI	C4EY318280	2000	BRAN	1.000,00
423	FORD/FIESTAGL	NBX0755	9BFBSZFHYB312798	C4EY312798	2000	BRAN	1.000,00
424	TOYOTA HILUX 4CDL	NDK4620	8AJ33LNL559414138	5L5529079	2004	PRATA	7.000,00
425	MMC/L200 4X4 GL	NBX1227	93XJNK340C111930	INACESSIVEL	2001	VERDE	15.000,00
426	TOYOTA HILUX 4 SRV	NCK0417	8AJ33GNL539807495	SEM MOTOR	2003	PRATA	7.000,00
427	TOYOTA HILUX 4CDL	NDK4640	8AJ33LNL559414225	INACESSIVEL	2004	PRATA	8.000,00
428	VW/GOL 1000	NBX5209	9BWZZZ30ZSP130095	SEM MOTOR	1995	BRAN	1.000,00
429	TRAT ESTER KOMATSU	S/PLACA	D65E8E81643	INACESSIVEL	NADA	NADA	40.000,00
430	VW/PARATI CLI	NBX2639	9BWZZZ379TT172440	UNC198665	1996	BRAN	1.000,00
431	TOYOTA HILUX 4CDL	NDJ1750	8AJ33LNL559414198	SEM Nº MOTOR	2004	PRAT	15.000,00
432	IMP/VW GOL CL 1.6	NBX4361	8AWZZZ377VA943612	UND132447	1997	BRAN	1.000,00
433	VW/GOL 1.6 MI	NBG0182	9BWZZZ373XT046089	UNF075847	1999	BRAN	1.500,00
434	VW/GOL 1000	NBX3917	9BWZZZ30ZSP109573	121693	1995	BRAN	1.000,00
435	VW/SAVEIRO CL	NBS2036	9BWZZZ308TP041640	UNB119447	1996	VER	1.000,00
436	FIAT/ELBACSL IE	NBX4296	9BD146000R5320524	8188224	1994	AZUL	800,00
437	VW/GOL 1.0	NBQ1376	9BWCA15X7YT208222	SEM MOTOR	2000	BRAN	500,00
438	IVE/6013 CICCIBUS GR	NDG0547	93ZC6190178328242	DIFICIL ACESSO	2007	BRAN	6.000,00
439	VW GOL CL 1.6 MI	NBI1301	8AWZZZ377VA943617	UND134385	1997	BRAN	1.000,00
440	VW/16.170 BT	NBL7643	9BWYTAGF8WRB11922	30731686	1998	BRAN	8.000,00
441	FORD/14000	NBX3099	9BFXT77M7MDB58771	0022906125914	1991	BRAN	13.000,00
442	D40	NCK2968	9BG443NNLKC011175	LD8740B27420	1990	BRAN	7.000,00
443	TOYOTA/BANDEIRANTE	NCE5281	9BR0J0020K1004688	Motor trocado	1989	BRAN	3.000,00
444	CHEV D20 CUSTOM	NCQ5681	9BG244NNJHC012745	LD8681198994M	1987	BRAN	3.000,00
445	TRATOR ESTEIRAD9	S/PLACS	INACESSIVEL	INACESSIVEL	NADA	NADA	8.000,00
446	ONIBUS	BXA8990 SP	9BSKC4XB03453565	SEM MOTOR	NADA	NADA	35.000,00
447	MÁQUINA KOMATSU D 65E		INACESSIVEL	INACESSIVEL	NADA	AMAR	35.000,00
449	TOYOTA/BAND	NCM3864	9BRBJ0160T1008310	1445997	1996	BRAN	2.500,00
450	IMP/FIAT DUCATO 15	NBX9741	ZFA230000Y5969769	INACESSIVEL	2000	BRAN	2.000,00
451	MMC L200 4X4	NDW5210	JA32L434SRPP01295	SEM MOTOR	NADA	NADA	1.500,00
452	CAMINHÃO/CHEV	NBI3296	9BG683NXKKC019112	MOT. TROCADO	1989	AZUL	15.000,00
453	VW/GOL 1.6 MI	NBG3172	9BWZZZ373XT046125	UNF075766	1999	BRAN	1.000,00
454	CAM/M.BENZ L1113	NCK3836	34401412660172	MOT.TROCADO	1984	BRAN	8.000,00
455	IVECO/6013 CICCIBUS	NDG0597	93ZC6190178328249	SEM MOTOR	2007	BRAN	4.000,00
456	FORD/11000	NBI2342	LA7QEG76997	02290620588	1984	BRAN	7.000,00
457	CAM/GM/CHEVROLET	NBX3565	9BG683NXHGC007023	TW8678B023254P	1986	BRAN	5.000,00
458	GM/D20 CUSTOM S	NBL0187	9BG258NATTC001026	SA8956B553296B	1996	BRAN	3.000,00
460	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR			57Z01441	NADA	NADA	5.000,00
461	RETRO ESCAVADEIRA MASSEY FERGSON 86HS			INACESSIVEL	NADA	NADA	20.000,00
462	RETRO ESCAVADEIRA MASSEY FERGSON			INACESSIVEL	NADA	NADA	20.000,00
463	CAM/FORD/11000/PIPA	NBI0277	LA7QBC48942	02290623453	1983	AZUL	3.000,00
464	GM/CHEV D20 CUSTOM	NBX3279	9BG244NNLKC006337	LD8740B343906T	1989	BEGE	500,00
465	VW/KOMBI	NDV2928	9BWZZZ231SP044330	SEM MOTOR	1995	BRAN	500,00

466	VW/KOMBI	NBB8832	9BWZZZ23ZLP000998	SEMMOTOR	1990	BRAN	500,00
467	TRATOR NEW HOLLAND CHASSI V261872				NADA	NADA	4.000,00
468	CAM/AGRALE/1600	NCK4057	C033559J05	DIFICILACESSO	1988	BRAN	4.000,00
470	BLAZER DLX 2.8 4X4	NCK8766	9BG116BC04C430212	40704175734	2004	PRET	200,00
471	CABINE FORD SUCATA	S/PLACA	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	NADA	AZUL	200,00
472	CARROCERIA F.1000 SUCATA	NAO CONSTA	NADA	NADA	300,00		
473	FORD/FIESTAGL	NBX0595	CHASSI CORRUIDO	ILEGIVEL	2000	BRAN	10.000,00
474	VW/11.130	NCK4037	NÃO CONTA CHASSI	02290620534	1985	BRAN	20.000,00
475	TRATOR ESTEIRA D65E6B B2253 / POSSIVEL TOMBAMENTO 0225				NADA	NADA	50,00
476	HONDA/CG 125 TODAY	CK130	CG125BR1347101	CG125BR1347434	1983	AZUL	50,00
477	HONDA/XLX 250	NCK3046	XL250BR2006209	MD08E9011670	1984	AZUL	8.000,00
478	CHEVROLET 12000 C	NBB2100	9BG683NXMMC026937	TW867B044189V	1991	BRAN	6.000,00
479	IVECO/6013 CICCUBUS	NDG0587	93ZC6190178328004	DIFICILACESSO	2007	BRAN	200,00
480	TOYOTA/BANDEIRANTE	NDE0697	9BR0J0020J1000866	343919016191875	1988	BRAN	7.000,00
481	TOYOTA/BANDEIRANTE	NBX3632	9BRBJ0020S1006048	1407066	1995	BRAN	10.000,00
482	MMC/L200 4X4 GL	NBX1236	93XJNK3401C111906	4D56KD6967	2001	PRE	2.500,00
483	FORD/F1000	NBI4194	LA7NEC80432	SEM NUMERO	1984	BRAN	1.000,00
484	CABINE FORD 11.000 SUCATA/CARCAÇA			NÃO CONSTA	NADA	NADA	300,00
486	FORD/11000 PIPA	NBI0642	LA7QZJ03591	SEM NUMERO	1981	BRAN	8.000,00
487	FORD/11000 PIPA	NCQ6979	LA7QAM37876	02290620480	1982	AZUL	7.500,00
488	GM/CHEVROLET PIPA	NDV0965	9BG683NXJHC002624	SEM NUMERO	1987	BRAN	10.000,00
489	TOYOTA/BANDEIRANTE	BM6499	OJ84955	INACCESSIVEL	NADA	BEGE	3.000,00
490	H/HR 250 TORNADO	NDK4380	9C2MD34005R002022	MD34E-5002022	2004	BRAN	2.000,00
491	YAMAHA XT250	S/PLACA	9C6KG014050005515	G330E003723	2005	BRAN	2.000,00
493	HONDA/NX 200	NBX3746	9C2MD27001R002741	MD27E-1002741	2000	BRAN	1.000,00
494	VW GOL	NCV7740	9BWC805X14P023528	BJF008448	2003	BRAN	3.000,00
495	VW/PARATI 1.6 SURF	NDW9231	9BWD805W38T180597	BWX092	2008	BRAN	6.000,00
496	VW/SANTANA 2000MI	NBB6025	9BWZZZ327VP021633	UQF023773	1997	VERD	1.000,00
497	VW/GOL PATRULHE 1.6	NBS7281	9BWC805WX6P072110	BJF150621	2006	BRAN	3.000,00
498	ONIBUS/AGRALE	NBX3503	9BYC02D2LK000286	NÃO ENCONTRADO	NADA	BRAN	4.000,00
499	FIAT /PALIO ED	NBD5488	9BD178016V0354406	5154212	1997	LARAN	1.000,00
500	VW / GOL TSI 1.8	CI17250	9BWZZZ377VT074171	UDD019133	1997	VERD	1.000,00
501	VW/GOL PATRULHE 1.6	NBS7304	9BWC805W56P072015	BJF150521	2006	BRAN	3.000,00
502	MMC/L200 4X4 GL	NBS6982	93XJNK3406C644118	4D56LA9326	2006	BRAN	6.000,00
503	VW/PARATI	NCO3052	9BWD805X15T091955	BJF075428	2005	BRAN	3.000,00
504	VW/GOL PATRULHE 1.6	NBS7311	9BWC805W96P074348	BJF152216	2006	BRAN	2.500,00
505	VW/GOL	NBN5561	9BWC805W96P031998	BJF133566	2005	BRAN	2.000,00
506	VW/GOL PATRULHE 1.6	NDA9708	9BWD805X25T174861	BJF105031	2005	BRAN	3.500,00
507	VW/PARATI 1.6 SURF	NDW9201	9BWD805W48T181600	BWX091559	2008	BRAN	5.000,00
508	HONDA/NX 200	NBX3745	9C2MD27001R002736	MD27E-1002736	2000	BRAN	500,00
509	ONIBUS IVECO/6013	NDG0557	93ZC6190178328245	00001016349	2007	BRAN	10.000,00
510	CAM/M.BENZ/L 2314	NBI2348	9BM386354MB898012	37690710	1991	BRAN	40.000,00
511	TOYOTA HILUX CD4X4	NCP9575	8AJFR22G764509346	2KD7106756	2006	PRAT	18.000,00
512	CAM/FORD/11000	NCK7502	9BFNXLM7HDB65856	02290637310	1988	BRAN	8.000,00
513	TOYOTA HILUX 4CDL	NCK7114	8AJ33LNL549411008	5L5416970	2004	BRAN	15.000,00
514	FIAT/DUCATO 15	NBX5947	93W23113011001987	3300492	2001	BRAN	5.000,00
515	VW/GOL 1.6 MI	NBG3182	9BWZZZ373XT045984	UNF075831	1999	BRAN	800,00
516	VW/SANTANA 2.0	NBX8310	9BWZZZ327YP009319	UQH013598	1999	BRAN	1.000,00
517	GM/CORSA HATCH	NCA2961	9BGXF68R03C117251	6D0007377	2002	PRET	2.000,00
518	NISS/FRONTIER 4X4 XE	NCQ6409	94DCMUD225J562405	40704186781	2004	BRAN	10.000,00
519	VW/GOL PATRULHE 1.6	NBS7027	9BWC805W66P073142	BJF150631	2006	PRET	2.500,00
520	HONDA CARGO	CK660	9C2JA010WVR001699	JC18E-W001699	1997	BRAN	1.000,00
521	VW/GOL 1000	NCK4578	9BWZZZ30ZSP128052	150041	1995	BRAN	500,00
522	VW/GOL 1.0	NBQ1676	9BWCA15XXYT207873	AFZ517695	2000	BRAN	1.500,00
523	FIAT/UNO MI SMART	NCM9810	9BD15828814217313	6183928	2000	BRAN	1.500,00
524	TOYOTA/BANDEIRANTE	BM1238	9BR0J0050M1015059	347900005099286	1991	BRAN	6.000,00
525	VW/GOL 1.6 CITY	NCK7731	9BWC805X15P050827	BJF064231	2004	BRAN	2.500,00
526	M L200 4X4	S/PLACA	93XLNK3403C223961	4D56KK8095	2003	BRAN	7.000,00
527	VW/SANTANA 2.0	NBX0320	9BWZZZ327YP005893	UQH012617	1999	BRAN	1.500,00
528	VW/GOL	NBX3591	9BWZZZ377TT170790	SEM/NUMERO	1996	BRAN	800,00
529	VW/GOL PATRULHE 1.6	NBS7278	9BWC805W46P073902	BJF151787	2006	BRAN	3.000,00
530	HONDA/NX 200	NBX3714	9C2MD27001R002772	MD27E-1002772	2000	BRAN	1.000,00
531	HONDA CG125	NBX3573	9C2JC250VVR134166	JC25EV134166	1997	BRAN	600,00
532	IMP/FIAT DUCATO 15	NBX9722	ZFA230000Y5972699	3180670	2000	BRAN	3.000,00
533	GM/CORSA HATCH	NCA2945	9BGXF68R03C111364	6D0006712	2002	BRAN	2.000,00
534	VW/GOL 1.6 POWER	NCK7781	9BWC805X55P062866	BJF071168	2004	BRAN	2.000,00
535	VW/GOL 1.6	NBS7325	9BWC805W26P071310	ILEGIVEL	2006	BRAN	2.500,00
536	FIAT/UNO MILLE FIRE	NCK6797	9BD15822544575134	178D9011*6019311*	2004	BRAN	3.000,00
537	ONIBUS/MERC BENZ	NBX0728	36410113049590	34494410741578	1983	BRAN	6.000,00
538	TOYOTA/BANDEIRANTE	NCP9245	9BR0J0060K1002409	343919016196282	1989	BRAN	5.000,00
539	CAM/IVECO FIAT	NDI0010	8ATA1NFH0YX043076	490520	2000	BRAN	18.000,00
541	CAM/M.BENZ/L 2314	NBI2438	9BM386354MB898577	37690710	1991	AMA	18.000,00
542	MMC/L200 4X4 L	NCM1909	93XLNK3402C117188	4D56KH3392	2001	BRAN	6.000,00
543	VASCULANTE COM SUC	S/PLACA	NÃO ENCONTRADO	INACCESSIVEL	NADA	NADA	600,00
544	M.BENZ/L 1113	BYC9247	34403212074175REM	75664	1974	BRAN	20.000,00
545	CATERPILLAR/CARREG	S/PLACA	MODELO9.30	Nº SERIE 71H02579	NADA	NADA	50.000,00

546	TOYOTA HILUX 4CDL	NDK4630	8AJ33LNL559414197	5L5530681	2004	PRATA	10.000,00
547	FORD/F4000	NBS2479	LA7GDJ63219	02290461143	1983	AZUL	5.000,00
548	FORD/11000	NCK4287	LA7QBC48939	0229C325481	1983	BRAN	8.000,00
549	FORD/13000	NBI6174	LA7SEL87704	02290620592	1984	AZUL	4.500,00
550	FORD/11000	NBS8820	LA7QDS60208	02290635841	1984	BRAN	8.000,00
551	FORD/F1000	NBI4074	LA7NDT62692	22904207589	1983	MARR	2.000,00
552	GMC/6100	NBS2540	9BG343NAWWC004246	SEM MOTOR	1998	BRAN	4.000,00
553	I/VECO FIAT E160E21	NDI0020	8ATA1NFH01X043283	SEM Nº MOTOR	2000	BRAN	15.000,00
554	TOYOTA BANDEIRANT	NBI1103	0J79902	ILEGIVEL	1986	MARR	4.000,00
555	FORD/F1000	NCK8953	LA7NFJ97582	02290444555	1985	BRAN	4.000,00
556	FIAT/UNO MILLE FIRE	NCM1994	9BD158002524368411	5387973	2002	BRAN	2.500,00
557	FORD/11000	NCQ6959	LA7QBC49010	02290620648	1983	BRAN	9.000,00
558	MMC/L200 4X4 GLS	NDM5459	93XVVK3407C647107	SEM MOTOR	2006	BRAN	6.000,00
559	HONDA/NXR125 BROS	NCK7385	9C2JD20104R013836	JC30E84013836	2004	BRAN	2.500,00
560	GM/CORSA HATCH	NCA2832	9BGXF68R03C124664	6D0009436	2002	PRET	3.000,00
561	VW/GOL PATRULHEIRO	NDA9778	9BWCBO5X95P137634	ILEGÍVEL	2005	BRAN	4.000,00
562	NISSAN/FRONTIER 4X4	NBS8434	94DCMUD225J585074	ILEGÍVEL	2004	BRAN	15.000,00
563	HONDA/XR250 TORNA	NBN3034	9C2MD34006R011832	MD34E6011832	2006	BRAN	3.000,00
564	I/TOYOTA HILUX	NDK4580	8AJ33LNL559414136	5L5529037	2004	PRAT	7.000,00
565	GM/CHEVROLET	NBI0452	9BG683NXHHC012180	SEM MOTOR	1987	BRAN	15.000,00
566	RETR/ESCAVADEIRA	S/PLACA	Nº SERIE 86031008	INACESSIVEL	NADA	NADA	20.000
567	GM CHEVROLET11000	NBI2997	9BG683NXKKC019224	TW8678B019954P	1989	BRAN	13.000
568	HONDA/XR250 TORNA	NBN2981	9C2MD34006R011850	MD34E6011850	2006	BRAN	2.500
569	MERCEDES BENZ	NCK3892	30820411573756	SEM MOTOR	1981	BRAN	7.000
571	GM/S10 2.8	NCK6814	9BG124AC04C417853	40704159117	2004	BRAN	12.000
572	TOYOTA BANDEIRANT	S/PLACA	9BR0J0020J1000874	343919016190982	1998	BRAN	6.000
573	VW/ PATATI 1.6	NBQ3351	9BWBDB05W86T059335	BJF128044	2005	BRAN	4.000
574	VW/ PARATI 1.6	NCO2952	9BWBDB05XX5T085460	BJF078036	2004	BRAN	1.500
575	VW/ GOL PATRULHEIR	NBS7288	9BWCBO5W66P072475	BJF150973	2006	BRAN	3.500
576	VW/ GOL PATRULHEIR	NBS6961	9BWCBO5W86P072056	BJF150364	2006	BRAN	3.000
577	VW/ GOL	NCQ5641	9BWCBO5W46P031987	BJF134092	2005	BRAN	800
578	MMC/L200	S/PLACA	93XLNK3402C222923	4D56KK2646	NADA	NADA	6.000
579	GOL	S/PLACA	9BWCBO5W77P052236	ILEGIVEL	NADA	NADA	3.000
580	HONDA/XR250 TORND	NCQ5902	9C2MD34006R003428	MD34E6003428	2006	BRAN	2.500
581	HONDA/XR250 TORND	NCQ6082	9C2MD34006R003414	MD34E6003414	2006	BRAN	2.500
582	FIAT/ UNO MILLE FIRE	NCQ6297	9BD15802564727426	178D901165007	2005	BRAN	3.000
583	GM/CORSA HATCH	NCA2896	9BGXF68R03C120648	6D0008633	2002	PRET	2.500
585	FORD/13000	NCA9971	9BFWTNR6M6NDB0072	0022906129630	1992	BRAN	18.000
586	TOYOTA BANDEIRANT	NCQ3862	9BR0J0060J1001511	374900005047283	1988	BRAN	6.500
587	GM/CHEVROLET	NBI2573	9BG753NXKKC021349	TW8678B019968P	1989	BRAN	12.000
588	GM/CHEVROLET/D20	NCM4792	9BG258NNJHC005127	LD8750B320764T	1987	BRAN	8.000
589	MERC/BENZ/ LK1113	NBL5515	34401912662513	ILEGIVEL	1985	BRAN	15.000
590	HONDA/XR250 TORND	NCQ5852	9C2MD34006R003413	MD34E6003413	2006	BRAN	2.500
591	MMC/L200 4X4 GL	NCQ5131	93XJNK3406C542177	4D56KY5857	2005	BRAN	13.000
592	MMC/L200 4X4 GL	NDG8481	93XGNK7408C736674	4D56CH8330	2007	BRAN	20.000
593	VW/ PARATI 1.6	NDW9251	9BWBDB05W08T180542	BWX091916	2008	BRAN	10.000
594	MMC/L200 4X4L	NCQ5019	93XLNQ3404C435711	4D56KR4976	2004	BRAN	6.000
595	VW/ GOL PATRULHEIR	NBS7334	9BDCB05W16P072044	BJF150369	2006	BRAN	5.000
596	VW/ GOL PATRULHEIR	NBS7282	9BWCBO5W56P071429	BJF149936	2006	BRAN	3.000
597	HONDA/XR250 TORND	NBN3011	9CMMD34006R011849	MD34E6011849	2006	BRAN	2.500
598	VW/ GOL PATRULHEIR	NBS7286	9BDCB05W96P072129	BJF150409	2006	BRAN	5.000
599	MMC/L200 4X4L	NCK4396	93XLNK3403C331819	4D56KP3032	2003	BRAN	4.500
600	MMC/L200	S/PLACA	93XLNK3402C222839	4D56KK2652	NADA	NADA	5.000
607	VW/GOL 1.8	NBX9594	9BWC05X71T183557	UDH184098	2001	BRAN	3.000,00
608	VW/GOL 1.0	NBQ1756	9BWCA15X4YT207688	SEM NUMERO	2000	BRAN	3.000,00
609	VW/GOL 1.0	NBQ3076	9BWCA15X1YT207695	AFZ514579	2000	BRAN	3.000,00
611	I/TOYOTA HILUX 4CDK	NCK7064	8AJ33GNL549810091	1KZ1101300	2004	BRAN	7.000,00
612	MMC/L200 4X4 GL	NDH8254	93XGNK7408C734889	SEM MOTOR	2007	BRAN	3.000,00
613	VW/GOL 1.0	NBX0686	9BWCA15X8YT207824	INACESSIVEL	2000	BRAN	2.000,00
614	MMC/L200 4X4 GL	NDE2078	93XJNK3406C645205	4D56LB5816	2006	BRAN	8.000,00
615	IMP/FORD RANGER 13D	NBG9105	8AFER13D7YJ145258	INACESSIVEL	2000	BRAN	6.000,00
617	VW/GOL 1.0	NBQ1466	9BWCA15XXYT207758	INACESSIVEL	2000	BRAN	2.000,00
618	VW/GOL 1.0	NBQ1936	9BWCA15X2YT207673	INACESSIVEL	2000	BRAN	2.000,00
619	VW/GOL 1.0	NBQ2056	9BWCA15XOYT207977	INACESSIVEL	2000	BRAN	2.000,00
620	VW/SAVEIRO CL	NBB8107	9BWZZZ308TP050764	UNB121584	1996	BRAN	2.500,00
626	VW/KOMBI	S/PLACA	CHASSI CORTADO	INACESSIVEL	NADA	NADA	200,00
627	VW/KOMBI	S/PLACA	CHASSI CORTADO	INACESSIVEL	NADA	NADA	200,00
628	V W /FUSCA	S/PLACA	CHASSI CORTADO	INACESSIVEL	NADA	CINZA	150,00
629	V W /FUSCA	S/PLACA	CHASSI CORTADO	INACESSIVEL	NADA	BRAN	150,00
630	V W /FUSCA	S/PLACA	CHASSI CORTADO	INACESSIVEL	NADA	BRAN	150,00

631	TOYOTA/BAND	BM2009	9BRBJ0060R1001189	INACESSIVEL	1994	BEGE	4.000,00
632	V W /FUSCA	S/PLACA	CHASSI CORTADO	INACESSIVEL	NADA	PRATA	150,00
633	VW/KOMBI	BM0907	CHASSI CORROIDO	SEMMOTOR	1989	AMARE	200,00
634	VW/KOMBI	S/PLACA	CHASSI CORTADO	INACESSIVEL	NADA	BRAN	200,00
636	VW/KOMBI	BM2352	CORROIDO	SEMMOTOR	1983	BRAN	200,00
638	VW/SAVEIRO	S/PLACA	CORROIDO	INACESSIVEL	NADA	NADA	1.000,00
639	GM/CHEVROLET D20	S/PLACA	CORROIDO	INACESSIVEL	NADA	NADA	800,00
640	D20	NBL0168	SA895GB552685A	018552269182	NADA	BRAN	1.500,00
641	CHASS MOTO NIVELAD	CAT 120B	32C01986	INACESSIVEL	NADA	NADA	200,00
642	CHASS MOTO NIVELAD	CAT120B	32C01781	INACESSIVEL	NADA	NADA	500,00
643	RETR ESCAQUEIRA	580H CASE	6983 353	INACESSIVEL	NADA	NADA	500,00
645	CARCAÇAS DE MAQUIN	PESADAS	¹ CHASSI NO LAUDO	INACESSIVEL	NADA	NADA	1.000,00
646	CARCAÇAS DE MAQUIN	PESADAS	¹ CHASSI NO LAUDO	INACESSIVEL	NADA	NADA	10.000,00
647	PEÇAS DIVERSAS	S/PLACA	DIVERSO	DIVERSO	NADA	NADA	300,00
648	FIT PREMIO CS	NBN2600	9BD146000P5087158	INACESSIVEL	1993	VER	150,00
649	GABINAS E CARROCER	S/PLACA	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	NADA	NADA	400,00
650	TOYOTA BANDEIRANTE	NBI9942	9BR0J0020K1004683	INACESSIVEL	1989	MAR	500,00
651	GABINES E CARROCER	S/PLACA	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	NADA	NADA	150,00
652	FORD F1000	BM2816	LA7NFO00738	INACESSIVEL	1985	MAR	600,00
654	MMC L200 4X4	NDI9153	93XLNK3404C433987	4D56KQ2769	2004	BRAN	6.000,00
655	IMP/VW GOL	NBX7169	8AWZZZ377VA940033	UND120266	1997	VER	1.000,00
657	VW/PARATI	NDW5691	9BWDB05W88T179892	BWX091784	2008	BRAN	3.000,00
658	VW/SANTANA 2.0	NBX0090	9BWZZZ327YP005958	SEMMOTOR	1999	BRAN	1.500,00
659	VW/GOL MI	S/PLACA	9BWZZZ377VP650761	AFZ242170	1997	BRC	1.000,00
660	GM/CHEVROLET D40	NBI3306	9BG443NNKKC020439	9LD8740B266706P	1989	BRAN	6.500,00
661	VW/SAVEIRO 1.6	NDT2970	9BWEB05W76P022824	SEMMOTOR	2005	BRAN	600,00
670	MMC/L200 4X4GLS	NCK1637	93XHNK3403C330884	4D56KN8472	2003	PRAT	12.000,00
671	I/TRAXX JH 125 L	NDA4579	LAAAJKJG450001132	2005001170	2005	VERM	800,00
672	VW/GOL 1.0	NBX0716	9BWCA15X3YT206743	NÃO DECALCAVEL	2000	BRAN	1.500,00
673	FORD/F 1000 SS	NBX1942	9BFET713MDB59123	INACESSIVEL	1991	CINZA	7.000,00
674	MMC/L200 4X4GL	NDE2098	93XJNK3406C645206	4D56LB5795	2006	BRAN	12.000,00
675	FIAT/UNO MILLE	NDA1190	9BD15822544537180	INACESSIVEL	2003	BRAN	4.000,00
676	VW/GOL PATRUL 1.6	NBS6785	9BWC805W16P072545	BJF151030	2006	CINZA	3.000,00
677	NISSAN/FRONTIER	NBS8445	94DCMUD225J585137	40704200070	2004	BRAN	15.000,00
678	VW/SANTANA 2.0	NBX0290	9BWZZZ327YP005572	UQH012538	1999	BRAN	15.000,00
679	HONDA/CG 125	S/PLACA	9C2JA010WVR001703	JC18EW001703	1997	BRAN	500,00
680	PRANCHA TIP TOP	S/PLACA	56903	INACESSIVEL	NADA	AMAR	1.000,00
681	VW/GOL CL 1.6	NBX2606	8AWZZZ377VA943691	SEMMOTOR	1997	BRAN	1.000,00
682	TOYOTA BANDEIRAN	NBI2765	9BRBJ0160V1011808	SEMMOTOR	1997	BRAN	4.000,00
683	MERCEDES.BENZ ONIB	NCK4678	9BM364101GC055254	344494410	1996	BRAN	12.000,00
684	3 CABINES/1 BAU/1 CARR	S/PLACA	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	NADA	NADA	500,00
685	HONDA/CG 125 CARGO	S/PLACA	9CJA0101RRR80852	SEMMOTOR	1994	BRAN	500,00
686	MMC/L200 OUTDOOR	NDL0356	93XHNK7407C731314	SEMMOTOR	2007	VERM	11.000,00
705	QUADRO DE MOTOCICL	S/PLACA	9C2JA010HRRR30842	SEMMOTOR	NADA	NADA	50,00
706	QUADRO DE MOTO	S/PLACA	9C2JD0801JR302515	SEMMOTOR	NADA	NADA	50,00
707	MMC/L200 4X4L	S/PLACA	93XLNK3402C222902	4D56KH0239	2002	BRAN	3.000,00
708	HONDA/XL125 DUTY	CK265	9C2JD0801JR302837	CG125BRE6154768	1988	BRAN	50,00
709	TOYOTA/BAND	NBS0249	9BR0J0060P1023560	SEMMOTOR	1993	BRAN	300,00
710	TOYOTA/BAND	BM1963	9BR0J0060P1023831	374000005197125	1993	CINZA	9.000,00
711	VW/GOL	NBI9941	9BWZZZ377TP546015	DIFICIL ACESSO	1996	BRAN	800,00
712	MMC/L200 4X4 GL	NCZ0840	93XLNK3404C333730	SEMMOTOR	2003	BRAN	8.000,00
713	GM/CHEVROLET D20	NBI8971	9BG258RNLKC007255	DIFICIL ACESSO	1989	MARR	6.000,00
714	VW/GOL I	NBI9944	9BWZZZ377TP545991	SEM NUMERO	1996	BRAN	1.000,00
715	TOYOTA/BAND	NBX3824	9BR0J0060P1024128	374000005201125	1993	BRAN	5.000,00
716	TOYOTA/BANDEIRAN	NBL0738	9BRBJ0060S1006047	1407393	1995	BRAN	3.500,00
717	VW/GOL MI	NBS2709	9BWZZZ377VP650924	SEM NUMERO	1997	BRAN	1.200,00
719	MMC/L200 4X4 L	NBX9226	93XLNK3402C115578	SEM NUMERO	2001	BRAN	2.500,00
720	HONDA XLR 125 ES	NBX4097	9C2JD17201R004442	JD17E21004442	2001	BRAN	150,00
721	HONDA XLR 125 ES	NBX4047	9C2JD17201R004501	JD17E21004501	2001	BRAN	400,00
722	HONDA XLR 125 ES	NBX4038	9C2JD17201R004446	JD17E21004446	2001	BRAN	250,00
723	HONDA XLR 125 ES	NBX4054	9C2JD17201R004500	JD17E21004500	2001	BRAN	200,00
724	VW/SAVEIRO AMBUL.1.6	NDV4866	9BWK05W69P132609	BWX161869	2009	BRAN	5.000,00
725	YAMAHA XTZ 125 K	NCK8633	9C6KE038040013520	E333E013798	2004	BRAN	300,00
726	VW/SAVEIRO AMBUL.1.6	NCT4965	9BWE05W66P031921	BJF134011	2005	BRAN	3.500,00
727	VW/SAVEIRO 1.6	NDT3190	9BWEB05W16P032877	BJF134206	2005	BRAN	5.000,00
728	VW/SAVEIRO AMBUL.1.6	NDW4470	9BWK05W99P033119	BWX123603	2008	BRAN	9.000,00
729	YAMAHA XTZ 125 K	NDK1930	9C6KE038050023100	E333E022758	2004	BRAN	1.000,00
730	TOYOTA BANDEIRANTE	BM3198	9BR0J0060P1023463	SEMMOTOR	1993	CINZA	3.000,00
732	FIAT UNO MILLE FIRE F	NDR3290	CHASSI ILEGIVEL	66488091	2005	BRAN	1.000,00
733	VW/GOL	BM0133	9BWZZZ30ZJT082971	NUMERO ILEGIVEL	1988	MARRO	200,00

736	TOYOTABANDEIRANTE	NBI9988	9BR0J0020J1000758	343.919-016-	1989	MARR	5.000,00
737	TOYOTABANDEIRANTE	BM1334	9BR0J0050K1004980	SEM NUMERO	1989	BRAN	6.000,00
738	MB/364/ONIBUS 11 R	NBB9436	36410113050631	SEM NUMERO	1984	BRAN	7.000,00
739	VW/GOL	NBS7322	9BWCBO5W26P071744	BJF149982	2006	BRAN	2.000,00
740	GM/MONZA GLS	KAN0880	9BGJK69RSRB006296	B20NZ31099871	1994	CINZA	500,00
741	GM/MONZA GL	NBF9183	9BGJG69RSRB00687	B20NZ31102527	1994	VERDE	800,00
742	VW/GOL 1.6	NBN6736	9BWCBO5W66P073299	BJF151299	2006	BRAN	2.000,00
743	VW/GOL 1.6	NBS7305	9BWCBO5W26P072814	BJF151144	2006	BRAN	2.500,00
744	MOT. CALIBER BAJAJ	NCQ0635	DDFBEG07730	DDMBEG0791	1997	PRETO	500,00
745	VW/GOL 1.6	JJQ3463	9BWCBO5W57P052316	BWVX008537	2006	BRAN	1.500,00
746	GM/MONZA	LHY2582	9BGJL11TLB045568	E20LVH31013117	NADA	NADA	500,00
747	HONHA/XR250 TORNAD	NCQ5782	9C2MD34006R003479	MD34E6003479	2006	BRAN	2.000,00
748	HONDA/XR250 TORNAD	NCQ6512	9C2MD34006R003461	MD34E6003461	2006	BRAN	1.000,00
749	HONDA/NX200	NBX0483	9C2MD27001R002738	MD27E1002738	2000	BRAN	700,00
750	HONDA/XR250 TORNAD	NCQ6322	9C2MD34006R003408	MD34E6003408	2006	BRAN	1.000,00
751	VW/PARATI 1.6	NDA9668	9BWD05X75T174810	BJF105132	2005	BRAN	2.500,00
752	HONDA/NX200	NBX0481	9C2MD27001R002759	MD27E1002759	2000	BRAN	1.000,00
753	VW/GOL 1.6	NBS7584	9BWCBO5W96P071790	BJF150321	2006	BRAN	2.000,00
754	HONDA/NX200	NBX3656	9C2MD26001R002742	MD27E1002742	2000	BRAN	800,00
755	VW/GOL 1.6	NBQ3301	9BWCBO5WX6P026227	BJF131713	2005	BRAN	2.000,00
756	VW/GOL 1.0	NBQ4796	9BWC0A15X1YP112935	AFZ514472	2000	BRAN	1.500,00
757	MMC/L200 4X4GLS	NCK1677	93XHNK3403C331359	4D56KP1130	2003	PRAT	6.000,00
758	MMC/L200 4X4GL	NDZ5032	93XGNK7408C843061	4D56CK5715	2008	BRAN	8.000,00
759	MMC/L200 4X4GL	NBS7343	93XJNK3406C644108	4D56LA9315	2006	BRAN	4.000,00
760	VW/GOL 1.6	NBS7314	9BWCBO5W76P073313	BJF150837	2006	BRAN	2.500,00
761	GM/BLAZER	NCA8509	9BG116AX02C420436	SEM MOTOR	NADA	NADA	4.000,00
770	Calterpila D6	S/PLACA	NÃO ENCONTRADO	INACESSIVEL	NADA	NADA	50.000,00
771	Retro escavadeira FB 803*2R Fiatallis S/PLACA		NÃO ENCONTRADO	INACESSIVEL	NADA	NADA	50.000,00
772	Retro Escavadeira Fiatallis N4AH10014 S/PLACA		NÃO ENCONTRADO	INACESSIVEL	NADA	NADA	12.000,00
773	Retro Escavadeira Fiatallis FB80342 S/PLACA		NÃO ENCONTRADO	INACESSIVEL	NADA	NADA	12.000,00
774	MITSUBISHI/PAJERO	NDF0001	93XPNK94W7C600873	4D56CC1008	2006	PRATA	18.000,00
775	VW/GOL	NCM9247	9BWC0A05X02T024404	ASW020353	2001	PRATA	1.500,00
776	MITSUBISHI/L200 TRITON	NEF1015	93XJRK879C911018	4M41UCAP4386	2009	PRATA	28.000,00
777	TOYOTA HILUX	NDF3943	8AJFZ29G776042585	1KD7306067	2007	PRETA	18.000,00
778	MITSUBISHI L200	NBX5192	93XHNK7406C621593	4D56CC4082	2006	PRATA	12.000,00
800	MMC / L200 TRITON	NCG6704	93XJRK87TACA19786	4M41UCAS9145	2010	PRATA	8.000,00
801	VW / SANTANA 2.0	NBX8430	9BWZZZ327YP009881	UQH013689	1999	BRAN	1.000,00
802	GMC / 7110	JFP4364	9BG331NC02C700418	HF104001627	2001	BRANCA	14.000,00
803	MMC / L200 4X4 GLS	NCM3157	93XHNK3402C222079	4D56KK3778	2002	BRANCA	7.000,00
804	ENGESA / 4 4X4	NBB6805	9BB012222GJ000649		1987	BRANCA	2.500,00
805	FIAT / UNO MILLE FIRE	NCQ6907	9BD15822764725795	146E1011*6489763*	2005	BRANCA	3.000,00
806	FIAT / UNO MILLE SMART	SUCATA	9BD15828814220841 - SUCATA	SUCATA	2000	BRANCA	100,00
807	FIAT / UNO	JFO3845	NÃO ENCONTRADO	INACESSIVEL	NADA	NADA	800,00
808	GM / S10 2.8 D 4X4	NCM3709	9BG138BC01C430171	40704064015	2001	BRANCA	15.000,00
809	FIAT / UNO MILLE SMART	NBX4581	9BD15828814219664	6185031	2000	BRANCA	1.000,00
810	FIAT / UNO MILLE FIRE	NCQ6787	9BD15822764726907	146E1011*6500293*	2005	BRANCA	3.000,00
811	FIAT / DUCATO MAXI	NBL4215	93W245G3362005323	4187175	2006	BRANCA	8.000,00
812	FIAT / DOBLO EX	NCK3918	9BD11995831013606	223A3011*5772332*	2003	AZUL	7.000,00
813	FIAT / DUCATO	NBX6887	NÃO ENCONTRADO	INACESSIVEL	NADA	BRAN	9.000,00
814	VW / SAVEIRO AMBUL	NDW4170	9BWKB05W29P033320	BWX122830	2008	BRANCA	2.500,00
815	FIAT / DUCATO MAXI	NBS6826	93W245G3362005284	4184874	2006	BRANCA	9.000,00
816	FORD / COURIER L 1.6	NLH8796	9BFZC52P2AB891006	QFKBA891006	2009	BRANCA	3.000,00
817	FIAT / UNO MILLE SX	NBI2571	9BD146047T5881884	4877022	1996	BRANCA	1.500,00
818	FIAT / UNO MILLE FIRE	NDK5619	9BD15822774912774	146E1011*7302539*	2006	BRANCA	3.500,00
819	FIAT / FIORINO IE	NCA8969	9BD25504428719168	6340324	2002	BRANCA	3.500,00
820	FIAT / UNO MILLE FIRE	NCO7143	9BD15822554666016	178D9011*6321056*	2005	BRANCA	1.500,00
821	HONDA / CG 150 TITAN	NDQ5620	9C2KC08205R054135	KC08E25054135	2005	VERDE	1.100,00
822	HONDA / CG 125 TITAN	NCM0257	9C2JC30201R073205	JC30E21073205	2001	VERDE	800,00
823	HONDA / XLR 125	NBX4164	9C2JD17101R007602	JD17E11007602	2001	PRETA	700,00
824	HONDA / CG 125 TODAY	NBG4598	9C2JC1801PRP12807	JC18E4071887	1993	VERMELHA	150,00
825	HONDA / XL 125	NBQ2936	9C2JD0801SRT00773	JD08E-ST00773	1995	VERMELHA	150,00
826	HONDA / XLR 125	NBX3937	9C2JD17201R004507	JD17E21004507	2001	BRANCA	300,00
827	HONDA / XLR 125	NBX4134	9C2JD17201R004491	JD17E21004491	2001	BRANCA	700,00
828	HONDA / XLR 125	NBX4128	9C2JD17201R004477	JD17E21004477	2001	BRANCA	800,00
829	HONDA / XL 125	NBL9062	9C2JD0801SRT00754	JD08E-ST00754	1995	VERMELHA	100,00
830	HONDA / XLR 125	NBX3855	9C2JD17201R004486	JD17E21004486	2001	BRANCA	800,00
831	HONDA / XLR 125	NBX4084	9C2JD17201R004517	JD17E21004517	2001	BRANCA	800,00
832	HONDA / CG 125 TITAN	NCK5309	9C2JC30204R001244	JC30E24001244	2003	VERMELHA	1.000,00
833	TOYOTA / BAND 2BL	NBG5657	9BRBJ0160T1009375	1465692	1996	BRANCA	14.000,00
834	VW / GOL MI	NBS3089	9BWZZZ377VP652342	AFZ247633	1997	BRANCA	2.000,00

LEI N. 2912, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria a Gratificação de Instrutoria e Tutoria no âmbito do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por atividade de Instrutoria e Tutoria, referente ao desempenho eventual de atividades de docência a serem realizadas por servidores públicos e sem prejuízo das atribuições do seu cargo e, excepcionalmente, profissionais sem vínculo com a Administração Pública, no âmbito do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS.

§ 1º Esta regulamentação refere-se ao desempenho da atividade nos programas de formação, habilitação, qualificação e capacitação geridos pelo Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS.

§ 2º As atividades de instrutoria e tutoria dar-se-ão em atendimento às demandas e programas de formação e desenvolvimento profissional em serviço realizado no âmbito do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS.

§ 3º O Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS fará a análise dos programas de formação, habilitação, qualificação e capacitação, de acordo com os fluxos estabelecidos.

§ 4º A gratificação de instrutoria não é incorporada aos subsídios, proventos ou vencimentos do servidor.

Art. 2º Considera-se como atividade de instrutoria e tutoria o ato eventual de:

I - planejar, ministrar e mediar processos de ensino-aprendizagem;

II - realizar atividades de coordenação técnica e pedagógica de cursos, elaborar material didático original; e

III - atuar como orientador de discentes em trabalhos de conclusão de curso até a sua finalização e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais e a distância.

Art. 3º É vedada a concessão da gratificação ao servidor público que já tenha por atribuição as atividades de instrutoria e tutoria.

Art. 4º São passíveis da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, a atuação do servidor no desempenho eventual das seguintes atividades:

I - docência em curso de formação, aperfeiçoamento, atualização, desenvolvimento, capacitação, técnico, pós-técnico e pós-graduação;

II - docência em seminários, fóruns, congressos, oficinas e eventos similares;

III - elaboração de materiais didático-pedagógicos originais e de plena autoria;

IV - tutoria no acompanhamento dos cursos;

V - supervisão de Estágio de Curso Técnico;

VI - orientação de trabalhos de conclusão em curso de formação de nível técnico, pós técnico e pós-graduação, finalizados; e

VII - coordenação de Atividades Educativas de Curta, Média e Longa Duração.

Art. 5º A instrutoria e tutoria poderão ser realizadas, sem prejuízo de suas funções, por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, que, no âmbito do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS exerçam, eventualmente, as atividades descritas no artigo 2º desta Lei e, excepcionalmente, por profissionais sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 6º Não poderá exercer a atividade de instrutoria e tutoria o servidor em gozo das licenças:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família; e

III - maternidade ou adoção.

Art. 7º Os candidatos à atividade de instrutoria e tutoria serão selecionados através de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Os critérios para seleção de candidatos definidos de acordo com o curso, nível e modalidade de ensino a serem ofertados, serão divulgados por meio de Edital.

Art. 8º Os servidores instrutores e tutores deverão ser qualificados em processos de formação pedagógica para o efetivo desempenho da docência no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º As atividades de instrutoria e tutoria no âmbito do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS serão remuneradas através do pagamento de hora de aula, conforme disponibilidade orçamentária e financeira prevista nos programas, ações e fontes do Plano Plurianual/PPA.

§ 1º Os valores da hora de aula de instrutoria e tutoria serão definidos de acordo com os investimentos globais pelas fontes financiadoras, levando-se em consideração os preços de mercado na época de realização dos cursos.

§ 2º O pagamento da gratificação de instrutoria e tutoria será efetuado na conta corrente do servidor público ou profissional autônomo contratado.

§ 3º Considera-se hora de aula o período de 60 (sessenta) minutos, dentro da carga horária global das atividades de instrutoria e tutoria.

Art. 10 Os trâmites administrativos referentes à abertura e ao acompanhamento do processo administrativo para atividades de instrutoria ou tutoria serão de responsabilidade do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS.

Art. 11 A gratificação por instrutoria ou tutoria será compatível com o grau de formação do instrutor e a modalidade de ensino do curso ou programa, conforme valor pactuado por meio dos órgãos financiadores.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS, de convênios e outros termos legais firmados pelo mesmo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DA HORA DE AULA

TITULAÇÃO	VALOR
BACHARELADO OU LICENCIATURA	29,00
PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU	32,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO)	45,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO)	55,00

LEI N. 2913, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Estado, de autarquias e de fundações públicas estaduais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, especialmente o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devendo encaminhar para protesto as certidões de dívida ativa tributária e não-tributária e os títulos executivos judiciais de quantia certa, bem como inscrever o nome dos sujeitos passivos inadimplentes com o Erário em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE, autorizada a encaminhar para protesto:

I - os títulos executivos extrajudiciais fiscais, consubstanciados nas certidões de inscrição em dívida ativa (CDA's), de créditos tributários e não tributários, emitidas pela Fazenda Pública Estadual em favor do Estado de Rondônia, das autarquias e das fundações públicas estaduais, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), desde que seus nomes constem na respectiva certidão; e

II - os títulos executivos judiciais de quantia certa em favor do Estado de Rondônia, de autarquias e de fundações públicas estaduais, desde que transitados em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, inclusive honorários advocatícios, a PGE fornecerá ao devedor, por meio de documento hábil, autorização para o cancelamento do protesto, que somente poderá ser efetivado após o pagamento, perante o respectivo tabelionato de protesto de títulos e documentos, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei, devidas pelo registro do protesto e seu cancelamento.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo acima, caberá à PGE/RO solicitar a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Estado, pelas autarquias e pelas fundações públicas estaduais.

§ 3º. Na hipótese de rescisão do parcelamento, a PGE/RO fica autorizada a levar o protesto para o competente tabelionato de protesto de títulos e documentos com a integralidade do valor remanescente devido ao Estado, às autarquias e às fundações públicas estaduais, bem como os honorários advocatícios.

Art. 2º. Na cobrança de créditos do Estado, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Estado autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não-tributários, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a 60 (sessenta) Unidades Padrão Fiscal - UPF's.

§ 1º. Para fins de aferição do limite estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ser considerados o valor principal, a multa, os juros e os honorários advocatícios.

§ 2º. Para os débitos fiscais não ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no *caput* deste artigo, será o da propositura da respectiva execução fiscal.

§ 3º. Para os débitos fiscais já ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no aludido *caput* será a data da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º. Exercida a autorização prevista no *caput*, a PGE poderá se utilizar dos meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da CDA e dos títulos executivos judiciais de quantia certa.

Art. 3º. Na hipótese do sujeito passivo possuir mais de um débito fiscal, consubstanciados em títulos executivos fiscais diversos, para a verificação do limite estabelecido no *caput* do artigo antecedente, deverá ser considerado o montante total da dívida, com o somatório do valor principal atualizado, acréscido de juros, multa e honorários advocatícios.

§ 1º. Se o sujeito passivo possuir contra si duas ou mais execuções fiscais, aparelhadas com títulos executivos fiscais, cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no *caput* do artigo 2º desta Lei, deverá ser procedida a reunião das execuções fiscais, nos termos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal).

§ 2º. Se o sujeito passivo possuir mais de um débito inscrito em dívida ativa, sem propositura das respectivas demandas judiciais, deverá ser proposta uma única execução fiscal, aparelhada com tantos títulos quantos haja em nome do devedor.

Art. 4º. A remessa das CDA's e dos títulos executivos judiciais de quantia certa, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial dar-se-ão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, do Instituto de Estudos

de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Rondônia - IEPTB/RO, mediante convênio, a ser realizado, nos termos do Provimento n. 019/2009-CG/TJ/RO.

§ 1º. As CDA's e os títulos executivos judiciais de quantia certa de interesse do Estado serão apresentados para protesto, independentemente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido do cancelamento de seu registro, observados os valores dos emolumentos e das despesas vigentes na data de protocolo do título ou documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, ou na data do cancelamento do protesto, observando-se, neste caso, no cálculo, a faixa de referência do título ou documento na data do cancelamento.

§ 2º. A CDA e/ou o título executivo judicial de quantia certa deverão ser encaminhados até o quinto dia útil de cada mês, juntamente com o Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Rondônia - IEPTB/RO, a qual os encaminhará ao tabelionato competente.

§ 3º. A CDA e os títulos executivos judiciais de quantia certa deverão integrar o Lote do Mês, que será transmitido até o quinto dia útil do mês seguinte, na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º. Formarão o Lote do Mês as CDA's processadas entre os dias primeiro e último de cada mês.

Art. 5º. Após a apresentação da CDA ou dos títulos executivos judiciais de quantia certa, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no tabelionato competente.

§ 1º. Quando do pagamento pelo devedor, feito em espécie, os tabelionatos de protesto de títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento dos valores pagos, via DARE, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º. Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em suas respectivas contas ou de titularidade dos cartórios, a fim de viabilizar o recolhimento do DARE.

§ 3º. Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a quitação do DARE pelos tabeliães não poderá extrapolar o mês do pagamento do título.

Art. 6º. Após a lavratura e registro do protesto o pagamento deverá ser efetuado mediante DARE, emitido pela Procuradoria da Dívida Ativa - PDA/PGE.

Parágrafo único. O DARE conterá:

I - o código individualizado de receita, de modo a vincular o pagamento ao respectivo crédito; e

II - a observação de que o cancelamento ocorrerá após o pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em Lei.

Art. 7º. O parcelamento dos débitos, inclusive daqueles objetos de REFAZ, poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, exclusivamente pela PDA/PGE.

§ 1º. Efetuado o pagamento da entrada prévia relativa ao parcelamento, será enviada, por meio eletrônico, autorização para o cancelamento do protesto, que somente poderá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei.

§ 2º. Na hipótese de desistência do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e, conforme o § 3º, do artigo 4º, poderá o débito remanescente ser objeto de novo protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas.

Art. 8º. O parcelamento e reparcelamento, inclusive com os eventuais benefícios do REFAZ, do crédito fiscal inscrito em dívida ativa, serão feitos, exclusivamente, pela Procuradoria Geral do Estado e produzirão os seguintes efeitos:

I - implicarão a confissão e reconhecimento da dívida pelo sujeito passivo; e

II – suspenderão a exigibilidade do crédito tributário, nos moldes do artigo 151, inciso VI, do CTN.

§ 1º. O parcelamento e reparcelamento, com ou sem adesão ao REFAZ, de crédito inscrito em dívida ativa cuja execução judicial esteja em curso, não têm o condão de desconstituir ou invalidar as garantias aperfeiçoadas no curso do executivo fiscal, as quais serão mantidas para assegurar o efetivo adimplemento do parcelamento realizado.

§ 2º. O parcelamento e o reparcelamento, inclusive pelo REFAZ, deverão ser feitos de forma específica para cada CDA, sendo vedada a consolidação de débitos inscritos em dívida ativa, entre si ou com outros débitos ainda não inscritos em dívida ativa, para fins de parcelamento e reparcelamento, de modo que cada um existente corresponderá a uma CDA específica.

§ 3º. A vedação de consolidação de débitos inscritos em dívida ativa, para fins de parcelamento e reparcelamento, não obsta a reunião de CDA's, para fins de propositura de execução fiscal contra o sujeito passivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2914, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 208.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FUNDAÇÃO RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FUNDAÇÃO RONDÔNIA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR REDUZ				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			208.000,00
13.001.19.573.2015.2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	3390	0116	208.000,00
	TOTAL			208.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDAÇÃO RONDÔNIA			208.000,00
11.031.19.572.1119.2086	APOIAR, FOMENTAR E DESENVOLVER POLÍTICAS DE C&T APLICADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	3320	0100	120.000,00
		3390	0100	86.000,00
		4420	0100	2.000,00
	TOTAL			208.000,00

LEI N. 2915, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, dispondo sobre a adequação das alíquotas de IPVA às demandas financeiras do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir discriminados da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000:

I – os incisos II e IV do artigo 5º:

“II - 2,0% (dois por cento) para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e automóvel de passeio com potência até 1000 (um mil) cilindradas;

IV – 3,0% (três por cento) para veículo terrestre de passeio ou utilitário, jipe, picape e camioneta com cabine fechada ou dupla, veículo aéreo, veículo aquático e demais veículos não especificados.”

Art. 2º Ficam repristinadas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 13 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000:

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000:

I – o inciso III do artigo 5º; e

II - o parágrafo único do artigo 5º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do artigo 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2916, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Estado de Rondônia a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores, e mediante pagamento à vista por ordem única e crescente de valor por precatório, nos termos dos incisos II e III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Rondônia fica autorizado a realizar acordos diretos com os credores de precatórios alimentícios e comuns, relativos à sua Administração Direta, conforme o disposto no inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República,

limitado à metade do valor dos recursos restantes, referido no mesmo dispositivo constitucional.

§ 1º. Os acordos diretos serão efetivados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE nos precatórios expedidos em face do Estado de Rondônia, sempre em Juízo de Conciliação de Precatórios do tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

§ 2º. Nos acordos diretos, não se admitirá acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito por credor.

§ 3º. Nos acordos diretos, poderá ser realizada compensação do crédito do precatório com débito líquido e certo inscrito em dívida ativa constituído contra o credor original, seu sucessor ou cessionário, desde que atendidos os requisitos instituídos em lei específica.

§ 4º. Resolução Conjunta do Procurador Geral do Estado, do Secretário de Estado de Finanças e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia estabelecerá os procedimentos necessários à realização dos acordos diretos e os critérios de habilitação dos credores, com preferência para aqueles que concederem maior deságio ou, em caso de deságio equivalente, para aqueles que tiverem idade mais avançada.

§ 5º. O extrato das atas das audiências referentes aos acordos diretos para pagamento de precatórios serão publicadas no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 2º. A outra metade dos valores a que se refere o § 8º do artigo 97 do ADCT da Constituição da República, excluída a parcela prevista no artigo 1º, poderá ser destinada a pagamento à vista em ordem única e crescente de valor por precatório, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo constitucional, mediante opção a ser exercida pelo Chefe do Executivo, que definirá o prazo de vigência dessa forma de pagamento.

§ 1º. Se feita a opção prevista no *caput*, e findo o prazo de vigência do Decreto, até que sobrevenha novo ato, os recursos destinados a essa forma de pagamento ficam automaticamente revertidos aos pagamentos na forma do artigo 1º desta Lei.

§ 2º. Os critérios e condições estabelecidos para realização dos pagamentos pela forma prevista neste artigo serão definidos em Resolução Conjunta do Procurador Geral do Estado, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do Secretário de Estado de Finanças, e se realizará em sede de Juízo de Conciliação de Precatórios do tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

Art. 3º. Na hipótese de o credor do precatório ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, nos termos do § 13 do artigo 100 da Constituição da República, o cessionário deverá comunicar a ocorrência, por meio de petição protocolizada, à entidade devedora e ao tribunal de origem do ofício requisitório, nos termos do § 14 do mesmo artigo.

§ 1º. A cessão do crédito oriundo de precatório somente produzirá efeitos após a comprovação, junto ao tribunal de origem do ofício requisitório, de que a entidade devedora foi cientificada de sua ocorrência, na forma do *caput* deste artigo, ficando desobrigado o Estado do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

§ 2º. Ciente da cessão, o tribunal de origem do ofício requisitório deverá descontar do precatório original o valor do crédito cedido e criar controle de contas próprio e à margem do precatório, em nome de cada cessionário, encaminhando à PGE os respectivos comprovantes.

§ 3º. A cessão ou outro ato jurídico relativo a determinado precatório não altera sua natureza, alimentícia ou comum, nem sua ordem cronológica.

§ 4º. Não se aplicam ao cessionário as modalidades de compensação a que se referem o § 9º do artigo 100 da Constituição da República.

Art. 4º. Regulamento do Poder Executivo determinará as condições para as compensações previstas no § 9º do artigo 100 da Constituição da República.

Parágrafo único. A compensação do crédito principal não abrangerá o valor dos honorários sucumbenciais, constantes do precatório, devidos ao advogado, nem o crédito dos honorários contratuais quando destacados do montante da condenação por decisão judicial.

Art. 5º. Havendo recursos orçamentários suficientes, fica o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia autorizado a transferir recursos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, observada a proporcionalidade do rateio dos valores depositados, que será feito considerando o valor integral da dívida por Unidade Devedora.

Parágrafo único. Em havendo convênio com participação dos tribunais mencionados no *caput*, as Resoluções Conjuntas referidas no § 4º do artigo 1º e no § 2º do artigo 2º serão elaboradas em conjunto com os respectivos Presidentes.

Art. 6º. Os créditos constituídos em favor do Estado de Rondônia, decorrentes de obrigação de ressarcimento ao erário e de multas impostas por condenação em ação de improbidade administrativa, serão revertidos à conta especial a que se refere o § 2º do artigo 97 do ADCT, passando a ter destinação específica para o pagamento de precatórios.

Art. 7º. O disposto nesta Lei se aplica aos entes da Administração Indireta que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, se encontravam em mora na quitação de precatórios vencidos, conforme artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de crédito constante de precatório contra entidade da Administração Indireta, a sua utilização para os fins desta Lei implicará a sub-rogação, pelo Estado de Rondônia, nos direitos e deveres do credor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2917, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a Feira Literária Internacional de Rondônia – FLIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Literária Internacional de Rondônia – FLIRO.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC coordenar, divulgar e executar a FLIRO, sendo autorizada a co-participação de demais Órgãos e Entidades Públicas com atividades correlatas ao ensino, cultura ou lazer.

Art. 3º A FLIRO, que acontecerá anualmente, terá como foco a Literatura, a História, a Arte e a Cultura Regional.

§ 1º A FLIRO tem como objetivo geral:

I – oportunizar à comunidade, com ênfase na Rede Pública e Particular de Ensino e de toda a comunidade, a aproximação da literatura de maneira lúdica e criativa, através de atividades em torno da literatura;

II – promover e incentivar o hábito da leitura, além de aumentar o índice de leitores no Estado de Rondônia;

III – melhorar o aprendizado dos alunos durante o seu processo de escolarização;

IV – diminuir a dificuldade de acesso aos livros;

V – fomentar a criação de projetos de leitura nas escolas; e

VI – propiciar aos autores o reconhecimento e valorização de suas obras literárias.

§ 2º Durante a realização da Feira serão realizadas palestras e ciclos de debates para promover o livro e a cultura literária no Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica instituído o "Vale Livro", de caráter pessoal e intransferível, destinado aos professores que se encontrem desempenhando suas funções de docência em sala de aula na Rede Pública Estadual de Ensino e que participem, efetivamente, das atividades oficiais da FLIRO.

§ 1º Somente será permitida a utilização do "Vale Livro" para a aquisição de obras que tenham caráter de formação continuada do corpo docente, conforme critérios e valores a serem estabelecidos por regulamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

§ 2º Os recursos financeiros para custeio das despesas decorrentes da execução do "Vale Livro" correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 5º Para a implementação do "Vale Livro" deverá a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

I – prever e disponibilizar orçamento através do Departamento Financeiro – DAF/SEDUC;

II – instituir, mediante Portaria, Comissão Coordenadora da FLIRO, a qual também fará o acompanhamento e distribuição do "Vale Livro"; e

III – estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.345, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Agente de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Terceira Classe, a contar de 05 julho de 2012, pelo critério de Antiguidade, o Agente de Polícia CHARLES KOSLOW, matrícula n. 300032459, Segunda Classe, na vaga aberta com a exoneração da servidora Tereza Maria Carvalho Fonseca.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.346, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Agente de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Terceira Classe, a contar de 1º de junho de 2012, pelo critério de Antiguidade, o Agente de Polícia MARUSAN CLEBER GUEDES, matrícula n. 300032580, Segunda Classe, com o falecimento de Carlos Yutaka Ueno Motomya.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.247, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Agente de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Terceira Classe, a contar de 1º de julho de 2012, pelo critério de Antiguidade, o Agente de Polícia MANOEL MELO CURSINO, matrícula n. 300022706, Segunda Classe, na vaga aberta com a exoneração do servidor Luiz Carlos Sampaio Alencar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N.17.248, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Agente de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Terceira Classe, a contar de 1º de agosto de 2012, pelo critério de Merecimento, a Agente de Polícia LINDINALVA PEREIRA DE SANTANA FERNANDES, matrícula n. 300023580, Segunda Classe, na vaga aberta com a aposentadoria de Georgete Jafuri Pinheiro da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.349, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Agente de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Terceira Classe, a contar de 1º de junho de 2012, pelo critério de Antiguidade, o Agente de Polícia FRANCISCO PERON DE MIRANDA, matrícula n. 300022624, Segunda Classe, na vaga aberta com a exoneração da servidora Márcia Cristina dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.350, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Datiloscopista Policial, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Terceira Classe, a contar de 04 de novembro de 2011, pelo critério de Antiguidade, a Datiloscopista Policial JUCELIA CAMPOS, matrícula n. 300021743, Segunda Classe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.351, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Datiloscopista Policial, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Segunda Classe, a contar de 02 de abril de 2012, pelo critério de Antiguidade, o Datiloscopista Policial MARCIO PONTES GOMES, Matrícula n. 300060574, Primeira Classe, na vaga aberta com a exoneração do servidor Alexandre Henrique Marques Soares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.352, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Datiloscopista Policial, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Terceira Classe, a contar de 1º de maio de 2012, pelo critério de Antiguidade, o Datiloscopista Policial MARIO JORGE ROQUE DE LIMA, matrícula n. 300021707, Segunda Classe, na vaga aberta com a aposentadoria de Elizete da Silva Rocha Queiroz.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.353, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Datiloscopista Policial, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Segunda Classe, a contar de 09 de abril de 2012, pelo critério de Antiguidade, o Datiloscopista Policial PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, Matrícula n. 300060954, Primeira Classe, na vaga aberta com a exoneração do servidor Danúbio Ernesto Ferreira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.354, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Escrivão de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, a contar de 07 de maio de 2012, pelo critério de Antiguidade, o Escrivão de Polícia ROZIVALDO GOMES RODRIGUES, matrícula n. 300017883, Terceira Classe, na vaga aberta com o falecimento do servidor Jeferson Pereira Pantoja.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.355, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Escrivão de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Segunda Classe, pelo critério de Antiguidade, o Escrivão de Polícia JOSAFÁ DUTRA DO PRADO, matrícula n. 300061348, Primeira Classe, a contar de 15 de junho de 2012, data em que completou interstício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.356, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Escrivão de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Segunda Classe, pelo critério de Antiguidade, o Escrivão de Polícia DIOGLAS JOSE

MARTINUCCI, matrícula n. 300059743, Primeira Classe, a contar de 15 de março de 2012, data em que completou o interstício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.357, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promove Agente de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293 da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Terceira Classe, a contar de 1º de março de 2012, pelo critério de Antiguidade, o Agente de Polícia CARLOS ROGERIO LUIZ BURTON, matrícula n. 300021587, Segunda Classe, na vaga aberta com a aposentadoria de Ademar Mendes de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2012, **ORISVALDO DO NASCIMENTO GOIS**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2012, **GILBERTO ANTONIO LOURENÇO**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Chefe de Setor, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2012, **FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Assistente de Diretor, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de novembro de 2012, **EPAMINONDAS PEDRO SILVA**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2012, **FLÁVIO RENAN CAMARGO MARCOLINO**, do

Cargo de Direção, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2012, **MIELLY RODRIGUES COUTINHO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de novembro de 2012, **LISANDRA MENTA HOPPE**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2012, **RAFAEL LACERDA DE ARAUJO**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2012, **ORISVALDO DO NASCIMENTO GOIS**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-13, de Chefe de Seção II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2012, **RAYNA FERREIRA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2012, **GILBERTO ANTONIO LOURENÇO**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-14, de Gerente II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 20 de novembro de 2012, **CRISTIANE ANDRADE DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2012, **FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de novembro de 2012, **RAUL ROBERTO REYES ORTIZ DE LA VEGA**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2012, **HILDEVAR MARTINS FONTES**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2012, **EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe II, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2012, **FRANCISCO DE ASSIS BRITO DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 23 de março de 2011, publicado no Diário Oficial nº 1704 de 31 de março de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOVENCIO CARVALHO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania,

ONDE SE LÊ:

..., CDS-11, de **Chefe de Núcleo I...**

LEIA-SE:

..., CDS-11, de **Chefe de Equipe I...**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2012, **EDUARDO JOSE CARDOSO**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2012, **EDUARDO JOSE CARDOSO**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2012, **JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2012, **RENATO EDUARDO DE SOUZA**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-12, de Delegado Titular da Coordenação do Plantão de Polícia, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2012, **VITAL SALVINO OTTONI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor de Divisão, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2012, **THIAGO ARAUJO LAIOLA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor de Divisão de Apoio Operacional, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2012, **NESTOR PAULO ROMANZINI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2012, **VICTOR DE SANTANA MENEZES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2012, **THIAGO ARAUJO LAIOLA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2012, **RENATO EDUARDO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor de Divisão, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2012, **MARCIO REIS MAIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor de Divisão, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2012, **NESTOR PAULO ROMANZINI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 5 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial n.º 2097 de 12 de novembro de 2012, que nomeou a contar de 1º de novembro de 2012, **PATRICIA CANUTO RESENDE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente de Coordenador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial n.º 2079 de 16 de outubro de 2012, que nomeou a contar de 1º de setembro de 2012, **ALDOMIRO ALVES DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente de Diretoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2012, **ALISSON MIQUEIAS ARAUJO MAGALHÃES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico Ambiental III, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2012, **RENAN DA SILVA BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente de Coordenador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2012, **HERISSON DUARTE DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente de Diretoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 30 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 2091 de 01 de novembro de 2012, que nomeou, a contar de 17 de outubro de 2012, **DANIELE DE LIRA MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente de Direção, da Procuradoria Geral do Estado.

ONDE SE LÊ:

..., de **Assistente de Direção**, da Procuradoria Geral do Estado...

LEIA-SE:

..., de **Assistente de Direção da Procuradoria Fiscal**, da Procuradoria Geral do Estado...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2012, **JOSE MARIA EPIFÂNIO GARCES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente Técnico III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2012, **LAIS CHRISTIANE FERREIRA DE MENDONÇA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente II, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 26 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial n.º 2089 de 30 de outubro de 2012, que nomeou, a contar de 17 de outubro de 2012, **VALBER GOMES**

MARIALVA JUNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2012, **EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2012, **FRANCISCO DE ASSIS BRITO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Assistente de Direção, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, contar de 31 de outubro de 2012, **TATIANA BENTES MONTEIRO**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Assistente de Direção, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, contar de 09 de novembro de 2012, **TATIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Atendimento, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2012, **CECILIA MARIA ZAGO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Supervisor de Programas 5, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2012, **RAIMUNDO CLAUDIO LOPES AMARAL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Supervisor de Programas 5, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2012, **SHENIA ROCHELI DE MENEZES CORDOVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisor de Programas 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2012, **ABEL DE SOUZA VIDAL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Agentes de Rendas Tipo 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LUCILENE KALKI**, Servidora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 05 de dezembro de 2012 a 08 de dezembro de 2012, a fim de participar do Seminário de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **RUI VIEIRA DE SOUSA**, Secretário de Estado, lotado na Secretaria de Estado da Administração, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 12 de novembro de 2012 a 13 de novembro de 2012, a fim de participar de reunião relativa à Emenda Constitucional 60 (PEC da Transposição) junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MÁRCIA COSTA DUNICE SALIM PEREIRA, Assessora I, lotada na Superintendência Estadual de Turismo, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 26 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, a fim de participar do VI Encontro dos Coordenadores Regionais, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ALLAN JAMES FRANÇA BENJAMIM, Servidor, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 19 de novembro de 2012 a 21 de novembro de 2012, a fim de participar da audiência junto a Senhora Paula Maria Mota lara, Secretária do SPU (Secretaria de Patrimônio da União), com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, Coordenador Estadual de Infraestrutura e RAIMUNDO NONATO MELO E SILVA, Gerente de Assuntos Internacionais, ambos lotados na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 26 de novembro de 2012 a 27 de novembro de 2012, a fim de participar da Reunião Preparatória do Plano de Desenvolvimento Integrado de Fronteiras no Ministério da Integração Nacional-

Plano Brasil Maior, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ADRIANA DO SOCORRO PORTO COSTA, Chefe de Gabinete, lotada no Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, à cidade de NATAL/RN, no período de 28 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, a fim de participar do 2º Fórum Nacional das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações -JARI, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de ISABEL DE FÁTIMA LUZ, Diretora Administrativa Financeira e SUELI ALVES ARAGÃO, Secretária Adjunta, ambas lotadas na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de MANAUS/AM, no período de 26 de fevereiro de 2012 a 27 de fevereiro de 2012, a fim de participar de uma audiência sobre o sistema da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip no estado do Amazonas, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de AIRES LOPES GONÇALVES, Corregedor do CBM, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 25 de novembro de 2012 a 27 de novembro de

2012, a fim de representar o Corpo de Bombeiros Militar em reunião sobre previdência dos militares, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de ISABEL DE FÁTIMA LUZ, Diretora Administrativa e Financeira e RAQUEL VOLPATO SERBINO, Coordenadora do Núcleo de Projetos Especiais, ambas lotadas na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 16 de maio de 2012 a 18 de maio de 2012, a fim de visita técnica na OI-Futuro que dividirá com a SEDUC a profissionalização na área de tecnologia da informação para implantação do Projeto NAVE-Núcleo Avançado de Educação, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 17 de junho de 2012 a 18 de junho de 2012, a fim de participar de Reuniões com a Curadoria da Flilo, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- CLAUDIOVANE LACERDA SILVA
Coordenadora de Esporte e Cultura -CEC
- ISABEL DE FÁTIMA LUZ Secretária Adjunta
- JÚLIO OLIVAR BENEDITO Secretário de Estado

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de TAMARA DE AZEVEDO KASPER, Subgerente de Avaliação e Estatística, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 18 de junho de 2012 a 19 de junho de 2012, a fim de participar de Reunião com o Secretário de Educação básica do Ministério da Educação "Cesar Callegari", com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de ISABEL DE FÁTIMA LUZ ARAGÃO, Secretária de Estado, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 24 de junho de 2012 a 27 de junho de 2012, a fim de participar do II Módulo do Curso de Liderança, Gestão e Competitividade - LGC, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 22 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, a fim de presenciar audiência com a Excelentíssima Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Maria Filomena de Luca Miki, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ARIVALDO SOARES DA COSTA, CB PM, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de AREQUIPA/PERU, no período de 07 de novembro de 2012 a 18 de novembro de 2012, a fim de representar o Brasil no Campeonato Sul Americano de Atletismo Master, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 06 de dezembro de 2012 a 08 de dezembro de 2012, a fim de participar da VI Encontro Técnico da ENAFRON e da 1ª reunião anual de Análise dos Avanços e Desafios para implantação e consolidação da estratégia nacional de segurança pública nas fronteiras, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- ANTONIO VICENTE COCCO CARGNIN
Gerente de Integração de Segurança Pública
- ENÉAS SOARES DE FREITAS Tenente PM
- MARCOS CLEITON FREIRE LOPES Gerente Especializado em Segurança de Fronteira

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de AIRES LOPES GONÇALVES, Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 05 de novembro de 2012 a 07 de novembro de 2012, a fim de participar de reunião do Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO, Diretor Geral da Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de FLORIANÓPOLIS/SC, no período de 29 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, a fim de participar da 38ª Reunião Ordinária do CONCP - Conselho Nacional dos Chefes de Polícia, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de JANAINA FONTENELE LOPES FOLKIS, Gerente de Comunicação Social e LUZIA DE OLIVEIRA NEGRÃO, Corregedora Geral Adjunta, ambas lotadas no Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, à cidade de CURITIBA/PR, no período de 12 de dezembro de 2012 a 15 de dezembro de 2012, a fim de acompanhar o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO ao XXXIX Encontro Nacional dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do DF, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de MANAUS/AM, no período de 27 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, a fim de participar da 3ª etapa da Formação Continuada de Formadores - Projovem Urbano, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- AMARILDO FERREIRA Servidor
- CHIRLANE NOBRE BELO Servidora
- HEDDLAH FONSECA MORAES

Servidor
- MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA ENES COSTA Servidora

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ROSEMARY VALENTIM MARRA, Coordenadora Estadual do PBF/ Cad. Único, lotada na Secretaria de Estado da Assistência Social, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 21 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, a fim de participar do Encontro Nacional dos Coordenadores Estaduais do Programa Bolsa Família, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO, Diretor Geral Adjunto, lotado no Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, à cidade de CURITIBA/PR, no período de 12 de dezembro de 2012 a 15 de dezembro de 2012, a fim de participar do XXXIX Encontro Nacional dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do DF, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de BEATRIZ MOURA LIMA, Servidora, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 28 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, a fim de participar da Oficina de Capacitação para Norte e Nordeste em Meningites, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MASSIMO ARAÚJO DE MESQUITA, Monitor do Bolsa Família, lotado na Secretaria de Estado da Assistência Social, à cidade de BRASÍLIA/DF, no dia 21 de novembro de 2012, a fim de participar da Oficina sobre Gestão de Condicionalidades - SICON e novas orientações para acompanhamento das famílias pelos serviços do SUAS, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de OTACÍLIO ANTÔNIO DE MELO, Servidor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de RECIFE/PE, no período de 20 de novembro de 2012 a 24 de novembro de 2012, a fim de participar do II Encontro Nacional do Censo da Educação Superior, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MARIA ZILDA A. B. SOARES, Servidora, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 26 de novembro de 2012 a 29 de novembro de 2012, a fim de participar da Reunião Nacional de Fortalecimento da Vigilância de Influenza no Brasil, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de JOÃO FEITOSA DE OLIVEIRA, Socioeducador, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no período de 22 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, a fim de realizar remanejamento de Adolescente conforme determinação judicial, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de JOANA IZABEL CAVALCANTI DE SOUZA ARAÚJO, Servidora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 03 de dezembro de 2012 a 06 de dezembro de 2012, a fim de participar do Encontro do Programa Mais Educação, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de FRANCIELE LOPES SANTANA, Servidora e HUMBERTO VILAR AROUCA, Servidor, ambos lotados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 07 de novembro de 2012 a 09 de novembro de 2012, a fim de participar do Seminário de Implantação Nacional do Padrão ISBT 128, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de ANDER CLEDIONEY REIS, Servidor, lotado no Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 14 de outubro de 2012 a 17 de outubro de 2012, a fim de participar do Curso Sistema Comprasnet - Pregão Eletrônico, Operacionalização do Pregão na Visão do Pregoeiro e do Fornecedor com Treinamento da Condução da Sessão do Pregão no Sistema, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de MARINÊS MACIEL PAIXÃO SILVA, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, lotada na Secretaria de Estado da Assistência Social, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 07 de dezembro de 2011 a 10 de dezembro de 2011, a fim de participar da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MARINÊS MACIEL PAIXÃO SILVA, Secretária Executiva do CEAS/RO e MARINILDE HELENA DA SILVA SANTOS, Vice - Presidente do CEAS/RO, ambas lotadas na Secretaria de Estado da Assistência Social, à cidade de NATAL/RN, no período de 19 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, a fim de compor a Mesa Diretora do Fórum Nacional de Conselhos

Estaduais de Assistência Social - FONACEAS e à 25ª Assembleia Ordinária, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ADRIANA DO SOCORRO PORTO COSTA, Servidora, lotada no Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, à cidade de NATAL/RN, no período de 28 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, a fim de participar do 2º Fórum Nacional das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de LUNA MARES LOPES DE OLIVEIRA, Nutricionista, lotada no Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia, à cidade de BELÉM/PA, no período de 13 de novembro de 2012 a 17 de novembro de 2012, a fim de participar do X Congresso Norte Nordeste de Nutrição Parenteral e Enteral e de Nutrição Clínica, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de RAQUEL JORGE DA COSTA, Servidora, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 03 de dezembro de 2012 a 06 de dezembro de 2012, a fim de participar de Programação específica para discussão da

programação dos medicamentos do PNCTBG (aquisição, distribuição e sistema de informação), sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ELINE SILVA COSTA, Conselheira do Conselho Estadual de Educação - CEE, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de RECIFE/PE, no período de 20 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, a fim de participar do II Encontro Nacional do Censo da Educação Superior, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de DANIELA FERREIRA BORBA, Enfermeira e LENILDA GOMES DE SÁ, Coordenadora Saúde Adolescente, ambas lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 26 de novembro de 2012 a 29 de novembro de 2012, a fim de participar do Encontro Colegiado da Saúde do Adolescente e do Seminário Saúde Sexual e Reprodutiva de Adolescentes e Jovens/ Construindo estratégias na rede Cegonha e Atualização Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de JOANA IZABEL CAVALCANTI DE SOUZAARAÚJO, Servidora, lotada

na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 18 de novembro de 2012 a 21 de novembro de 2012, a fim de participar do Encontro do Programa Mais Educação, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de SÉRGIO DE ALMEIDA BASANO, Diretor Executivo, lotado no Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 18 de novembro de 2012 a 10 de dezembro de 2012, a fim de participar da Disciplina MIP 5712-1 Tratamento das Doenças Parasitárias, referente ao Curso de Doutorado em Parasitologia Médica, pela USP, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de HERMANN CAVALCANTI LACERDA, Coordenador Chefe da Coordenadoria de Compensação Previdenciária -COMPREV, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 22 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, a fim de participar da Reunião do Grupo de Trabalho de Compensação Previdenciária, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO DA SILVA, Servidora, lotada na

Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, à cidade de PETRÓPOLIS/RJ, no período de 19 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, a fim de participar do 5º Fórum Nacional de Museus, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de PRISCILA BUENO DOS SANTOS, Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 19 de novembro de 2012 a 22 de novembro de 2012, a fim de participar do V Encontro Nacional de Coordenadores da Saúde da Criança dos Estados e Capitais - Brasileirinhos Saudáveis, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, à cidade de RIO BRANCO/AC, no período de 19 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, a fim de realizar atividades pertinentes a Comissão de Tomada de Contas Especial, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- ALCY SANTANA MONTEIRO Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial
- FRANCISCA DIAS DA SILVA BRITO Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial
- JOSÉ DA COSTA CASTRO Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial
- VALDEMIRO SOARES DIAS GOMES Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 18 de novembro de 2012 a 21 de novembro de 2012, a fim de participar do Treinamento e Capacitação para execução do projeto PROFISCO, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- ANDERSON MONTEIRO DE SOUZA Servidor
- CIRLEIA CARLA S. SANTOS SOARES Servidora
- FRANCISCA LUCILENE DA SILVEIRA Servidora
- FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO Servidor

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ADRIANA SILVA ASSIS, Médica Gastroenterologista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de FORTALEZA/CE, no período de 23 de novembro de 2012 a 29 de novembro de 2012, a fim de participar da XI Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de DANIELA CABRAL BALERONI, Servidora, lotada no Hospital Infantil São Cosme e Damião, à cidade de BELÉM/PA, no período de 14 de novembro de 2012 a 17 de novembro de 2012, a fim de participar do X Congresso Norte Nordeste de Nutrição Parenteral e Enteral e de Nutrição Clínica, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de CAMPO GRANDE/MS, no período de 26 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, a fim de participar da Reunião Plenária do 2º Ciclo de 2012, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- CRISTINADAYANE FRANCISCATTO PORFIRIO DA SILVA Servidora
- JOAQUIM OCELIO LACERDA Servidor
- OSNI ORTIZ Servidor
- RAIMUNDO CARLOS BEZERRA Servidor
- VERGINIO AVILA BASSO Servidor
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de JOVITO CANDURY PINHEIRO NETO, Servidor, lotado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de CAXIAS DO SUL/RS, no período de 11 de novembro de 2012 a 15 de novembro de 2012, a fim de participar do Treinamento de Fiscalização da Acessibilidade aos Transportes Coletivos de Passageiros, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de EDIO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR, Servidor e OSNI ORTIZ, Servidor, ambos lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de MANAUS/AM, no período de 21 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, a fim de participar da Reunião da Comissão Estadual do Programa Selo Amazônico, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA, Servidor, lotado no Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, à cidade de GOIÂNIA/GO, no período de 29 de março de 2011 a 02 de abril de 2011, a fim de realizar visita técnica ao DETRAN-GO, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de CLENICE GOMES DE SOUSA, Servidora, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 26 de novembro de 2012 a 29 de novembro de 2012, a fim de participar do II Encontro Nacional de Vigilância Sanitária, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de GEANI REBOUÇAS GOMES, Servidora, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 20 de novembro de 2012 a 23 de novembro de 2012, a fim de participar do II Encontro com as Referências Estaduais de Alimentação e Nutrição, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de TANILCE SOUSA DE OLIVEIRA, Fisioterapeuta, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 02 de dezembro de 2012 a 06 de dezembro de 2012, a fim de participar do I Seminário sobre o Programa Academia da Saúde, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 25 de novembro de 2012 a 09 de dezembro de 2012, a fim de realizar o transporte de armamento doado à Polícia Militar de RO, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- DIONÍSIO DUARTE DE ARAÚJO Sargento PM
- GERALDO ELÍSIO LEDADE ATAÍDE Tenente PM
- RAIMUNDO MÁRIO SOUZADA SILVA Major PM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

R E T I F I C A Ç Ã O

No Decreto do dia 29 de outubro de 2012, que autorizou à viagem de ADEILTON RICARDO DA SILVA, Zootecnista, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 15 de novembro de 2012 a 20 de novembro de 2012, a fim de participar do III Encontro de Formação OMV e do XIII Congresso de Medicina Veterinária em Língua Portuguesa, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ
..., BRASÍLIA/DF,

LEIA-SE
..., LISBOA/Portugal,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 596/2012/GAMA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-1420.03820-00/2012/DER/RO
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de placas para atender as Residências Regionais deste Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 16/GAB/SUPEL, de 29.05.12, publicada no DOE de 30.05.2012, torna público aos interessados e principalmente aos que já retiraram o edital que o mesmo sofreu a seguinte correção conforme abaixo:

NO AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº596/2011/SUPEL/RO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/11/2012 (FL. 04) E JORNAL DE CIRCULAÇÃO "O ESTADÃO" DO DIA 10/11/2012:

ONDE SE LÊ: "PREGÃO ELETRÔNICO Nº596/2011 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01-1420.03820-00/2011/DER/RO"

LEIA-SE: "PREGÃO ELETRÔNICO Nº596/2012 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01-1420.03820-00/2012/DER/RO"

E demais condições e exigências do edital e seus anexos permanecem inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2012.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
PREGOEIRO GAMA/SUPEL
Mat. 300109135

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 100-12/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1601.04752-00/2012/SEDUC/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da Portaria nº. 047/GAB/SUPEL, de 06 de novembro de 2012, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: CLASSIFICAR as empresas: **AÇOMAX LTDA**, em primeiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 803.674,44** (oitocentos e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e quarenta e quatro centavos), **CONSTRUTORA T.F LTDA**, em segundo lugar, cujo valor global é de **R\$ 804.205,20** (oitocentos e quatro mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos), **JR COMERCIO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA- EPP**, em terceiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 810.405,08** (oitocentos e dez mil quatrocentos e cinco reais e oito centavos), **CONSTRUTORA SCHEIDEGGER LTDA**, em quarto lugar, cujo valor global é de **R\$ 830.717,63** (oitocentos e trinta mil setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EMPRESÁRIA LTDA**, em quinto lugar, cujo valor global é de **R\$ 848.377,63** (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) **J. D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, em sexto lugar, cujo valor é de **R\$ 878.576,05** (oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinco centavos) **METUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE RONDÔNIA LTDA**, em sétimo lugar, cujo valor é de **R\$ 904.669,25** (novecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) todas com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, por ter apresentado todas as exigências previstas do edital..."

NOTIFICAR as empresas do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, Diário Oficial, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previsto no art. 109, I,"b", da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Solicita-se que sejam protocolados os respectivos Termos de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado.

Porto Velho – RO, 29 de novembro de 2012

PAULO ALVES
 Presidente da CPLO/SUPEL/RO
 Mat.300005830

ADENDO MODIFICADOR I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.02099-00/2012.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de tonners para impressoras, originais do fabricante do equipamento, de primeiro uso, não remanufaturados, não reconicionados e não recarregados, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrições e especificações técnicas constante neste Edital e seus anexos, com previsão de atendimento para o período de 12 meses.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 805/2012/DELTA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe Delta, nomeada por força da Portaria Nº 028/GAB/SUPEL, de 03 de Julho de 2012, publicada no DOE no dia 05 de Julho de 2012, torna público aos interessados em especial às empresas que adquiriram o edital que, devido ao não agrupamento dos itens em lotes no sistema gerenciador Comprasnet, informa que o mesmo sofreu alterações na data de abertura, conforme segue:

Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 10/12/2012 às 12h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Leia-se: DATA DE ABERTURA: 12/12/2012 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69)3216-2222 ou pelo email delta@supel.ro.gov.br

Porto Velho, 29 de Novembro de 2012.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN
 Pregoeiro/CPL/DELTA/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 120/12/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pela Portaria nº. 047/GAB/SUPEL, de 06 de novembro 2012, torna público a possa interessar que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 120/12/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1420-33417-00/2012-DER/RO

OBJETO: Execução de Sub-base e Base com extensão de 40.374,26 m, incluindo Drenagem em vias urbanas, no(s) município(s) de Porto Velho/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1294.1384, Fonte de Recurso: 3215 - Operação de Crédito Interna e Externa, Elemento de Despesa: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: 2.935,489,99(Dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

DATA DE ABERTURA: 15 de janeiro de 2013 às 9:00:00 AM.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820.408 - Porto Velho/RO – Fone/Fax 0 xx 69 3216-2224/2239.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.supel.ro.gov.br),

Porto Velho, 22 de novembro de 2012.

PAULO ALVES
 Presidente CPLO/SUPEL
 Mat. 300005830

AVISO DE ANULAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas Portaria N.º 045/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 07 de novembro de 2012, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 316/2012/SUPEL/RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.2201.24334-00/2011/SEAD/RO, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e Folha de pagamento no setor público, para uso do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Administração, com ferramentas de BI¹ (Business Intelligence) e AI² (Enterprise Application Integration) e com navegação totalmente web, com cedência de código-fonte e manutenção corretiva e evolutiva a pedido da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme especificado no Edital e seus anexos, que fica ANULADO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 316/2012/SUPEL/RO, com base no art. 49 da Lei Federal n.º: 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão, em razão da Decisão n.º 385/2012 – 2ª Câmara, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, N.º. 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408.

Porto Velho, 29 de novembro de 2012.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
Mat. 300104297

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da Portaria n.º. 047/GAB/SUPEL/RO de 06 de novembro de 2012 comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 074/12/CPLO/SUPEL/RO, decorrente do processo administrativo n.º. 01.1601.04774-00/2012-SEDUC/RO.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “...**INABILITAR** as empresas: **ELETRIX INCORPORAÇÕES** e **GENISIS TERRAPLENAGENS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP**, por não terem apresentado Atestados de Capacidade Técnica de subestação, contrariando assim o disposto no item 14.3 alínea “h” do edital e **ESCALA ENGENHARIA LTDA**, por não ter apresentado a Relação e Declaração de disponibilidade de instalação, aparelhamento e de pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, Termo de Compromisso contrariando assim o disposto no item 14.3 alínea “d” e “e”, combinado com anexo IV e III do edital, respectivamente, bem como, Certificado de Regularidade de Obras – CRO contrariando assim o item 14.3 alínea “g” e Certidão Negativa de Recuperação Judicial, contrariando o disposto no item 14.41 do edital e não apresentou também o Anexo XI, decidiu ainda, **HABILITAR** as empresas: **CONSTRUTORA ROBERTO PASSARINI LTDA** e **A.C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANGEM LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório...” NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei n.º. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.supel.ro.gov.br
Porto Velho/RO, 27 de novembro de 2012.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL
300005830

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da Portaria n.º. 047/GAB/SUPEL/RO, de 06 de novembro de 2012, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, referente à

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 108/12/CPLO/SUPEL/RO, decorrente do processo administrativo n.º. 01.1411.00091-00/2012-FHITA//RO.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “ **HABILITAR** a empresas: **EMEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, **EJ CONSTRUTORA LTDA-EPP**, **PORTO GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, **DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA**, **M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA**, **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, **CONSTRUTORA REALEZA LTDA SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, **MACOFER TERRAPLENAGEM LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório...”

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei n.º. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.supel.ro.gov.br

Porto Velho/RO, 29 de agosto de 2012.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL
300005830

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR II**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 692/2012/SIGMA/SUPEL/RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 01-1712.01319-00/2012/GPES/SESAU/RO

OBJETO: Aquisição de Material Permanente: Balança Antropométrica, Biombo, Carros de Curativos, Detector Fetal, Mesa Ginecológica e outros descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, para atender e apoiar as Unidades Básicas de Saúde, a Pedido da Gerência de Programas Estratégicos em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em atendimento a Proposta de emenda Parlamentar n.º 00733.062000/1110-07 e 00733.0620001/111012 .

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto Jenilson Reis de Azevedo designada pela Portaria N.º 027/GAB/SUPEL, de 03 de Julho de 2012, publicada no DOE no dia 05 de Julho de 2012, COMUNICA aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Edital que **publicamos o ADENDO MODIFICADOR II**, no endereço eletrônico <http://www.supel.ro.gov.br/>, e www.comprasnet.gov.br.

Em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

DATA: 14.12.2012
HORÁRIO: 10hs00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Publique-se no sistema ComprasNet e demais meios legais. Notifiquem-se os interessados em campo próprio do sistema Comprasnet. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69) 3216-2222 pelo email sigma@supel.ro.gov.br e/ou sigma.supel@gmail.com.

Porto Velho, 29 de novembro de 2012.

NILSEIA KETES
Pregoeira SIGMA/SUPEL/RO
Mat.300061141

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 828/2012/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria n.º 41/GAB/SUPEL de 27.08.2012, publicada no DOE n.º 2046, de 28.08.2012, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o N.º 828/2012/SUPEL/RO, do tipo “menor preço”, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção

da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666/93, com a Lei Complementar n.º 123/2006, com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com os Decretos Estaduais n.º 16.089/2011 e n.º 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Gerência de Educação - GE/SEDUC**, a pedido da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.1601.05544-00/2012/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de instituição de ensino especializada para ministrar cursos de Língua Estrangeira Inglês, com capacitação de **60 (sessenta)** alunos e Espanhol, com **20 (vinte)** alunos, devendo a oferta dos serviços se dar no município de **Ouro Preto do Oeste/RO**, compreendendo os níveis Básico, Intermediário e Avançado, com disponibilização de estrutura física adequada, fornecimento de material didático para professor e aluno, elaboração de projeto político pedagógico (conteúdo programático), recursos didáticos pedagógicos e tecnológicos, equipe técnica qualificada e certificado de conclusão, para atender 80 (oitenta) alunos matriculados no Ensino Médio Regular nas Escolas da **Região IV - Ouro Preto do Oeste/RO: EEEFM Monteiro Lobato**, pertencente à Rede de Ensino Pública Estadual, contempladas pelo Projeto Guaporé de Educação em Tempo Integral em Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme especificado no Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSO: 0118 (Recursos do Tesouro - FUNDEB)

PROJETO ATIVIDADE: 12.362.1269.1138

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

VALOR ESTIMADO: 817.768,80

DATA DE ABERTURA: 13 de dezembro de 2012 às 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.comprasnet.gov.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3216-2225, através do e-mail kappasupel.ro.gov@hotmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho - RO, 29 de novembro 2012.

VIVALDO BRITO MENDES

Pregoeiro da SUPEL/RO

Mat. 300059453

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 824/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por meio da **Portaria n.º 41/GAB/SUPEL de 27.08.2012, publicada no DOE n.º 2046, de 28.08.2012**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **824/2012/SUPEL/RO**, do tipo "**menor preço**", na forma de **execução indireta**, no regime de empreitada por **preço global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666/93, com a Lei Complementar n.º 123/2006, com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com os Decretos Estaduais n.º 16.089/2011 e n.º 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Gerência de**

Educação - GE/SEDUC, a pedido da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.1601.05546-00/2012/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de instituição de ensino especializada para ministrar cursos de Língua Estrangeira Inglês, com capacitação de 40 (quarenta) alunos e Espanhol, com 160 (cento e sessenta) alunos, devendo a oferta dos serviços dar nos municípios onde as escolas estão localizadas, compreendendo os níveis Básico, Intermediário e Avançado, com disponibilização de estrutura física adequada, fornecimento de material didático para professor e aluno, elaboração de projeto político pedagógico (conteúdo programático), recursos didáticos pedagógicos e tecnológicos, equipe técnica qualificada e certificado de conclusão, para atender 200 (duzentos) alunos matriculados no Ensino Médio Regular nas Escolas da Região X - Guajará-Mirim: EEEFM Alkindar Brasil Arouca (Guajará-Mirim) e EEEFM Casimiro de Abreu (Nova Mamoré), pertencentes à Rede de Ensino Pública Estadual, contempladas pelo Projeto Guaporé de Educação em Tempo Integral em Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

FONTE DE RECURSO: 0118 - Recursos do Tesouro - FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 12.362.1269.1138

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.011.752,00

DATA DE ABERTURA: 19 de dezembro de 2012 às 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3216-2225, através do email kappasupel.ro.gov@hotmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho - RO, 29 novembro 2012.

VIVALDO BRITO MENDES

Pregoeiro da SUPEL/RO

Mat. 300089025

ADENDO MODIFICADOR N.º.: 001

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 45/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 07 de novembro de 2012**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 771/2012/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 01.1109.00164-00/2012/CGAG/RO**, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (quadros com foto do Excelentíssimo Senhor Governador)**, para atender as necessidades administrativas, a pedido da **Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG/RO**, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações:

ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES:

ITEM 2.1 (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA) DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO - II (ESTIMATIVA DE PREÇO)

...Moldura: Preta em madeira espessura de 2 cm...

Informamos que em face do **pedido de esclarecimento**, e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **14 de dezembro de 2012, às 10h00min (horário de Brasília - DF)**, através do site www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408. Porto Velho, 29 de novembro de 2012.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
Mat. 300104297

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 845/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 045/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 07 de novembro de 2012**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **845/2012/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, Decreto Estadual nº. 10.898/04, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1420.32874-00/2012/DER/RO**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Alimentos Perecíveis (carne bovina, achocolatado, frango abatido, café e outros), para atender as necessidades das Residências Regionais de Porto Velho, Ariquemes, Jarú, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Alvorada do Oeste, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena e Colorado do Oeste, a pedido do Departamento de Estradas e Rodagens - DER.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$: 2.193.862,56

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 1386

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2012, às 12h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 27 de novembro de 2012.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
Mat. 300104297

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, designada através da **Portaria 047/GAB/SUPEL/RO de 06 de novembro de 2012**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 106/12/CPLO/SUPEL/RO**, formalizada pelo Processo Administrativo nº. **01.1420.03751-00/2012/DER/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...**CLASSIFICAR** as propostas das empresas **JJ RAMIRES CONSTRUTORA LTDA – EPP**, em primeiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 114.682,93** (cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) e **MAX SILVA LOPES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, em segundo lugar, cujo valor global é de **R\$ 125.089,75** (cento e vinte e cinco mil, oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), ambas com prazo de execução de **90 (noventa) dias corridos**, por terem cumprido todas as exigências contidas no Edital..."

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após publicação, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 29 de novembro de 2012.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 846/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 45/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 07 de Novembro de 2012**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **846/2012/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 10.898/04, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1401.00099-00/2012/SEFIN/RO**

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em confecção de Selos Fiscais de autenticidade série "A", cor Vermelha, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças, a pedido da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$: 820.000,00

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente.

PROJETO ATIVIDADE: 2645

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2012, às 13h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2012.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
Mat. 300104297

AVISO DE SUSPENSÃO**ADENDO ESCLARECEDOR**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria N.º 045/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 07 de novembro de 2012, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 797/2012/SUPEL/RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.1501.00227-00/2012/SEDEC/RO**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em prestar de serviços de limpeza, conservação com fornecimento de materiais, visando atender as necessidades da secretaria de segurança, defesa e cidadania e unidades subordinadas, a pedido da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia – SEDEC/RO, que a sessão inaugural marcada para o dia 30/12/2012 às 10h:00min, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, fica SUSPensa, sem data definida para reabertura, conforme pedido de esclarecimento/impugnação de edital.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408. Porto Velho, 30 de novembro de 2012.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
Mat. 300104297

ADENDO MODIFICADOR N.º.: 001

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria N.º 045/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 07 de novembro de 2012, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 736/2012/SUPEL/RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 01.1420.00183-00/2012/DER/RO**, cujo objeto é **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material permanente (Guindaste Hidráulico tipo Munck), para atender as necessidades das Residências Regionais do DER/RO, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações:**

EXCLUI-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES:

ITEM 20 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) DO EDITAL DE LICITAÇÃO e ITEM 14.1. DO CONTRATADO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

20.1.6. Fazer acompanhar, quando da entrega dos veículos manual de funcionamento e certificados e garantia.

20.1.7. Dar garantia mínima de 01 (um) ano sem kilometragem a partir da data entrega técnica dos veículos.

20.1.8. Entregar os Veículos devidamente emplacados com 1º (primeiro) emplacamento em Porto Velho-RO - Estado de Rondônia.

Esclarece esta Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo DER-RO, conforme despacho anexo nos autos: *“Que os guindastes deverão ser montados em caminhões Marca Ford, modelo FORD CARGO 2429e Ano 2013. O espaço ocupado atrás da cabine poderá ser maior que 0,9m. Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório a retirada do veículo caminhão em local a ser definido pelo DER-RO e transporte até o local da montagem e posterior entrega do mesmo sem custos adicionais a Contratada. A montagem poderá ser realizada fora do Estado de Rondônia.*

Informamos que em face dos **pedidos de esclarecimentos autorizados pelo DER**, e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia **14 de dezembro de 2012, às 11h00min (horário de Brasília - DF)**, através do site www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 23 de novembro de 2012.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
Mat. 300104297

PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 834/2011/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01.2312.00056-00/2012

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de **Hospedagem, Alimentação, Coffee break, Coquetel e Auditório** para atender a **Certificação – Selo UNICEF** a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2012, sendo que a hospedagem e alimentação terão início a partir do dia 14 e 15 de dezembro de 2012.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 44, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 07 de novembro de 2012, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes correções esclarecedoras nos termos do Edital, disponíveis para consulta no site www.supel.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

a) AVISO DE LICITAÇÃO (DATA DE ABERTURA):

ONDE SE LÊ: 13 de dezembro de 2012, às 11h00min
LEIA– SE: 13 de dezembro de 2012, às 09h00min.

E, considerando que a correção não causará alteração na formulação das propostas ou em suas condições, já que apenas esclarece ou exclui exigência incompatível com o objeto e sua legislação específica, o **prazo fixado para sessão inaugural e demais condições e exigências do edital e seus anexos permanecem inalterados.**
Publique-se.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2012.

MAYARA GOMES F. DA SILVA
Pregoeira da ZETA/SUPEL/RO
Mat.300120677

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 829/2012/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por meio da **Portaria n.º 41/GAB/SUPEL de 27.08.2012, publicada no DOE n.º 2046, de 28.08.2012**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **N.º 829/2012/SUPEL/RO**, do tipo **“menor preço”**, na forma de **execução indireta**, no regime de empreitada por **preço global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666/93, com a Lei Complementar n.º 123/2006, com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com os Decretos Estaduais n.º 16.089/2011 e n.º 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Gerência de Educação - GE/SEDUC**, a pedido da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.1601.05543-00/2012/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de instituição de ensino especializada para ministrar cursos de Língua Estrangeira Inglês, com capacitação de **60 (sessenta)** alunos e Espanhol, com **20 (vinte)** alunos, devendo a oferta dos serviços se dar no município de **Ariquemes/RO**, compreendendo os níveis Básico, Intermediário e Avançado, com disponibilização de estrutura física adequada, fornecimento de material didático para professor e aluno, elaboração de projeto político pedagógico (conteúdo programático), recursos didáticos pedagógicos e tecnológicos, equipe técnica qualificada e certificado de conclusão, para atender **80 (oitenta)** alunos matriculados no Ensino Médio Regular nas Escolas da **Região II – Ariquemes/RO: EEEFM Francisco Alves Mendes Filho**, pertencente à Rede de Ensino Pública Estadual, contemplada pelo Projeto Guaporé de Educação em Tempo Integral em Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme especificado no Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSO: 0118 (Recursos do Tesouro - FUNDEB)
PROJETO ATIVIDADE: 12.362.1269.1138
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
VALOR ESTIMADO: 817.768,80

DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2012 às 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.comprasnet.gov.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3216-2225, através do e-mail kappasupel.ro.gov@hotmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho - RO, 30 de novembro 2012.

VIVALDO BRITO MENDES
Pregoeiro da SUPEL/RO
Mat. 300059453

Sec. do Estado de Planejamento

**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2012,
RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 016/2012 DA MARINHA DO
BRASIL – BASE DOS FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES.**

O Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que **Aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 016/2012**, relativa ao **Pregão Eletrônico nº. 016/2008 da MARINHA DO BRASIL – BASE DOS FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES**, para aquisição de material Permanente (Mesa de Reunião Elíptica, Eletrificável 320X120X74CM), em favor da empresa **DPS SERVIÇOS LTDA**, com o valor de R\$. 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme previsto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nºs. 3.931, de 19 de setembro de 2001 alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 13 de novembro de 2012.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPLAN

PORTARIA Nº 126/GAB/SEPLAN

Designa servidores para compor a Comissão de Fiscalização no âmbito da Coordenadoria Estadual de Infraestrutura-SEPLAN

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução e conforme preconiza o artigo 66 e 67 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além de que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando o Ofício nº 2018/GAB/CEI/SEPLAN, de 30/10/2012, onde solicita a nomeação de servidores da CAERD, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 117/PGE-2012, conforme determinação do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Considerando a Portaria nº 161/DE/12, a qual a Diretora Presidente da Caerd nomeia, sem remuneração, membros para compor a do Contrato 177/PGE/2012,

RESOLVE:

Art 1º Designar os Servidores: Elizabete Gago dos Santos - Analista de Gestão e Negócios, matrícula nº 1235-0, Landoaldo Teles Novais – Técnico Suporte Gestão e Negócios, matrícula nº 1091-9; Jussie da Silva Nogueira – Técnico Suporte Gestão e Negócios, matrícula nº 2748-3, Walmir Bernardo de Brito - Analista Gestão de Negócios, matrícula nº 2765-6, pertencentes a Companhias de Água e Esgotos de Rondônia e Flavia Aparecida Mina – Engenheira de Segurança do Trabalho, matrícula nº 300095974, lotada na Coordenadoria Estadual de Infraestrutura, desta Secretaria, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº177/PGE - 2012, que tem como objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica, Elaboração de projetos e Implantação de Plano de Desenvolvimento Institucional para a prestação de serviço de água e esgoto no estado de Rondônia, pelo programa de Estruturação da Gestão e Revitalização dos Prestadores Públicos de Saneamento básico.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de novembro de 2012.
Registre-se Publique-se Cumpra-se

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado

PORTARIA Nº. 110/GAB/SEPLAN DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Altera Portaria nº. **072/GAB/SEPLAN** de 07/10/2008 exclui e designa membro em Comissão de Fiscalização no âmbito da Coordenadoria Estadual de Infraestrutura –SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação da Coordenadora Estadual de Infraestrutura, onde afirma a necessidade de ampliar a quantidade de membros designados por intermédio da Portaria nº. 072/GAB/SEPLAN, bem como excluir membro designados por intermédio das Portarias nº 083/GAB/SEPLAN de 30/10/2008, e nº 039/GAB/SEPLAN de 06/06/2009, para o Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº224-PGE/2008, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Trabalho Socioambiental "Universalização da Água do perímetro urbano da Cidade de Porto Velho /RO,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir das Portarias nºs 072/GAB/SEPLAN, de 07/10/2008, 083/GAB/SEPLAN, de 30/10/2008 e 039/GAB/SEPLAN de 06/06/2009, os servidores:

- VAGNER MARCOLINO ZACARINI a contar de 06/06/2011;
- ZULEIDE AZEVEDO DE ALMEIDA a contar de 17/08/2012;
- MARIA ANGÉLICA FOES DA ROCHA a contar de 30/03/2012;
- MÁRCIA CRISTINA LUNA a contar de 17/08/2012;
- ROSELY APARECIDA DE JESUS a contar de 17/08/2012;
- ANDRÉ FERREIRA PAIS a contar de 03/01/2011;

Art 2º Incluir os servidores:

- ADRIANA BANDEIRA PINTO KATO, Gerente da Coordenadoria Estadual de Infraestrutura, matrícula nº 30104694 a partir de 17/08/2012;

- MARIA MARLÚCIA LIMOEIRO, Analista de Gestão e Negócios da CAERD, matrícula nº 251104 a partir de 06/09/2012

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado

Sec. do Estado da Administração

**PORTARIA N. 10700/GDRH/GAB/SEAD
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.**

A **Secretária de Estado da Administração – Adjunta do Governo de Rondônia**, Senhora **CARLA MITSUE ITO**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, bem como, considerando os termos do Ofício n. 1992/GGP/SEJUS, de 6 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Designar, sob a presidência do primeiro, os servidores constantes da relação abaixo, para comporem a comissão do Processo Seletivo Simplificado SEJUS, objeto do Processo Administrativo n. 01-2201.20982-00/2012/SEAD, visando a contratação temporária de **150 (cento e cinquenta)** candidatos, devidamente aprovados, para exercerem as atribuições do emprego de **Sócio Educador**, autorizada pela Lei Estadual n. 2724, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1963, de 25 de abril de 2012, para atender a Secretaria de Estado da Justiça.

1. Comissão de Acompanhamento dos Serviços

Nome	Matrícula	Lotação
Elizete Rodrigues Teixeira	300014914	SEAD
Airton da Silva Nascimento	300007757	SEJUS
Wellington Teles Ribeiro	300088298	SEJUS
Everton Josias Bertoli Ribeiro Pinto	300109446	SEJUS
Francisco das Chagas Carneiro da Silva	300092809	SEJUS
Francisco de Assis Silva Cuellar	300063273	SEAD
Mário Sérgio Pinheiro de Almeida	300000263	SEAD
Socorro Maria dos Santos da Silva	300015101	SEAD

2. Comissão de Recebimento de Títulos e Documentação

Nome	Matrícula	Lotação
Raika Fabíola Guzman da Silva	300043327	SEJUS
Thatiana do Nascimento Pinheiro	300088306	SEJUS
Katiana Nunes de Araújo Pessoa	300093407	SEJUS
Lizete Barbosa Sodré	300033855	SEJUS
Luiz Claudio Corbin Castro	300034021	SEJUS
Rozeny Noé de Araújo	300116207	SEJUS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MITSUE ITO
Secretária de Estado da Administração -
Adjunta

IPERON

**PORTARIA N. 313/GARH/GAB/IPERON
22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a publicação da Portaria n. 306/GARH/GAB/IPERON, de 06/11/2012, publicada no DOE n. 2100, de 19/11/2012, que prorrogou a Comissão de Auditoria no setor Folha de Pagamento/Iperon (Ativos e Inativos).

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 314/GARH/GAB/IPERON
22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 253/AUDPREV/IPERON, de 06/11/2012, e

CONSIDERANDO, dar continuidade a fim de concluírem os trabalhos da Comissão de Auditoria no Setor de Folha de Pagamento/IPERON (Inativos e Pensionistas).

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de **17/11/2012 até 31/12/2012**, os efeitos da Portaria n. 267/GARH/GAB/IPERON, de 26/09/2012, publicada no DOE nº 2073, de 05/10/2012, que nomeou Comissão de Auditoria de Folha de Pagamento- Inativos e Pensionistas, compostas pelos servidores EDERVANYA CARDOSO DOS SANTOS (Presidente), DOROTÉA DO SOCORRO ASSUNÇÃO (Membro) e MARIA AUXILIADORA QUEIROZ SERRATI (Membro).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 315/GARH/GAB/IPERON
26 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 262/AUDIPREV/IPERON, de 23/11/2012,

RESOLVE,
Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **JOÃO JAIR MOREIRA FERREIRA**, Técnico em Previdência, Matrícula n. 3000.34.163, para SUBSTITUIR o servidor **SINVAL DE SOUZA SILVA**, Chefe de Equipe de Cálculos, do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, no dia **26.11.2012**, por motivo de viagem.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**ERRATA**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Onde se lê: Processo Administrativo nº 2220/2865/2011. Leia-se: Processo Administrativo nº 2220/2865/2012**, foi dispensada a licitação, objetivando conserto de uma Impressora HP 4250, em favor das Empresas **FR DE AGUIAR SANTANA E CIA LTDA-ME**, no **Onde se lê: valor de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais). Leia-se: valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)**, conforme Parecer Jurídico Nº 2333/2012/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de

01.09.2012, acostado à fls. 22/24 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 08 de novembro de 2012.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no **Onde se lê: valor total de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais). Leia-se: valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)**, conforme Parecer Nº. 2333/2012/ASSESSORIA/JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 06 de novembro de 2012.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

**PORTARIA N. 316/GARH/GAB/IPERON
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE,

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão de Tomada de Contas, para atuar especificamente no processo administrativo nº 2220/6915/2012.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores:

JACINTONIO COSTA PEREIRA - PRESIDENTE
JOSÉ MARIA DIOGO GARCIA – MEMBRO
SINVAL DE SOUSA SILVA – MEMBRO
JOANA D'ARC CERQUEIRA BEZERRA- MEMBRO

Art. 3º - Delega competência ao Presidente da Comissão, para notificar os servidores para oitiva e oficializarem empresas privadas e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, bem como o Tribunal de Contas do Estado, para requisitar os processos e cópias de documentos e esclarecimentos, se for necessário.

Art. 4º - Os trabalhos serão executados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WALTER SILVANO GONÇALVES
OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria de Assistência Social**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012/CEL/SEAS
A **Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS/RO**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas nos **Decretos nº 16.582 de 20/03/2012, 16.928 de 19/07/2012, 17.003 de 13/08/2012 e 17.090 de 12/09/2012**,

torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o N.º 001/2012/CEL/SEAS/RO, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREGÃO GLOBAL** conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, com o Decreto Estadual n.º 12.234/06, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão, e, ainda, com a Lei Complementar n.º 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-2301.00198-00/2012/SEAS/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **filmagem, fotografia e reprodução em DVD**, para atender a elaboração do Plano Estadual de Habilitação de Interesse Social – PEHIS, conforme descrito neste edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 08.122.1123-2081 e 04.122.1015-2087

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 e 4490.52

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.290,08 (sessenta e cinco mil duzentos e noventa reais e oito centavos).

DATA DE ABERTURA: 17 de dezembro de 2012, às 09h00. (horário de Rondônia).

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes

Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-5167.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no Escritório da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, sito a Rua Tabajara, 865 - Bairro: Olaria, em Porto Velho/RO - CEP: 76801-316, Telefone: (0XX) 69 3216-5167, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min; e, ainda, pelos endereços eletrônicos: www.supel.ro.gov.br (link: Plano Futuro) e www.comprasnet.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, nos endereços supracitados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEAS, ou, ainda, e, ainda, através dos endereços eletrônicos acima mencionados. Porto Velho, 20 de novembro de 2012.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/CEL/SEAS
Mat. 300035607

Secretaria de Educação

PAGAMENTO DE PARCELADO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO - PROAFI

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, torna público aos interessados o pagamento da 3ª parcela - 6ª, 7ª e 8ª Remessas do Programa de Apoio Financeiro - Proafi, referente ao Processo Administrativo nº 01-1601-01558/2012, conforme a especificação abaixo:

6ª REMESSA

Censo			Informação Cadastral da Instituição		Informações do Censo						
Censo	Município	Escolas	Conselho Escolar	C.N.P.J	Agência Bancária	Conta-Corrente	LEG	Aluno	3ª Parcela		
11095806	Chupinguaia	EEEFM Francisca Martendal	APP FCA Martendal	10.917.662/0001-84	1182	7	41190	6	1	60	1.440,00
11095806	Chupinguaia	EEEFM Francisca Martendal	APP FCA Martendal	10.917.662/0001-84	1182	7	41190	6	2	83	1.992,00
11005858	Costa Marques	Escola General Sampaio	EEEF General Sampaio	02.294.388/0001-06	2223	3	7645	7	11	66	1.584,00
11012994	Jaru	Escola Plácido de Castro	Conselho Escolar da Escola Plácido de Castro	84.651.488/0001-07	1401	X	9148	0	1	1.005	24.120,00
11012994	Jaru	Escola Plácido de Castro	Conselho Escolar da Escola Plácido de Castro	84.651.488/0001-07	1401	X	9148	0	2	582	13.968,00
11012994	Jaru	Escola Plácido de Castro	Conselho Escolar da Escola Plácido de Castro	84.651.488/0001-07	1401	X	9148	0	6	12	288,00
11012099	Jaru	Escola Jorge T. de Oliveira	Conselho Escolar Nova Aliança	01.201.370/0001-50	1401	X	8872	2	1	308	7.392,00
11012099	Jaru	Escola Jorge T. de Oliveira	Conselho Escolar Nova Aliança	01.201.370/0001-50	1401	X	8872	2	2	69	1.656,00
11012382	Jaru	Escola Nilton O. Araújo	Conselho Escolar União	84.651.462/0001-69	1401	X	9137	5	1	176	4.224,00
11016094	Ji - Paraná	IEE Marechal Rondon	Conselho Escolar do I.E.E. Marechal Rondon	04.698.270/0001-79	0951	2	14110	0	1	564	13.536,00
11016094	Ji - Paraná	IEE Marechal Rondon	Conselho Escolar do I.E.E. Marechal Rondon	04.698.270/0001-79	0951	2	14110	0	2	441	10.584,00
11016094	Ji - Paraná	IEE Marechal Rondon	Conselho Escolar do I.E.E. Marechal Rondon	04.698.270/0001-79	0951	2	14110	0	7	194	4.656,00
11031298	Ministro Andreazza	Escola Nilo Coelho	Conselho Escolar da Escola Nilo Coelho	00.700.416/0001-12	4000	2	5458	5	1	330	7.920,00
11031298	Ministro Andreazza	Escola Nilo Coelho	Conselho Escolar da Escola Nilo Coelho	00.700.416/0001-12	4000	2	5458	5	2	282	6.768,00
11031298	Ministro Andreazza	Escola Nilo Coelho	Conselho Escolar da Escola Nilo Coelho	00.700.416/0001-12	4000	2	5458	5	7	124	2.976,00
11010940	Monte Negro	Esc. Mato Grosso	APP da EEEF Mato Grosso	01.304.225/0001-02	4002	9	6543	9	1	476	11.424,00
11010940	Monte Negro	Esc. Mato Grosso	APP da EEEF Mato Grosso	01.304.225/0001-02	4002	9	6543	9	6	147	3.528,00
11010940	Monte Negro	Esc. Mato Grosso	APP da EEEF Mato Grosso	01.304.225/0001-02	4002	9	6543	9	7	115	2.760,00
11000910	Porto Velho	EEEFM Sta Marcelina Marcelo Cândia	APP da Esc. Sta Marcelina Marcelo Cândia	02.367.577/0001-61	3181	X	14499	1	1	1.277	30.648,00
								Total Geral		6311	151.464,00

7ª REMESSA

			Informação Cadastral da Instituição			Informações do Censo					
Censo	Município	Escolas	Conselho Escolar	C.N.P.J	Agência Bancária	Conta-Corrente	LEG	Aluno	3ª Parcela		
11025638	Alta Floresta do Oeste	Escola Padre Ezequiel Ramin	Conselho Escolar da EEEFM Pe. Ezequiel Ramin	01.700.027/0001-50	2173	3	6930	2	1	802	19.248,00
11025638	Alta Floresta do Oeste	Escola Padre Ezequiel Ramin	Conselho Escolar Da Eeefm Pe. Ezequiel Ramin	01.700.027/0001-50	2173	3	6930	2	2	778	18.672,00
11026073	Cacoal	Escola Aurélio B. H. Ferreira	APP União	63.790.166/0001-79	1179	7	9129	4	1	402	9.648,00
11026073	Cacoal	Escola Aurélio B. H. Ferreira	APP União	63.790.166/0001-79	1179	7	9129	4	2	206	4.944,00
11026073	Cacoal	Escola Aurélio B. H. Ferreira	APP União	63.790.166/0001-79	1179	7	9129	4	6	252	6.048,00
11026073	Cacoal	Escola Aurélio B. H. Ferreira	APP União	63.790.166/0001-79	1179	7	9129	4	7	104	2.496,00
11006048	Guajará-Mirim	Escola Durvalina E. Oliveira	Conselho Escolar Professor Salomão Silva	04.392.478/0001-65	0390	5	9647	4	1	378	9.072,00
11006048	Guajará-Mirim	Escola Durvalina E. Oliveira	Conselho Escolar Professor Salomão Silva	04.392.478/0001-65	0390	5	9647	4	6	36	864,00
11015683	Ji - Paraná	Esc. Prof. José Francisco dos Santos	APP Prof. José Francisco dos Santos	22.859.078/0001-07	0951	2	14021	X	1	840	20.160,00
11015683	Ji - Paraná	Esc. Prof. José Francisco dos Santos	APP Prof. José Francisco dos Santos	22.859.078/0001-07	0951	2	14021	X	2	219	5.256,00
11015683	Ji - Paraná	Esc. Prof. José Francisco dos Santos	APP Prof. José Francisco dos Santos	22.859.078/0001-07	0951	2	14021	X	6	167	4.008,00
11015683	Ji - Paraná	Esc. Prof. José Francisco dos Santos	APP Prof. José Francisco dos Santos	22.859.078/0001-07	0951	2	14021	X	7	149	3.576,00
11015144	Ji - Paraná	Escola Rio Urupá	APP EPG Rio Urupá	04.698.080/0001-51	0951	2	14128	3	1	505	12.120,00
11015144	Ji - Paraná	Escola Rio Urupá	APP EPG Rio Urupá	04.698.080/0001-51	0951	2	14128	3	2	137	3.288,00
11015144	Ji - Paraná	Escola Rio Urupá	APP EPG Rio Urupá	04.698.080/0001-51	0951	2	14128	3	6	104	2.496,00
11015144	Ji - Paraná	Escola Rio Urupá	APP EPG Rio Urupá	04.698.080/0001-51	0951	2	14128	3	7	202	4.848,00
11015411	Ji - Paraná	Escola Tancredo de A. Neves	APP da EPG Tancredo de Almeida Neves	00.774.368/0001-07	4268	4	9992	9	1	473	11.352,00
11015616	Ji - Paraná	Escola Cel. Jorge T. de Oliveira	APP Cel Jorge Teixeira de Oliveira	00.742.705/0001-84	0951	2	38872	6	1	96	2.304,00
11015616	Ji - Paraná	Escola Cel. Jorge T. de Oliveira	APP Cel Jorge Teixeira de Oliveira	00.742.705/0001-84	0951	2	38872	6	2	179	4.296,00
11015616	Ji - Paraná	Escola Cel. Jorge T. de Oliveira	APP Cel Jorge Teixeira de Oliveira	00.742.705/0001-84	0951	2	38872	6	6	21	504,00
11015616	Ji - Paraná	Escola Cel. Jorge T. de Oliveira	APP Cel Jorge Teixeira de Oliveira	00.742.705/0001-84	0951	2	38872	6	7	41	984,00

11022230	Nova Brasilândia d'Oeste	EEEF Alexandre de Gusmão	APP Pe Alexandre de Gusmão	00.778.412/0001-57	4003	7	8970	2	1	620	14.880,00
11022230	Nova Brasilândia d'Oeste	EEEF Alexandre de Gusmão	APP Pe Alexandre de Gusmão	00.778.412/0001-57	4003	7	8970	2	6	179	4.296,00
11000678	Porto Velho	Escola Brasília	APP da EEEF Brasília	01.640.311/0001-88	0102	3	13948	3	1	494	11.856,00
11000678	Porto Velho	Escola Brasília	APP da EEEF Brasília	01.640.311/0001-88	0102	3	13948	3	2	157	3.768,00
11000678	Porto Velho	Escola Brasília	APP da EEEF Brasília	01.640.311/0001-88	0102	3	13948	3	6	121	2.904,00
11000678	Porto Velho	Escola Brasília	APP da EEEF Brasília	01.640.311/0001-88	0102	3	13948	3	7	242	5.808,00
11001496	Porto Velho	Escola Marcos de Barros Freire	APP Marcos Freire	84.722.842/0001-47	0102	3	10584	8	1	538	12.912,00
11001496	Porto Velho	Escola Marcos de Barros Freire	APP Marcos Freire	84.722.842/0001-47	0102	3	10584	8	2	37	888,00
11001496	Porto Velho	Escola Marcos de Barros Freire	APP Marcos Freire	84.722.842/0001-47	0102	3	10584	8	6	202	4.848,00
11001496	Porto Velho	Escola Marcos de Barros Freire	APP Marcos Freire	84.722.842/0001-47	0102	3	10584	8	7	139	3.336,00
11001526	Porto Velho	Escola Maria C. Pinheiro	APP Maria Carmosina Pinheiro	00.689.585/0001-07	0102	3	38182	9	1	1025	24.600,00
11001526	Porto Velho	Escola Maria C. Pinheiro	APP Maria Carmosina Pinheiro	00.689.585/0001-07	0102	3	38182	9	6	521	12.504,00
11000856	Porto Velho	Esc. Prof. Daniel Neri da Silva	APP da EEEF Daniel Néri da Silva	84.727.619/0001-92	3181	X	7969	3	1	1092	26.208,00
11000856	Porto Velho	Esc. Prof. Daniel Neri da Silva	APP da EEEF Daniel Néri da Silva	84.727.619/0001-92	3181	X	7969	3	2	338	8.112,00
11000856	Porto Velho	Esc. Prof. Daniel Neri da Silva	APP da EEEF Daniel Néri da Silva	84.727.619/0001-92	3181	X	7969	3	6	369	8.856,00
11000856	Porto Velho	Esc. Prof. Daniel Neri da Silva	APP da EEEF Daniel Néri da Silva	84.727.619/0001-92	3181	X	7969	3	7	398	9.552,00
11002255	Porto Velho	Escola São Luiz	APP Ana Lúcia de Sousa	00.710.766/0001-60	0102	3	37875	5	1	1.169	28.056,00
11002255	Porto Velho	Escola São Luiz	APP Ana Lúcia de Sousa	00.710.766/0001-60	0102	3	37875	5	2	172	4.128,00
11002255	Porto Velho	Escola São Luiz	APP Ana Lúcia de Sousa	00.710.766/0001-60	0102	3	37875	5	6	448	10.752,00
11002255	Porto Velho	Escola São Luiz	APP Ana Lúcia de Sousa	00.710.766/0001-60	0102	3	37875	5	7	184	4.416,00
11038063	Porto Velho	Escola Ulisses Guimarães	APP da EEEF Ulisses Guimarães	01.668.652/0001-61	3181	X	8169	8	1	757	18.168,00
11038063	Porto Velho	Escola Ulisses Guimarães	APP da EEEF Ulisses Guimarães	01.668.652/0001-61	3181	X	8169	8	2	186	4.464,00
11038063	Porto Velho	Escola Ulisses Guimarães	APP da EEEF Ulisses Guimarães	01.668.652/0001-61	3181	X	8169	8	6	193	4.632,00
11017899	Presidente Médici	Escola 15 de Novembro	Conselho Escolar da E.E.F.M. 15 De Novembro	01.000.798/0001-34	1405	2	6919	1	1	432	10.368,00
11018089	Presidente Médici	Esc Carlos Drumond Andrade	APP da EEEF Carlos D. de Andrade	63.788.301/0001-41	1405	2	30685	1	1	410	9.840,00
11018089	Presidente Médici	Esc Carlos Drumond Andrade	APP da EEEF Carlos D. de Andrade	63.788.301/0001-41	1405	2	30685	1	2	151	3.624,00
11048441	Presidente Médici	EEEIrmã Dorothy Mae Stang	Conselho Escolar da E.E.E.F. Irma Dorothy Stang	09.479.198/0001-02	1405	2	14990	X	1	112	2.688,00
11029099	Rolim de Moura	EEEF Maria Comandoli Lira	Conselho Escolar Força e Trabalho	01.802.670/0001-94	1406	0	9828	0	1	370	8.880,00
11028750	Rolim de Moura	Escola Carlos D. Andrade	APP da EEEFM Carlos D. de Andrade	01.671.354/0001-20	1406	0	10091	9	1	680	16.320,00
11028750	Rolim de Moura	Escola Carlos D. Andrade	APP da EEEFM Carlos D. de Andrade	01.671.354/0001-20	1406	0	10091	9	2	279	6.696,00
11029951	Santa Luzia d'Oeste	Escola Juscelino K. de Oliveira	Conselho Escolar Jose Mariano de Azevedo	00.670.371/0001-80	4006	1	5496	8	1	347	8.328,00
11029951	Santa Luzia d'Oeste	Escola Juscelino K. de Oliveira	Conselho Escolar Jose Mariano de Azevedo	00.670.371/0001-80	4006	1	5496	8	2	353	8.472,00
11020962	Urupá	Escola Waldemar H. de Souza	APP Araras	00.677.808/0001-08	4007	X	5415	1	1	259	6.216,00
Total Geral										19065	457.560,00

8ª REMESSA

Censo	Município	Escolas	Informação Cadastral da Instituição	C.N.P.J	Agencia Bancaria	Conta- Corrente	LEG	Aluno	3ª Parcela		
11025620	Alta Floresta do Oeste	Escola Tancredo A. Neves	APP Olavo Bilac	01.700.030/0001-73	2173	3	6928	0	1	313	7.512,00
11009888	Alto Paraíso	Escola Laurindo Rabelo	APP da EEEF Laurindo Rabelo	00.670.367/0001-12	3997	7	5757	6	1	590	14.160,00
11009888	Alto Paraíso	Escola Laurindo Rabelo	APP da EEEF Laurindo Rabelo	00.670.367/0001-12	3997	7	5757	6	2	646	15.504,00
11009888	Alto Paraíso	Escola Laurindo Rabelo	APP da EEEF Laurindo Rabelo	00.670.367/0001-12	3997	7	5757	6	7	187	4.488,00
11033924	Cabixi	CEEJA 6 de Julho	APAMES do CEEJA6 de Junho	84.559.384/0001-77	3998	5	8007	1	6	103	2.472,00
11033924	Cabixi	CEEJA 6 de Julho	APAMES do CEEJA6 de Junho	84.559.384/0001-77	3998	5	8007	1	7	95	2.280,00
11033924	Cabixi	CEEJA 6 de Julho	APAMES do CEEJA6 de Junho	84.559.384/0001-77	3998	5	8007	1	4	69	1.656,00
11019140	Gov. Jorge Teixeira	Escola Costa Júnior	Conselho Escolar Costa Junior	00.684.794/0001-50	1401	X	8832	3	1	437	10.488,00
11019140	Gov. Jorge Teixeira	Escola Costa Júnior	Conselho Escolar Costa Junior	00.684.794/0001-50	1401	X	8832	3	2	216	5.184,00
11019140	Gov. Jorge Teixeira	Escola Costa Júnior	Conselho Escolar Costa Junior	00.684.794/0001-50	1401	X	8832	3	6	103	2.472,00
11019140	Gov. Jorge Teixeira	Escola Costa Júnior	Conselho Escolar Costa Junior	00.684.794/0001-50	1401	X	8832	3	7	104	2.496,00
11006633	Guajará-Mirim	Escola Rocha Leal	APP Helena Menezes Ruiz	84.633.072/0001-66	0390	5	9757	8	1	384	9.216,00
11006633	Guajará-Mirim	Escola Rocha Leal	APP Helena Menezes Ruiz	84.633.072/0001-66	0390	5	9757	8	2	353	8.472,00
11040882	Itapua do Oeste	Escola João F. Correia	APP EEF João F. Correia	02.991.837/0001-75	0102	3	10532	5	1	423	10.152,00
11013389	Ji - Paraná	Escola 31 de Março	APP da EPG 31 de Março	84.651.546/0001-00	4268	4	14247	6	1	493	11.832,00
11013389	Ji - Paraná	Escola 31 de Março	APP da EPG 31 de Março	84.651.546/0001-00	4268	4	14247	6	7	288	6.912,00
11013591	Ji - Paraná	Escola Beatriz F. da Silva	APPBeatriz F. da Silva	84.651.504/0001-61	4268	4	13975	0	1	611	14.664,00
11013591	Ji - Paraná	Escola Beatriz F. da Silva	APPBeatriz F. da Silva	84.651.504/0001-61	4268	4	13975	0	6	70	1.680,00
11013591	Ji - Paraná	Escola Beatriz F. da Silva	APPBeatriz F. da Silva	84.651.504/0001-61	4268	4	13975	0	7	70	1.680,00
11013818	Ji - Paraná	Escola Cora Coralina	APP Cora Coralina	00.774.383/0001-55	4268	4	14090	2	1	584	14.016,00
11014075	Ji - Paraná	Escola Inacio de Loyola	APP da EPG Inácio de Loyola	84.651.447/0001-10	0951	2	10002	1	1	131	3.144,00
11014300	Ji - Paraná	Escola Juscelino K. de Oliveira	APP JK de Oliveira	63.788.277/0001-40	4268	4	13929	7	1	868	20.832,00
11014300	Ji - Paraná	Escola Juscelino K. de Oliveira	APP JK de Oliveira	63.788.277/0001-40	4268	4	13929	7	2	142	3.408,00
11014300	Ji - Paraná	Escola Juscelino K. de Oliveira	APP JK de Oliveira	63.788.277/0001-40	4268	4	13929	7	6	117	2.808,00
11014300	Ji - Paraná	Escola Juscelino K. de Oliveira	APP JK de Oliveira	63.788.277/0001-40	4268	4	13929	7	7	115	2.760,00
11014300	Ji - Paraná	Escola Juscelino K. de Oliveira	APP JK de Oliveira	63.788.277/0001-40	4268	4	13929	7	4	31	744,00
11015667	Ji - Paraná	Escola Lauro B. Prediger	APP da EPG Lauro Breno Prediger	00.667.270/0001-50	0951	2	38894	7	1	746	17.904,00
11015667	Ji - Paraná	Escola Lauro B. Prediger	APP da EPG Lauro Breno Prediger	00.667.270/0001-50	0951	2	38894	7	2	209	5.016,00
11015667	Ji - Paraná	Escola Lauro B. Prediger	APP da EPG Lauro Breno Prediger	00.667.270/0001-50	0951	2	38894	7	6	123	2.952,00
11015667	Ji - Paraná	Escola Lauro B. Prediger	APP da EPG Lauro Breno Prediger	00.667.270/0001-50	0951	2	38894	7	7	202	4.848,00
11014555	Ji - Paraná	Escola Nova Brasília	Conselho Escolar da E.E.E.F. Nova Brasília	00.902.463/0001-49	0951	2	14115	1	1	557	13.368,00
11014555	Ji - Paraná	Escola Nova Brasília	Conselho Escolar da E.E.E.F. Nova Brasília	00.902.463/0001-49	0951	2	14115	1	6	43	1.032,00
11014555	Ji - Paraná	Escola Nova Brasília	Conselho Escolar da E.E.E.F. Nova Brasília	00.902.463/0001-49	0951	2	14115	1	7	149	3.576,00
11015632	Ji - Paraná	Escola Júlio Guerra	CCE Julio Guerra	22.859.417/0001-47	4268	4	8365	8	1	590	14.160,00
11015632	Ji - Paraná	Escola Júlio Guerra	CCE Julio Guerra	22.859.417/0001-47	4268	4	8365	8	2	528	12.672,00
11015500	Ji - Paraná	Escola Tupã	Conselho Escolar da E.E.E.F.M Tupã	00.729.172/0001-09	0951	2	14316	2	1	249	5.976,00
11015500	Ji - Paraná	Escola Tupã	Conselho Escolar da E.E.E.F.M Tupã	00.729.172/0001-09	0951	2	14316	2	2	32	768,00
11047208	Ji - Paraná	Esc. Jovem Gonçalves Vilela	APP Esc. Jovem Gonçalves Vilela	08.098.499/0001-23	0951	2	37331	1	2	713	17.112,00
11037890	Ji - Paraná	EEEF Xinepuabab Gaviao	APP Paderehy Mako Baeh	03.178.628/0001-70	0951	2	17395	9	10	64	1.536,00
11038055/ 11037997	Ji - Paraná	EEEF Itarap Yamorabiv/ EEEF Paj Gap	APP Imaxamajanganã	03.178.633/0001-82	0951	2	17861	6	10	131	3.144,00
11037822/11037857/ 11038020/ 11045728/ 11037989	Ji - Paraná	EEEF Zawidaj/ Xikopohv/ EEEF Mahuguehy/ EEEF Paga Pena/ EEEF Pasav Adoh/ EEEF Maloj Kar Gaviao	APP Pamakobava	03.178.635/0001-71	0951	2	17396	7			
10	200	4.800,00									
11017422	Ouro Preto d'Oeste	Escola Profª Maria Matos e Silva	Conselho Escolar Rondoninas	01.796.881/0001-61	1404	4	48002	9	1	261	6.264,00
11017422	Ouro Preto d'Oeste	Escola Profª Maria Matos e Silva	Conselho Escolar Rondoninas	01.796.881/0001-61	1404	4	48002	9	2	168	4.032,00
11000376	Porto Velho	Escola 21 de Abril	APP da EEEF 21 de Abril	34.476.143/0001-96	0102	3	5617	0	1	496	11.904,00
11000376	Porto Velho	Escola 21 de Abril	APP da EEEF 21 de Abril	34.476.143/0001-96	0102	3	5617	0	6	176	4.224,00
11000376	Porto Velho	Escola 21 de Abril	APP da EEEF 21 de Abril	34.476.143/0001-96	0102	3	5617	0	3	46	9.000,00
11001143	Porto Velho	Esc. Gov.Jesus Burlamaqui Hosannah	APP da EEEF Gov. Jesus B. Hosannah	01.773.569/0001-52	0102	3	38237	X	1	951	22.824,00
11001143	Porto Velho	Esc. Gov.Jesus Burlamaqui Hosannah	APP da EEEF Gov. Jesus B. Hosannah	01.773.569/0001-52	0102	3	38237	X	6	161	3.864,00

11001143	Porto Velho	Esc. Gov. Jesus Burlamaqui Hosannah	APP da EEEF Gov. Jesus B. Hosannah	01.773.569/0001-52	0102	3	38237	X	7	172	4.128,00
11001305	Porto Velho	Esc. Jorge Teixeira de Oliveira	APP Jorge Teixeira de Oliveira	00.702.684/0001-73	0102	3	9304	1	1	542	13.008,00
11001305	Porto Velho	Esc. Jorge Teixeira de Oliveira	APP Jorge Teixeira de Oliveira	00.702.684/0001-73	0102	3	9304	1	2	131	3.144,00
11001305	Porto Velho	Esc. Jorge Teixeira de Oliveira	APP Jorge Teixeira de Oliveira	00.702.684/0001-73	0102	3	9304	1	6	109	2.616,00
11001305	Porto Velho	Esc. Jorge Teixeira de Oliveira	APP Jorge Teixeira de Oliveira	00.702.684/0001-73	0102	3	9304	1	7	175	4.200,00
11001410	Porto Velho	Escola Manaus	APP Mal. Cândido Rondon	01.618.700/0001-07	0102	3	12390	0	1	559	13.416,00
11001410	Porto Velho	Escola Manaus	APP Mal. Cândido Rondon	01.618.700/0001-07	0102	3	12390	0	6	220	5.280,00
11001410	Porto Velho	Escola Manaus	APP Mal. Cândido Rondon	01.618.700/0001-07	0102	3	12390	0	7	130	3.120,00
11001810	Porto Velho	EEEF Gov Paulo Nunes Leal	APP da EEEF Paulo Nunes Leal	02.486.858/0001-33	3181	X	21560	0	1	159	3.816,00
11113804	Porto Velho	EEEFM Raimundo Nonato Vieira da Silva	APP da EEEFM Raimundo N V da Silva	13.343.228/0001-26	0102	3	55059	0	2	60	1.440,00
11002123	Porto Velho	Escola Risoleta Neves	APP da EEEF Risoleta Neves	00.686.795/0001-33	3231	X	18802	6	1	976	23.424,00
11002123	Porto Velho	Escola Risoleta Neves	APP da EEEF Risoleta Neves	00.686.795/0001-33	3231	X	18802	6	2	567	13.608,00
11002123	Porto Velho	Escola Risoleta Neves	APP da EEEF Risoleta Neves	00.686.795/0001-33	3231	X	18802	6	7	476	11.424,00
11003197	Porto Velho	EEEF Mundo Mágico	APP Esc Pré-Escolar Mundo Mágico	03.693.333/0001-31	2290	X	29812	3	1	327	7.848,00
11003200	Porto Velho	EEEF Nossa Senhora do Amparo	APP Jd Infância Nª Sª Amparo	00.684.806/0001-46	3231	X	8140	X	1	207	4.968,00
11037903	Porto Velho	Centro Educ. Mª de Nazaré	APP Centro Educacional Maria de Nazaré	01.488.045/0001-10	2270	5	11919	9	1	763	18.312,00
11029455	Rolim de Moura	Escola Cel. Aluizio P. Ferreira	APP Nova Integração	84.650.894/0001-55	1406	0	9857	4	1	878	21.072,00
11029455	Rolim de Moura	Escola Cel. Aluizio P. Ferreira	APP Nova Integração	84.650.894/0001-55	1406	0	9857	4	2	319	7.656,00
11048093	São Francisco do Guaporé	EEEF Iria dos Reis Freitas	APP Esc. Ind. Iria dos Reis Freitas	08.705.434/0001-07	4125	4	9591	5	10	22	528,00
11048034	Seringueiras	EEEF Ywará Puruborá	APP Paulo Aporet Filho	09.370.140/0001-26	4127	0	8522	7	10	4	96,00
11033193	Vilhena	CEEJA Vilhena	APAMES do CEEJA Vilhena	84.568.617/0001-06	1182	7	10551	1	7	287	6.888,00
11033193	Vilhena	CEEJA Vilhena	APAMES do CEEJA Vilhena	84.568.617/0001-06	1182	7	10551	1	4	521	12.504,00
11033193	Vilhena	CEEJA Vilhena	APAMES do CEEJA Vilhena	84.568.617/0001-06	1182	7	10551	1	5	530	12.720,00
Total Geral										22472	547.224,00

Porto Velho, 14 de novembro de 2012.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PAGAMENTO DE PARCELA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, torna publico aos interessados o pagamento da 9ª parcela do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae - Creche, referente ao Processo Administrativo nº 01-1601.02092/2012, conforme a seguinte especificação:

Censo	Municípios	Escolas	APP	Informações Bancárias								
				AG	D	CC	D	LEG	CNPJ	Alunos 2011	Cota	9ª Parcela
11000023	Porto Velho	CENE Abnael Machado de Lima	APP CEE Abnael Machado de Lima	3796	6	25902	0	8	15.840.663/0001-91	2	R\$ 1,00	40,00
11000295		EEEF Santa Marcelina	APP Esc Santa Marcelina	3796	6	5270	1	8	04.166.921/0001-80	428	R\$ 1,00	8.560,00
11000309		EEEE Profa Marise Castiel	APP Esc. Marise Castiel	2290	X	38059	8	8	03438657/0001-23	234	R\$ 1,00	4.680,00
	Total									664		R\$ 13.280,00

Porto Velho, 14 de novembro de 2012.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2287/12-GAB/SEDUC Porto Velho, 27 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios relativos aos serviços prestados pela empresa Máximus Hotéis Ltda, referente ao atendimento de hospedagem e alimentação no I Colóquio Estadual de Geografia e História de Rondônia, Processo Administrativo nº 01-1601.01600-00/2012.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

- Zuleide dos Santos Farias, matrícula nº 300018978;
- Heddah Fonseca de Moraes, matrícula nº 300025408;
- Sandra Teixeira Assunção, matrícula nº 300037819.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2286/12-GAB/SEDUC Porto Velho, 27 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução nº 435/08-CEE/RO, Resolução nº 806/10 - CEE/RO e Portaria nº 1.270/2008 - GAB/Secuc e após análise procedida pela equipe técnica do Regimento Escolar,
R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Dorothy Mae Stang, localizada no município de Presidente Médici - RO.

§ 1º Caberá a escola promover a adequação do seu Regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a Legislação Educacional.

§ 2º As alterações promovidas no Regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação, para apreciação e deliberação.

Art. 2º A direção da escola deverá divulgar o Regimento a toda a comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2289/2012 - GAB/SEDUC Porto Velho, 28 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e amparado pelo artigo 4º § 2º da Lei Estadual nº 2.028 de março de 2009, tendo sua denominação alterada através da lei nº 2.759 de 05 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário a ser pago aos servidores públicos do quadro permanente de pessoal civil que atuaram na organização, coordenação e apoio às Olimpíadas Escolares de Rondônia, no período de 20 de julho a 19 de agosto do corrente ano, Fase Final Infantil/2012 (Porto Velho).

Art. 2º Designar os servidores, a seguir relacionados para receberem o abono pecuniário ora instituído.

NOME	Matrícula	Função	Valor
Joane Cristina Nascimento Evangelista	300051435	Coordenação Geral	600,00
Érika de Araújo Almeida	300024520	Coordenação Regional	550,00
Ana Lucia Costa	300035964	Coordenação Modalidade	400,00
Ana Paula Cerina das Neves	300115653	Coordenação Modalidade	400,00
Celestino José de Souza	300003392	Coordenação Modalidade	400,00
Edgar Tomio Kikuche	300008579	Coordenação Modalidade	400,00
Exedito Ferreira Santana Junior	069507-0	Coordenação Modalidade	400,00
Luiz Carlos de Souza	300023372	Coordenação Modalidade	400,00
Manoel Lourenço Neto	0695152	Coordenação Modalidade	400,00
Mario Cesar Caetano de Andrade	300051358	Coordenação Modalidade	400,00
Durvanir Matos da Silva Corva	300046549	Subcoordenação Modalidade	300,00
Frank Lopes	300023272	Subcoordenação Modalidade	300,00
Gualter Amélio de Oliveira	300039666	Subcoordenação Modalidade	300,00
Gustavo Cunha Margona	300118085	Subcoordenação Modalidade	300,00
Jerusa de Souza Matos	300027789	Subcoordenação Modalidade	300,00
José Alexandre Pereira da Silva	300027102	Subcoordenação Modalidade	300,00
José Jório Gomes dos Santos	300020321	Subcoordenação Modalidade	300,00
José Oliveira da Silva	300035963	Subcoordenação Modalidade	300,00
Marcelo Silva dos Santos	10005478-8	Subcoordenação Modalidade	300,00
Nilton Antonio Azevedo Rodrigues	300012226	Subcoordenação Modalidade	300,00
Paulo César Guimarães Siqueira	300015228	Subcoordenação Modalidade	300,00
Raimundo Nonato Ferreira Filho	0701440	Subcoordenação Modalidade	300,00
Suez Ardaia da Silva	0700046	Subcoordenação Modalidade	300,00
Vera Lúcia de Souza Zorek	300003528	Subcoordenação Modalidade	300,00
Alessandra Gomes Farias	300046315	Apoio Técnico I	400,00
Aparecido Bispo Maria	300034111	Apoio Técnico I	400,00
Célia Nogueira Ferreira	300051793	Apoio Técnico I	400,00
Fabrizio Silva Teixeira	300073976	Apoio Técnico I	400,00
Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis	300114919	Apoio Técnico I	400,00
Maria Angela Faust	300016022	Apoio Técnico I	400,00
Maria Lúcia Tenório da Silva	300018678	Apoio Técnico I	400,00
Mario Henrique Elias Marraão	300093508	Apoio Técnico I	400,00
Sandra Valéria Mazaro Poltano	300014171	Apoio Técnico I	400,00
Selma do Socorro de Araújo de Souza	300017594	Apoio Técnico I	400,00
Alberto Nery Barbosa	0701581	Apoio Técnico II	300,00
Almezete Soares de Jesus	300006472	Apoio Técnico II	300,00
Aucleide Gomes da Silva	300058648	Apoio Técnico II	300,00
Celson Luiz Pejara	300054700	Apoio Técnico II	300,00
Claudete Ferraz Henrique da Silva	300006447	Apoio Técnico II	300,00
Cosmo Marcos Moura Gomes	300090040	Apoio Técnico II	300,00
Dallia Maria das Chagas	300019667	Apoio Técnico II	300,00
Ederson Rodnei Dantas	300063427	Apoio Técnico II	300,00
Eules de Souza Pereira	300054912	Apoio Técnico II	300,00
Guelinda Jacob	300018410	Apoio Técnico II	300,00
João Bosco de Assis	300044263	Apoio Técnico II	300,00
José Maria da Costa	300013944	Apoio Técnico II	300,00
Jucelis Freitas de Souza	300006171	Apoio Técnico II	300,00
Laís Reis de Castro	300046180	Apoio Técnico II	300,00
Lenilda Borges de Carvalho	300023371	Apoio Técnico II	300,00
Luiz Eduardo da Frota Marques	300088818	Apoio Técnico II	300,00
Maily Marques Pereira	300051264	Apoio Técnico II	300,00
Maria do Socorro Gomes Freitas	300063148	Apoio Técnico II	300,00
Meire Santos Miranda Ferracini	300046186	Apoio Técnico II	300,00
Sebastião Fontinele de Araújo	300024474	Apoio Técnico II	300,00
Vera Regina Santana de Matos	300011581	Apoio Técnico II	300,00
Walter Chaves Costa	300006163	Apoio Técnico II	300,00
Wanderlei Ruffato	300093442	Apoio Técnico II	300,00
Wilson Ferreira Albuquerque	300017926	Apoio Técnico II	300,00
Zenaide Moreira da Silva Souza	300019006	Apoio Técnico II	300,00
Silva Ferreira Souza	300008257	Apoio Técnico II	300,00
Wagner Cristafer da Costa	300001184	Apoio Técnico II	300,00
Lorenir Pereira Ribeiro	300118413	Apoio Técnico II	300,00
Altair Roque	0700417	Apoio Técnico III	180,00
Celina da Silva Campos	300021852	Apoio Técnico III	180,00
Clicia Henrique de Souza	300117657	Apoio Técnico III	180,00
Domingas Sebastiana Pereira	300013791	Apoio Técnico III	180,00
Dulcielda Carvalho de Araújo	300027253	Apoio Técnico III	180,00
Dulcielda Carvalho de Araújo	300027253	Apoio Técnico III	180,00
Jesilda Maria da Mota Silva	300024337	Apoio Técnico III	180,00
Joana Darc Ramos das Graças	300036525	Apoio Técnico III	180,00

Marinalva Alves Martiniano	0699035	Apoio Técnico III	180,00
Raimundo Ramos Rodrigues	300006464	Apoio Técnico III	180,00
Raimundo Vale Melo	300018552	Apoio Técnico III	180,00
Regiane Farias Andrade	300024515	Apoio Técnico III	180,00
Roni Limoeiro Martins	300011552	Apoio Técnico III	180,00
Simone Balduino de Oliveira	300053451	Apoio Técnico III	180,00
Theirry Wengler Godoy	300117439	Apoio Técnico III	180,00
Ademir Alves da Silva	300017916	Apoio Administrativo I	250,00
Alcione Auxiliadora Borges Pinto	300027224	Apoio Administrativo I	250,00
Aldenize Pereira Braga	0704117	Apoio Administrativo I	250,00
Alete Pessoa da Silva	300003347	Apoio Administrativo I	250,00
Alzenira Pereira Bentes	300013768	Apoio Administrativo I	250,00
Alzira Maria Paiva Cavalcante	300116712	Apoio Administrativo I	250,00
Ana Lúcia Dias da Cruz	300006277	Apoio Administrativo I	250,00
Ana Maria Alves da Silva	300013819	Apoio Administrativo I	250,00
Ana Maria Soares Gonçalves	300014058	Apoio Administrativo I	250,00
Audeidy Salvatierra Sobrinho	300026847	Apoio Administrativo I	250,00
Edith Shultz Batista	300020583	Apoio Administrativo I	250,00
Elenise Hernandez Goulart	300023494	Apoio Administrativo I	250,00
Elisabeth Carvalho de Araújo	300011093	Apoio Administrativo I	250,00
Fernanda Ramos de Lima	300118421	Apoio Administrativo I	250,00
Francinete Pereira da Silva	300039152	Apoio Administrativo I	250,00
Francisca Edilania Teixeira Dias	300028629	Apoio Administrativo I	250,00
Francisco Miguel da Silva Junior	300117382	Apoio Administrativo I	250,00
Francisco Sérgio Soares da Silva	300021833	Apoio Administrativo I	250,00
Joana Lucia Rodrigues Ribeiro	300021941	Apoio Administrativo I	250,00
Joel Régis dos Santos	300117592	Apoio Administrativo I	250,00
Josefa Célia Bezerra Nicolau de Oliveira	300008354	Apoio Administrativo I	250,00
Josefá Cordeiro do Nascimento Ferreira	300006057	Apoio Administrativo I	250,00
Manuedson de Miranda Cardoso	300013350	Apoio Administrativo I	250,00
Márcia Regina de Oliveira	300015582	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Arlete do Desterro Neves	300024283	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Auxiliadora Pereira de Souza	300007139	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Cleide de Oliveira	300019228	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Consuelo Oliveira Carvalho	300013571	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Cristina Bezerra de Melo Perez Levy	300051075	Apoio Administrativo I	250,00
Maria da Conceição Braga	300024949	Apoio Administrativo I	250,00
Maria de Fátima B. Andrade	300024357	Apoio Administrativo I	250,00
Maria de Souza Franco	300017660	Apoio Administrativo I	250,00
Maria do Carmo da Silva	300002742	Apoio Administrativo I	250,00
Maria do Carmo da Silva Durgo	300006186	Apoio Administrativo I	250,00
Maria do Carmo Gomes Roberto	300024462	Apoio Administrativo I	250,00
Maria do Socorro das Graças Gil	300019781	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Doracy Telis Valente	300017707	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Emília da Costa Ramos	300024503	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Eulina da Silva	070823	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Gomes da Conceição Barrão	300024201	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Janete Gonçalves Machado	300014092	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Nelí Pereira Almeida	300021839	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Regina Azevedo dos Santos	300006423	Apoio Administrativo I	250,00
Maria Sandra Pereira	300017747	Apoio Administrativo I	250,00
Marina da Silva Albuquerque	300043217	Apoio Administrativo I	250,00
Marta Leite de Amorim	300021857	Apoio Administrativo I	250,00
Mirian Domingos Januário	300026196	Apoio Administrativo I	250,00
Misioeste Corrente Rangel	300057372	Apoio Administrativo I	250,00
Mônica Ramos Maia	300026149	Apoio Administrativo I	250,00
Natalina Vieira Rodrigues	300017193	Apoio Administrativo I	250,00
Palason Francisco Alves	300024411	Apoio Administrativo I	250,00
Pedro Felício Barros	300025988	Apoio Administrativo I	250,00
Rai de Oliveira Trindade de Sá	300117533	Apoio Administrativo I	250,00
Raimunda de Deus Leal	300011177	Apoio Administrativo I	250,00
Raimunda Elisa Araújo Ramos	300018612	Apoio Administrativo I	250,00
Rosana de Oliveira Melo	300023465	Apoio Administrativo I	250,00
Roseli Aparecida Schabo	300037234	Apoio Administrativo I	250,00
Rosinei Freire de Castro	300028572	Apoio Administrativo I	250,00
Sandra Margareth da Silva	300013898	Apoio Administrativo I	250,00
Sidnei de Almeida Alves	300118429	Apoio Administrativo I	250,00
Aloides Leite Flores	300002880	Apoio Administrativo II	180,00
Altina Cavalcante Reis	300006127	Apoio Administrativo II	180,00
Ana Cecilia dos Santos	300014330	Apoio Administrativo II	180,00
Danilo Pereira da Silva	300118461	Apoio Administrativo II	180,00
Davi Alves de Souza	300024448	Apoio Administrativo II	180,00
Dênis Clei Braz dos Santos	300106098	Apoio Administrativo II	180,00
Jacira Pereira da Silva	300118358	Apoio Administrativo II	180,00
Joubert Ayrton da Silva Magalhães	300017235	Apoio Administrativo II	180,00
Lucivaldo Ramos Lima	300019522	Apoio Administrativo II	180,00
Luzia Ferreira da Silva	300024492	Apoio Administrativo II	180,00
Maelson Duarte Lara	300002481	Apoio Administrativo II	180,00
Maria Auxiliadora de Lima	300008255	Apoio Administrativo II	180,00
Maria Varidiana Lima de Souza	300006247	Apoio Administrativo II	180,00
Marlucia da Costa Ferreira	300017655	Apoio Administrativo II	180,00
Miriam Araújo da Silva	300017180	Apoio Administrativo II	180,00
Tairine Brito Queiroz	300117462	Apoio Administrativo II	180,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
**EXTRATO Nº 012/2012 DA CARTA CONTRATO
Nº 005/2012**

LOCATÁRIA: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA SESDEC
LOCADOR: L. F. IMPORTS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 03.483.599-0001/50

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva durante o prazo de revisão (garantia técnica), em cinco veículos novos, sendo quatro veículos modelos L-200 OUTDOOR 2.5L e um veículo modelo L-200 TRITON 3.2 DIESEL MT, todos da marca MITSUBISHI, com ou sem substituição de peças genuínas, pertencentes à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e utilizados pelas Polícias Civil e Militar, nas localidades de Porto Velho e Jaci-Paraná, objetivando o funcionamento satisfatório dos veículos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **R\$ 23.321,16 (vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)** – Atividade da SESDEC – **06.181.2020.2154** – Elemento de Despesa – **3390.30 e 3390.39** – Fonte de Recurso **0100** – **Recurso do Tesouro do Exercício de 2012.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-1501.00754-00/2012

DA VIGÊNCIA: A vigência da Carta Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente, as decorrentes da garantia.
DA COMARCA: Porto Velho/RO
DATA DE ASSINATURA: 24.10.2012

ASSINAM:
MARCELO NASCIMENTO BESSA – Ordenador de Despesa/SESDEC
LEOCIR FORTES – Sócio Proprietário

Marcelo Nascimento Bessa

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas – SESDEC
Siape 14092

**EXTRATO Nº 013/2012 DA CARTA CONTRATO
Nº 006/2012**

LOCATÁRIA: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA SESDEC
LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS REUNIDAS RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR – AERRES
CNPJ/MF Nº. 63.623.490/0001-00

DO OBJETO: Locação de salas e estruturas físicas adequadas para abrigar realização de cursos para atender a Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, unidade subordinada à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **R\$ 92.234,72 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)** – Atividade da SESDEC – **06.181.2020.2154** – Elemento de Despesa – **3390.39** – Fonte de Recurso **0100** – **Recurso do Tesouro do Exercício de 2012.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-1501.00621-00/2012/SESDEC/RO

DA VIGÊNCIA: As salas e estruturas físicas, contendo as dependências descritas, terão a duração

de utilização de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogável conforme as necessidades da Diretoria de Ensino da Polícia Militar.
DA COMARCA: Porto Velho/RO
DATA DE ASSINATURA: 26.10.2012

ASSINAM:
MARCELO NASCIMENTO BESSA – Ordenador de Despesa/SESDEC
MARIA DE LOURDES WASCHECK DE FARIA – Diretora Presidente

Marcelo Nascimento Bessa

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas – SESDEC
Siape 14092

**EXTRATO Nº 014/2012 DA CARTA CONTRATO
Nº 008/2012**

LOCATÁRIA: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA SESDEC
LOCADORA: MARILENE RODRIGUES
CPF/MF Nº. 568.392.786-20

DO OBJETO: Constitui objeto desta Carta Contrato a locação do imóvel localizado a Rua Foz do Iguaçu, 1876, setor 03, no município de Buritis/RO, com as dependências e espaços que o referido imóvel possui, indicados na proposta, em favor da SESDEC, para ali funcionar a 4ª Companhia de Policiamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme Projeto Básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) – ATIVIDADE DA SESDEC – 06181202021540000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa – 339036 – Nota de Empenho 2012NE01031. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a LOCATÁRIA obrigada a apresentar, no início de cada exercício, respectiva Nota de Empenho e havendo necessidade, emitir Nota(s) de Empenho(s) complementar(es), respeitada a mesma classificação orçamentária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-1501.00561-00/2012/SESDEC/RO

DA VIGÊNCIA: O prazo de locação entre as partes será por **doze meses**, com vigência a partir do recebimento por escrito das chaves do imóvel pela SESDEC, início da locação, sendo o pagamento mensal, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de sessenta meses.

DA COMARCA: Porto Velho/RO
DATA DE ASSINATURA: 20.11.2012

ASSINAM:
MARCELO NASCIMENTO BESSA – Ordenador de Despesa/SESDEC
MARILENE RODRIGUES – Procuradora do Locador

Marcelo Nascimento Bessa

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas – SESDEC
Siape 14092

CORPO DE BOMBEIROS
ERRATA

O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM torna público a quem possa interessar, que Termo de Ratificação e aviso de Inexigibilidade de Licitação, **Lauda nº 095**, referente ao **Processo Administrativo nº 1501.00007-00/2012**, publicado no **Diário Oficial do Estado nº 2100** de 19.11.2012 sofreu as seguintes correções:

Onde se lê:

...Assim, **RATIFICO** a despesa de reforço de empenho no valor de R\$ 60.690,45 (Sessenta mil e novecentos reais e quarenta e cinco centavos) com embasamento legal expresso no Contrato nº 037/2008-PGE, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00007-00/2012, conforme disposto no Art. 26, da lei nº 8.666/93. Porto Velho, RO, 05 de novembro de 2012.

...Assim, O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia torna público a quem possa interessar, de que da conformidade com contrato nº 037/2008-pge, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00007-00/2012 dando embasamento legal segundo os termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 o **ato de inexigibilidade de licitação**, referente ao empenho nº 2012NE00003 da prestação de serviços bancários em favor do: **BANCO DO BRASIL S/A**, no valor estimativo de R\$ 60.690,45 (Sessenta mil e novecentos reais e quarenta e cinco centavos). Porto Velho, RO, 05 de novembro de 2012. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Leia-se:
TERMO DE RATIFICAÇÃO

...Assim, **RATIFICO** a despesa de reforço de empenho no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) com embasamento legal expresso no Contrato nº 037/2008-PGE, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00007-00/2012, conforme disposto no Art. 26, da lei nº 8.666/93. Porto Velho, RO, 27 de novembro de 2012.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia torna público a quem possa interessar, de que da conformidade com contrato nº 037/2008-pge, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00007-00/2012 dando embasamento legal segundo os termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 o **ato de inexigibilidade de licitação**, referente ao empenho nº 2012NE00003 da prestação de serviços bancários em favor do: **BANCO DO BRASIL S/A**, no valor estimativo de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Porto Velho, RO, 27 de novembro de 2012. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Ordenador de Despesas - Funesbom

DETRAN

Origem: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN Interessada: Solução Informática e Equipamentos Eletrônicos LTDA CNPJ nº 15.862.485/0001-08

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011, DETERMINA a inclusão da Empresa nominada acima, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste, de acordo com o item 22.4 do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2011, nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2001 c/c art. 27, do Decreto 16.089/2011, e conforme Processo Administrativo Punitivo nº 13.117/2012/DETRAN.

Porto Velho, 26 de novembro de 2012.

LEONOR SCHRAMMEL
Controlador Geral do Estado

SEJUS**PORTARIA Nº 1059/12/GAB/SEJUS, de 26 de novembro de 2012.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art.11 da Constituição Estadual/RO, Art. 18, inciso VII, "c", da LCE Nº 224, de 04.01.2000 e ao disposto no Art. 181 da LCL de nº. 68, de dezembro de 1992 e, considerando o Memorando nº 127/12/1ªCPPAD/SEJUS, de 20 de novembro de 2012.

RESOLVE

1º- DETERMINAR o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº 022/12/COGER/SEJUS, Portaria nº 1019/12/GAB/SEJUS, de 11.09.2012, publicada no D.O.E nº 2068, de 27.09.2012, no qual figura como arguido o servidor JANNO SAVEDRA SILVEIRA, para que não haja prejuízo do lapso temporal momentâneo, considerando a indisponibilidade de recursos para pagamento de diárias, considerando ainda, a indisponibilidade de veículo hábil para realização do deslocamento da Comissão Processante ao interior do estado.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 1056/12/GAB/SEJUS, de 26 de novembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VI do art.71 da Carta Magna Estadual e, considerando o Ofício nº 259/12/1ªCPPAD/SEJUS, de 26 de novembro de 2012.

RESOLVE

1º- DETERMINAR o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº 020/12/COGER/SEJUS, Portaria nº 1009/12/GAB/SEJUS, de 06.09.2012, publicada no D.O.E nº 2059, de 14.09.2012, no qual figura como arguido o servidor ELIÉU DA SILVA FREITAS, a partir de 26.11.2012, para que não haja prejuízo do lapso temporal momentâneo, considerando a indisponibilidade de recursos para pagamento de diárias, considerando ainda, a indisponibilidade de veículo hábil para realização do deslocamento da Comissão Processante ao interior do estado.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 1057/12/GAB/SEJUS, de 26 de novembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VI do art.71 da Carta Magna Estadual e, considerando o Ofício nº 260/12/1ªCPPAD/SEJUS, de 26 de novembro de 2012.

RESOLVE

1º- DETERMINAR o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº 028/12/COGER/SEJUS, Portaria nº 1013/12/GAB/SEJUS, de 06.09.2012, publicada no D.O.E nº 2068, de 27.09.2012, no qual figuram como arguidos os servidores THIAGO COSTA MAIA e WILLIANS FERNANDO DA SILVA, a partir de 26.11.2012, para que não haja prejuízo do lapso temporal momentâneo, considerando a indisponibilidade de recursos para pagamento de diárias, considerando ainda, a indisponibilidade de veículo hábil para realização do deslocamento da Comissão Processante ao interior do estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 1058/12/GAB/SEJUS, de 26 de novembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 11 da Constituição Estadual/RO, Art. 18, inciso VII, "c", da LCE Nº 224, de 04.01.2000 e ao disposto no Art. 181 da LCL de nº. 68, de dezembro de 1992 e, considerando o Memorando nº 128/12/1ªCPPAD/SEJUS, de 20 de novembro de 2012.

RESOLVE

1º- DETERMINAR o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº 016/12/COGER/SEJUS, Portaria nº 543/12/GAB/SEJUS, de 30.06.2012, publicada no D.O.E nº 2012, de 11.07.2012, no qual figura como arguidos os servidores ANDERSON MORANTE SILVA e HAMILL TORRES DE OLIVEIRA, para que não haja prejuízo do lapso temporal momentâneo, conside-

rando a indisponibilidade de recursos para pagamento de diárias, considerando ainda, a indisponibilidade de veículo hábil para realização do deslocamento da Comissão Processante ao interior do estado.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 1060/12/GAB/SEJUS, de 27 de novembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 11 da Constituição Estadual/RO, Art. 18, Inciso VII, "c", da LCE nº 224, de 04.01.2000 e ao disposto no Art. 181 da LCL de nº 68, de dezembro de 1992 e, considerando o Ofício nº 264/12/1ªCPPAD/SEJUS, de 27 de novembro de 2012, relatando que o prazo de 50 (cinquenta) dias concedidos para a conclusão do Processo Administrativo nº 021/2012/COGER/SEJUS, instaurado através da Portaria nº 1010/12/GAB/SEJUS, de 06.09.2012, no qual responde como arguido o servidor ADELSON CUSTÓDIO DA SILVA, expirou em 14.11.2012, sendo insuficiente para que a Comissão Processante possa concluir com os trabalhos do apuratório.

RESOLVE

Art. 1º- PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de 15 de novembro de 2012, conforme o disposto no artigo 195 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

Defensoria Pública**PORTARIA Nº 800/2012-GAB/DPE** Porto Velho, 27 de novembro de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, §1º, da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover ajuste ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral

RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS
Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 800, DE 27/11/2012
CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.2182	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	339039	0100	30.000,00
TOTAL				30.000,00

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.2182	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	339030	0100	20.000,00
		339036	0100	10.000,00
TOTAL				30.000,00

PORTARIA N.66/2012/CG/DPE P. Velho, 20 de novembro de 2012.

OCORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhes conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o plantão de Defensores Públicos na Capital do Estado;

RESOLVE,

Art.1º - FIXAR a escala de plantão na comarca da Capital, para os meses de DEZEMBRO/2012 À JANEIRO DE 2013:

PERÍODO	PLANTONISTA	SUBSTITUTO
30.11 a 06.12	Marcus E. de Lima	Fábio R. O. Santos
07 a 13.12	Fábio R. O. Santos	Leonardo W. Carvalho
14 a 20.12	Leonardo W. Carvalho	Dayan S. Albuquerque
21 a 27.12	Dayan S. Albuquerque	Luiziana T.F. Anacleto
28.12 a 03.01	Luiziana T.F. Anacleto	Sérgio M. Neves
04 a 10.01	Dayan S. Albuquerque	Fábio R. O. Santos
11 a 17.01	Fábio R. O. Santos	Sérgio M. Neves
18 a 24.01	Sérgio M. Neves	Luiziana T.F. Anacleto
25 a 31.01	Luiziana T.F. Anacleto	Paulo E.P.Lima

Art. 2º - DETERMINAR

a) o início e o término dos plantões às 09:00h;
b) que a escala de plantão e o número telefone celular do plantonista **(69)9961-9138** sejam afixados nos prédios da Defensoria Pública e em outros locais de fácil acesso aos interessados;
c) que a secretária da Corregedoria-Geral envie cópia da escala de plantão ao diretor do Fórum, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente da OAB-RO, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, e ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Corregedor-Geral

EXTRATO DO CENVÊNIO Nº 002/2012.

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Faculdade Católica de Rondônia.

DO OBJETO: O presente convênio objetiva a realização de Estágio Não Obrigatório e Obrigatório, os estudantes da FACULDADE, mediante processo seletivo, para o desempenho, na DEFENSORIA, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto Art. 9º, Inciso I da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário, no núcleo da Defensoria Pública de Ji-Paraná – RO.

DO PRAZO: O presente convênio vigorará a contar da data de assinatura, terá vigência de 12 (doze) meses.

DA RESCISÃO: A inadimplência das obrigações contidas no presente convênio automaticamente em sua rescisão por quaisquer partes.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. José Francisco Cândido, Defensor Público-Geral e, Moacyr Grechi, Diretor presidente e Fábio Rychcki, Vice-diretor presidente.

Porto Velho (RO), 07 de novembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO.
Defensor Público-Geral do Estado.

CONSELHO SUPERIOR

Ata da 103ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Em primeiro de novembro de dois mil e doze às doze horas, reuniram na sede da Defensoria Pública do Estado o Conselheiro Nato/Presidente Dr. José Francisco Cândido, Defensor Público-Geral do Estado; o Conselheiro Nato Dr. Constantino Gorayeb Neto, Subdefensor Público-Geral; o Conselheiro Nato Dr. Antonio Fontoura Coimbra, Corregedor-Geral; os Conselheiros Eleitos, Dr. João Luis Sismeiro de Oliveira e Dr. Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho, ambos Defensores Públicos de Entrância Especial; e o Conselheiro Eleito Dr. Edvaldo Caires Lima, Defensor Público de Terceira Entrância, e o Presidente da Associação dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Dr. Leonardo Werneck de Carvalho, Defensor Público de Segunda Entrância. Ausentes justificadamente a Conselheira Eleita Élia Oliveira Mello, Defensora Pública de Entrância Especial. Havendo *quorum* regimental, foram iniciados os trabalhos pelo Presidente do Conselho com a finalidade de apreciar os seguintes itens. **Item 01)** procedimento administrativo 3001.417/2012/DPE-RO: requerimento do Exmo. Defensor Público Alberto José Beira Pantoja (enquadramento funcional na Entrância Especial). **Item 02)** procedimento administrativo 3001.2011.176.01- CSDPE-RO: regularização/titularização da carreira de Defensor Público. **Item 03)** procedimento administrativo 3001.2012.103 -CSDPE-RO: normatização da atuação dos Membros na qualidade de “reserva técnica” de cidadãos assistidos por advogado particular. **Item 04)** procedimento administrativo 3001.395/2012/DPE-RO: regulamentação de auxílios dos servidores da Instituição. **Item 05)** Projeto de Lei Complementar 96/2012 encaminhado para o Presidente da Assembleia Legislativa. **Em relação ao item 01,** o Presidente do Conselho Superior leu o relatório e o voto elaborados pela Conselheira Eleita Élia Oliveira Mello. A Conselheira-Relatora entendeu descabido o pedido do Defensor Público. Em seguida, o Conselheiro Nato Constantino Gorayeb Neto salientou que a sentença condenatória reconhecendo o direito de opção em virtude do art. 22, a ADCT não determinou a posse do requerente na categoria especial, destacando ainda que inexistia cargo vago na referida categoria. O Presidente da Associação salientou que o requerente é Defensor Público de Segunda Entrância. Por unanimidade, os Conselheiros presentes seguiram o entendimento da Conselheira Relatora, eis que não há decisão judicial determinando a lotação do requerente na vaga de Entrância Especial e que o devido processo legal de promoção precisa ser instaurado regularmente, de modo a oportunizar aos Defensores Públicos mais antigos na carreira a inscrição no processo de movimento vertical na carreira. **No que tange ao item 02,** o Conselheiro Relator, Dr. Edvaldo Caires Lima, requereu o adiamento da apreciação pelo Colegiado do mérito do procedimento. Os presentes acolheram a solicitação do Relator determinado que o relatório e o voto sejam apresentados na próxima reunião ordinária do Conselho Superior. **No que diz respeito ao item 03,** o Secretário-Geral do Conselho Superior informou que as últimas sugestões, feitas pelos Defensores Públicos em atuação, foram recebidas na data de hoje. O Presidente pugnou pela inclusão do procedimento na próxima pauta. Os presentes acompanharam o Presidente da sessão. **No que tange ao item 04,** o Conselheiro

Relator, Dr. Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho, após ler seu relatório, votou no sentido de aprovar a minuta de resolução apresentada pela Gerência Administrativa. O Conselheiro Nato Constantino Gorayeb Neto fez a leitura perfunctória do impacto orçamentário anual das modificações propostas. O Presidente da sessão manifestou no sentido de encaminhar o procedimento à Divisão de Planejamento para estudo do impacto da proposta no orçamento da Instituição na forma prevista da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seguindo a pauta (**item 05**), o Presidente da sessão apresentou a minuta do projeto de lei complementar 96/2012 aos Conselheiros, os quais referendaram o encaminhamento feito pela Defensoria Pública Geral em 04 de outubro de 2012 para o Presidente da Assembleia Legislativa. Finalizada às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos a presente ata, a qual foi lavrada por mim Secretário-Geral do Conselho Superior, Defensor Público de Segunda Entrância Fábio Roberto de Oliveira Santos a presente ata que, após aprovada, foi assinada pelos presentes.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral
Conselheiro Nato

CONSTANTINO GORAYEB NETO

Subdefensor Público-Geral Conselheiro Nato
ANTONIO FONTOURA COIMBRA

Corregedor -Geral Conselheiro Nato do CSDP
RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO

Defensor Público de Entrância Especial Conselheiro Eleito

JOÃO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA

Defensor Público de Entrância Especial Conselheiro Eleito

LEONARDO WERNECK DE CARVALHO

Presidente da AMDEPRO

EDVALDO CAIRES LIMA

Defensor Público de Terceira Entrância Conselheiro Eleito

CONSELHO SUPERIOR

Ata da 7ª reunião da comissão interna do III concurso de ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia

Em vinte e sete de novembro do ano dois mil e doze, reuniram às doze horas na sede da Defensoria Pública do Estado os membros da comissão interna do III concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público. Presentes na sessão o Defensor Público-Geral do Estado e Presidente da Comissão, Dr. José Francisco Cândido; o Subdefensor Público-Geral Constantino Gorayeb Neto; o Corregedor-Geral Antonio Fontoura Coimbra; os Defensores Públicos de Terceira Entrância Edvaldo Caires Lima e Marcus Edson de Lima; e o Defensor Público de Segunda Entrância Fábio Roberto de Oliveira Santos. Ausente, justificadamente, o Advogado Nelson Sérgio da Silva Maciel, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/ Seção de Rondônia. Portanto, havendo *quorum* regimental, foram iniciados os trabalhos pelo Presidente da comissão interna do III concurso de ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia. **Item 01)** Os membros da comissão referendaram as decisões técnicas adotadas pelo(a) CESPE/FUB quando da análise dos recursos interpostos pelos candidatos referente a primeira (provas objetivas) e a segunda fase (provas discursivas), incorporando os fundamentos expostos pela banca examinadora. **Item 02)** Também aprovaram o novo cronograma de execução do concurso (modificação da data da realização da avaliação psicológica) com base nos fun-

damentos expostos pelo Defensor Público Fábio Roberto de Oliveira Santos às fls. 1338 dos autos do procedimento administrativo nº 3001.2011.194-01-CSDPE/RO. **Item 03)** Após análise dos documentos concernentes à sindicância de vida pregressa, a comissão do concurso decidiu recomendar a participação de todos os candidatos nas fases seguintes do certame, ressaltando apenas que os candidatos deverão manter todos os requisitos de ingresso ao longo do concurso. O Defensor Público Constantino Gorayeb Neto, seguido pelos presentes, salientou que a comissão poderá solicitar aos candidatos outras informações/documentos no futuro a fim de dirimir eventuais questionamentos/dúvidas. Não havendo mais nenhum ponto a tratar às treze horas, o Senhor Presidente da sessão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião. Finalizada a presente ata, a qual foi lavrada por mim, Fábio Roberto de Oliveira Santos, Defensor Público de Segunda Entrância e Secretário-Geral do Conselho Superior_____, que, após aprovada, foi assinada pelos presentes.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DO CONCURSO

CONSTANTINO GORAYEB NETO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DO CONCURSO

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
CORREGEDOR-GERAL
MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DO CONCURSO

EDVALDO CAIRES LIMA
DEFENSOR PÚBLICO DE TERCEIRA ENTRÂNCIA
MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DO CONCURSO

MARCUS EDSON DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO DE TERCEIRA ENTRÂNCIA
MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DO CONCURSO

FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA
MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DO CONCURSO

CONSELHO SUPERIOR NOTIFICAÇÃO

De ordem do DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, **NOTIFICO** o Exmo. Defensor Público ALBERTO JOSÉ BEIRA PANTOJA da decisão do Órgão Colegiado (103ª reunião ordinária) acerca do requerimento de reenquadramento funcional (procedimento administrativo 3001.417/2012/DPE-RO). Ressalta-se nesta oportunidade que os autos do procedimento administrativo supramencionado estão à disposição na Secretaria-Geral do Conselho Superior para eventual consulta.

Fábio Roberto de Oliveira Santos
Defensor Público
Secretário-Geral do CSDPE-RO

CONSELHO SUPERIOR

III CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

EDITAL Nº 12 – DPE/RO, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA torna público o **resultado provisório na inscrição definitiva e na sindicância da vida pregressa**, referente ao concurso para provimento de vagas e formação e cadastro de reserva no cargo de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1.1 Relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001124, Alessandra Martins Milare / 10003862, Ana Carolina Fagundes de Oliveira / 10000381, Ana Flavia Jordao Ramos / 10003851, Ana Karoline dos Santos Pinto / 10001547, Antonio Januario do Rego Filho / 10000399, Bruno Borges de Carvalho / 10003706, Bruno Montenegro Ribeiro Dantas / 10000246, Bruno Rosa Balbe / 10000462, Carlos Augusto da Costa Pescador / 10001724, Cibelle Nunes de Carvalho / 10002044, Claudia Andrade Freitas / 10000041, Cristiano Oliveira Ribeiro Prado / 10003495, Daniel Castilho Picanco / 10002900, Daniel de Oliveira Costa / 10003526, Danilo Germano Ribeiro Penha / 10001163, Dianslei Gonçalves Santana / 10002779, Diego Campos de Almeida / 10000189, Diego Cesar dos Santos / 10002720, Dinalva Souza de Oliveira / 10001176, Eder Maifrede Campanha / 10004243, Eduardo Teixeira e Silva / 10003672, Elisiane Cristina Boco / 10000958, Eveline Emanuelle Aymar Elihimas Nascimento / 10001900, Fernanda Santos Nascimento / 10001769, Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho / 10000953, Flavia Albaine Farias da Costa / 10002824, Gilberto Leite Campelo / 10000584, Gregory Victor Pinto de Farias / 10003533, Gustavo Jose Pedroza Silva / 10000702, Helom Cesar da Silva Nunes / 10001826, Horcades Hugues Uchoa Sena Junior / 10003763, Igor Raphael de Novaes Santos / 10000606, Ilcemara Sesquim Lopes / 10000262, Joao Verde Franca Pereira / 10000632, Jordana de Matos Nunes Rolim / 10002948, Kelsen Henrique Rolim dos Santos / 10002119, Larissa Vianez Figueira / 10000639, Leandro de Almeida Mainardes / 10000456, Leandro Jose de Souza Bussioli / 10003104, Lucas do Couto Santana / 10002344, Lucia Pereira Bento Moreira / 10002866, Luciana Carneiro Castelo Branco / 10003765, Lucio Junior Bueno Alves / 10003847, Lucyane Martins Brito / 10000327, Ludmila Pereira Maciel / 10000424, Marcelo Costa Fernandes de Negreiros / 10002894, Marcelo Silva Penna / 10000556, Marco Tulio Rodrigues Lopes / 10003471, Margaret Alves Santos / 10001766, Maria Cecilia Schmidt / 10000590, Masato Kojima / 10000223, Matheus Vinicius Wanderley Lichy / 10003626, Miller Freire de Carvalho / 10001758, Morgana Ligia Batista Carvalho / 10000739, Ocimar da Silva Sales Junior / 10000814, Pablo Camarço de Oliveira / 10003577, Rafael Depra Panichella / 10001362, Rithyelle de Medeiros Bissi / 10000579, Robstaine do Nascimento Costa / 10003357, Rodrigo de Oliveira Machado / 10000954, Samuel Sales Fonteles / 10003695, Silmara Borghelot / 10001474, Taciana Afonso Ribeiro Xavier de Carvalho / 10002169, Thais Maria Oliveira de Araujo / 10001861, Thiago de Faria Lima / 10003840, Thiago Henriques Bernini Ramos / 10001973, Thiago Lins Coelho Fonteles / 10002729, Tomas Jose Medeiros Lima / 10001391, Valter Tadeu Carvalho / 10003116, Victor Hugo de Souza Lima / 10000861, Wilson Neves de Medeiros Junior / 10003677, Yassuo Hayashi.

1.1.1 Relação provisória dos **candidatos que se declararam com deficiência** que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003603, Adriana Goncalo de Abreu / 10002900, Daniel de Oliveira Costa / 10003818, Diego de Azevedo Simao.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

2.1 Relação provisória dos candidatos indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001124, Alessandra Martins Milare / 10002366, Alice Cristina de Arruda e Silva / 10003862, Ana Carolina Fagundes de Oliveira / 10000381, Ana Flavia Jordao Ramos / 10003851, Ana Karoline dos Santos Pinto / 10001547, Antonio Januario do Rego Filho / 10000638, Arthur Yasuhiro Kenji Sato / 10000399, Bruno Borges de Carvalho / 10003706, Bruno Montenegro Ribeiro Dantas / 10000246, Bruno Rosa Balbe / 10000462, Carlos Augusto da Costa Pescador / 10001646, Cheila Mara Bertoglio / 10001724, Cibelle Nunes de Carvalho / 10002044, Claudia Andrade Freitas / 10000041, Cristiano Oliveira Ribeiro Prado / 10003495, Daniel Castilho Picanco / 10002900, Daniel de Oliveira Costa / 10003526, Danilo Germano Ribeiro Penha / 10002633, Denise Luci Castanheira / 10001163, Dianslei Gonçalves Santana / 10002779, Diego Campos de Almeida / 10000189, Diego Cesar dos Santos / 10002720, Dinalva Souza de Oliveira / 10001176, Eder Maifrede Campanha / 10004243, Eduardo Teixeira e Silva / 10004182, Eldom Stevem Barbosa dos Santos / 10003672, Elisiane Cristina Boco / 10000404, Elizio Pereira Mendes Junior / 10003403, Erika Mendes Coutinho / 10000958, Eveline Emanuelle Aymar Elihimas Nascimento / 10001900, Fernanda Santos Nascimento / 10001769, Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho / 10000953, Flavia Albaine Farias da Costa / 10001550, Flavio Junior Campos Rodrigues / 10003837, Geones Miguel Ledesma Peixoto / 10002824, Gilberto Leite Campelo / 10000584, Gregory Victor Pinto de Farias / 10003533, Gustavo Jose Pedroza Silva / 10000702, Helom Cesar da Silva Nunes / 10001826, Horcades Hugues Uchoa Sena Junior / 10003763, Igor Raphael de Novaes Santos / 10000606, Ilcemara Sesquim Lopes / 10000262, Joao Verde Franca Pereira / 10000632, Jordana de Matos Nunes Rolim / 10000909, Jose Raphael Silverio / 10002948, Kelsen Henrique Rolim dos Santos / 10002119, Larissa Vianez Figueira / 10000639, Leandro de Almeida Mainardes / 10000456, Leandro Jose de Souza Bussioli / 10004154, Leonardo Biagioni de Lima / 10003104, Lucas do Couto Santana / 10000297, Lucas Marcel Pereira Matias / 10002344, Lucia Pereira Bento Moreira / 10002866, Luciana Carneiro Castelo Branco / 10003765, Lucio Junior Bueno Alves / 10003847, Lucyane Martins Brito / 10000327, Ludmila Pereira Maciel / 10000424, Marcelo Costa Fernandes de Negreiros / 10002894, Marcelo Silva Penna / 10000556, Marco Tulio Rodrigues Lopes / 10003471, Margaret Alves Santos / 10001766, Maria Cecilia Schmidt / 10000590, Masato Kojima / 10000223, Matheus Vinicius Wanderley Lichy / 10003626, Miller Freire de Carvalho / 10001758, Morgana Ligia Batista Carvalho / 10000739, Ocimar da Silva Sales Junior / 10000814, Pablo Camarço de Oliveira / 10000654, Rafael de Castro Magalhaes / 10003577, Rafael Depra Panichella / 10001362, Rithyelle de Medeiros Bissi / 10003152, Roberson Bertone de Jesus / 10000579, Robstaine do Nascimento Costa / 10003357, Rodrigo de Oliveira Machado / 10000954, Samuel Sales Fonteles / 10003695, Silmara Borghelot / 10001474, Taciana Afonso Ribeiro Xavier de Carvalho / 10002169, Thais Maria Oliveira de Araujo / 10001861, Thiago de Faria Lima / 10003840, Thiago Henriques Bernini Ramos / 10001973, Thiago Lins Coelho Fonteles / 10002729, Tomas Jose Medeiros Lima / 10001391, Valter Tadeu Carvalho / 10003116, Victor Hugo de

Souza Lima / 10001795, Vitor Carvalho Miranda / 10000861, Wilson Neves de Medeiros Junior / 10003677, Yassuo Hayashi.

2.1.1 Relação provisória dos **candidatos que se declararam com deficiência** indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003603, Adriana Goncalo de Abreu / 10002900, Daniel de Oliveira Costa / 10003818, Diego de Azevedo Simao / 10003636, Izabel do Carmo de Jesus Martins.

3 DOS RECURSOS

3.1 DOS RECURSOS DO RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

3.1.1 Os candidatos poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua inscrição definitiva, bem como interpor recurso contra o indeferimento, das **9 horas do dia 3 de dezembro de 2012 às 18 horas do dia 4 de dezembro de 2012**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/dpe_ro_12, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

3.2 DOS RECURSOS DO RESULTADO PROVISÓRIO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

3.2.1 Os candidatos poderão ter acesso aos motivos da sua contraindicação, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na sindicância de vida pregressa, das **9 horas do dia 3 de dezembro de 2012 às 18 horas do dia 4 de dezembro de 2012**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/dpe_ro_12, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

3.3.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento, bem como a interposição de recursos.

3.3.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.3.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

3.3.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº 1 – DPE/RO, de 3 de maio de 2012, publicado no *Diário Oficial do Estado de Rondônia*, ou com este edital.

3.3.5 A investigação social e a sindicância de vida pregressa consistem na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato, tendo como base os documentos que foram entregues na inscrição definitiva. Demais diligências poderão ser solicitadas eventualmente caso forem necessárias.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O resultado final na inscrição definitiva e na sindicância de vida pregressa e a convocação para a entrevista, para a avaliação psicológica e para a prova oral serão publicados no *Diário Oficial do Estado de Rondônia* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/dpe_ro_12, na data provável de **11 de dezembro de 2012**.

4.2 A entrevista e a avaliação psicológica serão realizadas nas datas prováveis de **19 e 20 de janeiro de 2013**.

4.3 A prova oral será aplicada nas datas prováveis de **26 e 27 de janeiro de 2013**.

José Francisco Cândido
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

Secretaria de Finanças

RETIFICAÇÃO

Retifico o Aviso de Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 704/2012/SUPEL/RO, de 06.11.2012, publicado no DOE nº 2100 do dia 19.11.2012 conforme abaixo:

Onde se lê: Aviso de Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 704/2012/SUPEL/RO;

Leia-se: Aviso de Homologação e Adjudicação Pregão Presencial nº 704/2012/SUPEL/RO.

Porto Velho-RO, 29 de novembro de 2012.

Wagner Garcia de Freitas
Secretário de Estado de Finanças-Adjunto

PORTARIANº 339/GAB/SEFIN

Porto Velho (RO), 23 de novembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 11/10/2012,

RESOLVE:

Art.1º – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento dos Serviços de Assinatura de Revista Digital, bem como receber, assinar e certificar as notas fiscais concernentes ao objeto do Processo Administrativo nº 01-1401.00554-00/2012.

MAURO ROBERTO DA SILVA
Matrícula 300060941

CRISTIANA GEÓRGIA CARVALHO DE MOURA
Matrícula 300049332

Matrícula 300049332

CIRLEIA CARLA SARMENTO SANTOS SOARES
Matrícula 300098325

Art. 2º. Na ausência e impedimentos dos mesmos, ficarão responsáveis por certificar e emitir Relatório de Fiscalização conforme descrito no artigo 1º, os seus substitutos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 06/07/2012.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças – Adjunto

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS
PAUTA DE JULGAMENTO
DEZEMBRO/2012/TATE/SEFIN

ERRATA

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 41, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público para

conhecimento dos interessados que serão julgados, na Sala de Sessão deste Tribunal, situada à Avenida Governador Jorge Teixeira, 2507 – Liberdade - Porto Velho – RO, os recursos abaixo relacionados.

ONDE SE LÊ:

1ª CÂMARA
DIA : 10/12/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-030213-9
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº 321/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : GERSON ALMEIDA DE SOUZA
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-031732-2
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 409/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : TRANS. SPERANDIO LTDA.
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-034766-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 315/10
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : REGINALDO A. DE OLIVEIRA
RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTE : FABIO
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 20092900101350
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 392/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL E COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN / FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : AMIRTON E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 20072700500139
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 435/08
RECORRENTE : FRIGORIFICO SERRA AZUL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : FERNANDO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 20072700500140
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 437/08
RECORRENTE : FRIGORIFICO SERRA AZUL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : FERNANDO E OUTROS
REP. FISCAL :

LEIA-SE:

1ª CÂMARA
IA : 10/12/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-030213-9
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº 321/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA: GERSON ALMEIDA DE SOUZA
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-031732-2
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 409/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA: TRANS. SPERANDIO LTDA.
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-034766-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 315/10
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA: REGINALDO A. DE OLIVEIRA
RELATOR : RUSSELLYRUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTE : FABIO
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 20092900101350
RECURSO : DE OFÍCIO EVOLUTÁRIO Nº 392/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
E COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN / FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTES : AMIRTON E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 20072800501006 EM ADITAMENTO AO AINF Nº 20072700500139
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 435/08
RECORRENTE : FRIGORÍFICO SERRA AZUL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : FERNANDO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 20072800501007 EM ADITAMENTO AO AINF Nº 20072700500140
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 437/08
RECORRENTE : FRIGORÍFICO SERRA AZUL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : FERNANDO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

ONDE SE LÊ:

2ª CÂMARA
DIA: 11/12/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-028667-2
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 001/10
RECORRENTE : TRANSPORTES MERIGO LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
PEDROSA
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-034025-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 489/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA: TRAN ATIVA LTDA.
RELATOR : EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

PEDROSA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-032468-0
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 176/07
RECORRENTE : TRANSPORTES BRASFRI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 01-033732-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 039/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA: REGINALDO A. DE OLIVEIRA - ME
RELATOR : LIDUINO CUNHA
AUTUANTE : FABIO
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 01-043659-3
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 295/11
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T.T. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DONASCIMENTO
AUTUANTE : C. ALBERTO
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 01-044329-8
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 294/11
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T.T. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DONASCIMENTO
AUTUANTE : C. ALBERTO
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

LEIA-SE:

2ª CÂMARA
DIA: 11/12/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-028667-2
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 001/10
RECORRENTE : ESQUADRIAS SÃO RAFAEL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
PEDROSA
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-034025-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 489/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA: TRAN ATIVA LTDA.
RELATOR : EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
PEDROSA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-032468-0
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 176/07
RECORRENTE : TRANSPORTES BRASFRI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 01-033732-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 039/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA: REGINALDO A. DE OLIVEIRA - ME
RELATOR : LIDUINO CUNHA
AUTUANTE : FABIO
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 01-043659-3
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 295/11
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T.T. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DONASCIMENTO
AUTUANTE : C. ALBERTO
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 01-044329-8
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 294/11
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO
CASCAVEL DE T.T. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DONASCIMENTO
AUTUANTE : C. ALBERTO
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

Nota Explicativa: De acordo com o § 1º, do art. 41, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, os julgamentos adiados serão procedidos independente de nova publicação.

Porto Velho, TATE, em 28 de novembro de 2012

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO NOVEMBRO/2012/
TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27/11/2012.

PROCESSO : Nº. 20082700200087.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 427/10.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 006/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 345/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – TERMO DE PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS – ATO NULO – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO OFICIAL PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS – NULIDADE PROCESSUAL - Ato nulo praticado pelo Gerente de Fiscalização, uma vez que o mesmo não se encontrava investido legalmente no cargo de Gerente de Fiscalização na data da prorrogação dos trabalhos (fls. 04 corroborado com documento de fls. 19.354), portanto há de se decretar a nulidade do Auto de Infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, haja vista a ocorrência da

extrapolação do prazo máximo permitido para conclusão dos trabalhos nos termos do § 2º, art. 94, da Lei nº 688/96, delineada nos autos. Ação Fiscal Nula por vício formal insanável. Atendimento ao Princípio do Devido Processo Legal, sem julgamento do mérito. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700200086.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 009/10.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC.
DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY
RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO Nº. 122/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 346/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – TERMO DE PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS – ATO NULO – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO OFICIAL PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS – NULIDADE PROCESSUAL - Ato nulo praticado pelo Gerente de Fiscalização, uma vez que o mesmo não se encontrava investido legalmente no cargo de Gerente de Fiscalização na data da prorrogação dos trabalhos (fls. 04 corroborado com documento de fls. 1206), portanto há de se decretar a nulidade do Auto de Infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, haja vista a ocorrência da extrapolação do prazo máximo permitido para conclusão dos trabalhos nos termos do § 2º, art. 94, da Lei nº 688/96, delineada nos autos. Ação Fiscal Nula por vício formal insanável. Atendimento ao Princípio do Devido Processo Legal, sem julgamento do mérito. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034118-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 304/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORAGOBOR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY
RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 135/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 347/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034479-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 076/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ADILSON ALVES MACHADO.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 062/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 348/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o

Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028285-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 179/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EDSON LUIZ RONSONI - ME.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 115/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 349/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032536-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 368/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 145/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 350/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033423-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 109/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : OSVALDO GOMES FERREIRA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 175/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 351/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033217-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 299/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : HERMILIO FERREIRA LIMA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 003/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 352/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 24 dos autos, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029145-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 308/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TIO NEGRO TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY
RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 133/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 353/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente baixado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030136-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 062/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXPRESSO RADAR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 141/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 354/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão dos elementos probantes trazidos nos autos pelo sujeito passivo de fls. 13, 15 e 16 dos autos, onde se comprova o não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033629-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 452/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : EXPRESSO RADAR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 142/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 355/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 13 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033304-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 084/07.
RECORRENTE : JAIR FERREIRA BUENO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 333/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 356/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 13 dos autos. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034752-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 176/09.
RECORRENTE : SUPERMERCADOS GONÇALVES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 086/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 357/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – RETIRAR DO ESTABELECIMENTO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO FISCO – PRESUNÇÃO – Não deve prosperar a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo retirou de seu estabelecimento o emissor de cupom fiscal – ECF sem autorização prévia da autoridade fiscal competente, quando o fisco deixa de anexar provas de sua acusação. Infração fiscal ilidida pela recorrente em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, bem como, pelo que consta no PAT, trata-se de intervenção em ECF, devidamente amparada na legislação tributária (art. 499, inciso III e VI, do RICMS/RO), conforme se observa o documento de fls. 03 dos autos. Reforma da decisão “a quo” de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026681-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 386/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSMACI COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.

RELATÓRIO : Nº. 173/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 358/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032998-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 613/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 095/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 359/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) não guardar qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial, conforme se observa o documento de fls. 04 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034140-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 503/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PONTES E SILVA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 268/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 360/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada à retroatividade benéfica da Lei nº. 2340/2010, nos termos do artigo 106 do CTN, no que tange a penalidade aplicada, como também aplicar o § 5º do artigo 76, da Lei 688/96. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032529-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 130/07.
RECORRENTE : LEONARDO SOARES.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 289/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 361/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARAR NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO ASSIVO – ILEGITIMIDADE

PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101944.
RECURSO : DE OFÍCIO VOLUNTÁRIO Nº. 690/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E CIA DE BEB. DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 064/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 362/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, haja vista o que o preceitua o art. 24, § 2º da Lei 688/96. Ademais, o lançamento do presente crédito tributário fere o Princípio da Legalidade, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 97, do CTN. Recurso de Ofício e Voluntário Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 06-000239-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 731/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : H. GOMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO – ME.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 230/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 363/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO – NULIDADE – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, principalmente quando ocorre a extrapolação do prazo máximo permitido para conclusão dos trabalhos, conforme preceitua o § 2º do artigo 94 da Lei nº. 688/96. Ação fiscal Nula por vício formal insanável; sem julgamento do mérito. Reforma da decisão monocrática de Parcialmente Procedente para Nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-038548-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 200/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS TRADIÇÃO.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 121/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 364/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – MERCADORIAS ACOMPANHADAS COM NOTAS FISCAIS COM DATA LIMITE DE SUA EMISSÃO VENCIDA – PARECER Nº 133/05/GETRI/CRE – AUSÊNCIA DE CARIMBO REGULARIZADOR – PENALIDADE ACESSÓRIA – OCORRÊNCIA –

Realizar o transporte de mercadorias acobertadas por notas fiscais com a data limite de sua emissão vencida é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual. A ausência do carimbo regularizador, conforme preceitua o item 17.2 do Parecer nº 133/05/GETRI/CRE, impõe-se ao contribuinte a aplicação da penalidade acessória prevista para espécie. Reforma do valor do crédito tributário julgado parcialmente procedente na Instância Prima em razão da correta dosagem da penalidade aplicada. Inteligência do artigo 79, parágrafo único, da Lei 688/96 com nova redação dada pela Lei nº 2.340/2010. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039929-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 437/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : A. T. DE OLIVEIRA UTIL. DO LAR E FERAMENTAS - MEE.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 261/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 365/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – GIAM'S – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma, em razão de que o sujeito passivo na época da autuação e do período de 07/2001 a 07/2005 estava enquadrado no Regime de Pagamento do ICMS "Rondônia Simples" Microempresa. Infração fiscal ilidida em face da diferenciação dada à microempresa – MEE – FAIXA 1, em razão do contribuinte não está obrigado a apresentar as respectivas GIAM's pretendida pelo fisco estadual. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.
PROCESSO : Nº. 03-030107-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 272/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALTAIR ALVES DO NASCIMENTO.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 011/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 366/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037991-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 040/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BERNARDO ALIMENTOS INDECOM LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 161/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 367/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO PRECÁRIO – AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NULIDADE – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar. No caso presente ficou constatado que o crédito tributário apurado não traz a certeza e liquidez do "quantum devido". Mantida a decisão monocrática que julgou nula ação fiscal, sem julgamento do mérito. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101083.
RECURSO : DE OFÍCIO EVOLUNTÁRIO Nº. 160/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E CIA DE BEB. DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 157/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 368/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, haja vista o que o preceitua o art. 24, § 2º da Lei 688/96. Ademais, o lançamento do presente crédito tributário fere o Princípio da Legalidade, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 97, do CTN. Recurso de Ofício e Voluntário Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700100077.
RECURSO : DE OFÍCIO EVOLUNTÁRIO Nº. 134/09.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E P H IND. COM. DE ESQUADRIAS LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 214/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 369/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE ESCRITURAÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO – DECADÊNCIA ACATADA EM PARTE - OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de escrituração em livro próprio de notas fiscais de aquisição de mercadorias. Exclusão da composição do crédito tributário o exercício de 2002 em obediência ao instituto da decadência. Quanto às notas fiscais do ano de 2003, num total de 05 notas fiscais, estas, de fato não foram escrituradas no Livro Registro de Entrada. Ação fiscal parcialmente procedente, contudo, deve ser revisto o valor do crédito tributário lançado na instância prima. Recurso de Ofício e Voluntário Parcialmente Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20083100100151.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 108/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GAVIÃO TINTAS.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 185/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 370/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DE ESTOQUE – DECRETO Nº. 11716/2005 – CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida deste a instância "a quo" a qual ficou evidenciado na lide que o sujeito passivo utilizou-se de crédito fiscal em três parcelas, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2005, oriundo do levantamento de estoque determinado pelo Decreto nº. 11.716/2005, satisfazendo assim as exigências previstas para a correta apropriação, entretanto, o erro apontado nas Giam's dos respectivos meses não incorre na ilegalidade dos créditos apropriados, inclusive tal erro foi solicitado pelo contribuinte ao fisco, antes da autuação, procedimento para efetuar as devidas retificações dos atos praticados. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026394-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 029/05.
RECORRENTE : TRÊSAMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 338/04/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 371/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou as cópias das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) contendo o carimbo do Fisco Plantonista do Posto Fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 31/32 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028609-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 481/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES LUDANI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 059/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 372/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão "a quo" de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c" do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20093100100073.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 718/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE SEFIN.

INTERESSADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 063/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 373/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES – DIFERENCIAL DE ALIQUOTA – COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS FISCAIS UTILIZADOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado, em razão da compensação com créditos do ativo permanente. Infração fiscal ilidida em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 169/174 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030145-1.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 241/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CLALDINEI CRIVELLI CRESCENCIO.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 053/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 374/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (art. 100, Inciso VIII, e art. 112 da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Representação Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-039972-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 401/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINERADORES DA AMAZÔNIA LEGAL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 022/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 375/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – VENDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – EMPRESA DETENTORA DE REGIME ESPECIAL DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO – Não subsiste a ação fiscal fundada na falta de recolhimento do imposto antecipado, quando se constata nos autos a produção de provas pelo sujeito passivo que o mesmo possuía Regime Especial de Dilação de Prazo para pagamento do imposto, relativo ao exercício de 2006, conforme se observa os documentos de fls. 143 e 164 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-039967-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 402/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINERADORES DA AMAZÔNIA LEGAL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 021/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 376/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – VENDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – EMPRESA DETENTORA DE REGIME ESPECIAL DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO – Não subsiste a ação fiscal fundada na falta de recolhimento do imposto antecipado, quando se constata nos autos a produção de provas pelo sujeito passivo que o mesmo possuía Regime Especial de Dilação de Prazo para pagamento do imposto, relativo ao exercício de 2006, conforme se observa os documentos de fls. 139 e 157 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028621-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 181/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LINO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHAGUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 055/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 377/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 013 dos autos, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072700100498.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 456/11.
RECORRENTE : CONSTRUTORA CASTILHO S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHAGUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 074/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 378/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS PRIMÁRIOS (BRITA E OUTROS) – OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária estadual a transferência de produtos primários desacompanhados de notas fiscais própria e consequentemente incorrendo na falta do recolhimento do imposto devido. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.
PROCESSO : Nº. 03-032497-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 498/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BAXIM BOTON TRANSPORTES LTDA – EPP.

RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 081/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 379/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034701-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 483/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BAXIM BOTON TRANSPORTES LTDA – EPP.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 082/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 380/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo ser mantida a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034095-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 303/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORATRANSILVALTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 132/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 381/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 17 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034109-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 229/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORAGOBOR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY

RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 134/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 382/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010 aplicada na instância prima nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033318-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 451/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BOTUVERA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 155/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 383/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 18 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030040-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 097/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SERGIO BATTISTI.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 114/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 384/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (art. 100, Inciso VIII, e art. 112 da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-044089-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 124/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 182/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 385/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE VENDAS – FALTA DE DESTAQUE DO IMPOSTO – ATO CONCESSÓRIO Nº 022/06/CONDER - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão dos elementos probantes acostados às fls. 64/68 dos autos, onde se comprova que a época da lavratura do auto de infração o sujeito passivo utilizava o incentivo tributário previsto na Lei nº 1558/2005, portanto, há de se declarar a improcedência da ação fiscal. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032355-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 240/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRIGORÍFICO BONSUCESSO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 091/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 386/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO – FALTA DE ESCRITURAÇÃO – AUSÊNCIA DE DFE – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034248-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 025/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PAULO ALVES DE SOUZA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 164/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 353/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco plantonista na Agência de Rendas de Guajará Mirim, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-021395-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 598/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 100/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 354/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE

MERCADORIAS ACOMPANHADAS COM NOTA FISCAL COM PRAZO DE VÁLIDADE EXPIRADO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme preceitua o inciso II, do artigo 298 do RICMS/RO. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036601-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 417/11.
RECORRENTE : DISPPAN DIST. DE PROD. PARA PANIFICAÇÃO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 099/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 355/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – TRANSPORTE DE MERCADORIA ACOMPANHADA COM CÓPIA DA 1ª VIA DE NOTA FISCAL – INADIMISSIBILIDADE – Correta é a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal firmada no transporte de mercadorias acompanhadas com cópia da 1ª via de nota fiscal a qual foi considerada pelo fisco rondoniense como inidônea, haja vista a violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, fica o responsável, “ex vi legis” pelo pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029197-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 302/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADOR AGOBOR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 103/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 356/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, conforme se observa os documentos de fls. 11 e 12 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029742-9.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 053/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JULIO CESAR DIAS BLANCO.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 132/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 357/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – ERRO DE INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – VÍCIO FORMAL INSANÁVEL – NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar

(art. 100, Inciso VIII e art. 112 da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto de Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para nula. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700300110.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 309/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA COSTA & SILVA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 190/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 358/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FRETE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Constitui infração a Legislação Tributária Estadual a realização do serviço de transporte rodoviário de cargas sem que o sujeito passivo efetuasse a pagamento do imposto devido. Reforma da decisão monocrática de nula para procedente, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido no que tange a penalidade aplicada em razão da superveniência de norma mais benéfica, Lei nº. 2.340/2010, conforme preceitua o artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034124-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 516/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JUAREZ CARLOS COSTA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 084/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 359/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo-se a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 aplicada na Instância Prima nos termos do artigo 106, do CTN, corrigindo o valor do crédito tributário procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036760-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 290/11.
RECORRENTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASC. DE T. T. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 244/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 360/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL - TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL PRÓPRIA - RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR – Transportar mercadorias desacompanhadas da

nota fiscal própria constitui integração dolosa e pode a fisco estadual proceder à autuação em nome do transportador pois este, ao realizar o transporte dessas mercadorias em tal situação, é responsável, ex vi legis, pelo tributo devido acrescido da multa prevista para espécie, conforme preceitua o artigo 15, inciso I, alínea “b”, item 5, da Lei 688/96. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20093100100059.
RECURSO : DE OFÍCIO EVOLUNTÁRIO Nº. 118/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E CERON – CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 169/118/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 361/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – OCORRÊNCIA – Deve ser reavaliada a decisão de primeira instância de parcialmente procedente para procedente, referente a acusação de que o sujeito passivo apropriou-se indevidamente de crédito fiscal proveniente das aquisições de óleo diesel, relativo ao exercício de 2006, fornecido pela Petrobrás S/A, os quais destinavam-se a geração de energia termoeletrônica em seu parque industrial e transferidos às empresas do grupo Guascor do Brasil, conforme se observa na declaração fornecida pela empresa receptora do produto. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo-se aplicação da penalidade prevista na Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106 do CTN. Ação fiscal procedente. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-036712-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 593/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXPRESSO ARAÇATUBA S/A.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 101/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 362/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 55/56 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028311-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 074/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRARENCIO PEIXE.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 040/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO Nº. 363/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE

COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029524-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 152/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRIOS VILHENA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 092/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 364/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 nos termos do artigo 106, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020192-8.
RECURSO : DE OFÍCIO EVOLUNTÁRIO Nº. 364/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E HEITOR BERTALHA NETO.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 189/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 365/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo-se aplicabilidade da retroatividade benéfica da Lei nº. 2340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, do CTN. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034492-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 064/07.
RECORRENTE : PEDRO PAULO CIPRIANO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 377/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 366/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - PRECARIÉDADA DAAÇÃO FISCAL – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto na falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo

fisco, tendo como prova de acusação cópia de Termo de Lacre em que não consta a assinatura do motorista, tornando-se precária a acusação fiscal por não trazer certeza e liquidez do crédito tributário. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032607-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 130/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORATranspell Ltda
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 232/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 367/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo-se a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 aplicada na Instância Prima nos termos do artigo 106, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029705-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 425/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : URACI ZIBORDI.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 187/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 368/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029910-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 710/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : H S IND. COM. MADEIRAS LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 158/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 369/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente

deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 17 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030225-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 104/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SELU STEEL WORKSHOP LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 316/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 370/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033890-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 349/11.
RECORRENTE : NUTRISAL COM. E IND. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 088/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 371/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – POSTO FISCAL EXTREMA – NOTA FISCAL - TRANSPORTES DE MERCADORIAS – DESVIO DE ROTA – CORRETA É A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO REALIZOU O DESVIO DE ROTA DE MERCADORIAS QUANDO DA PASSAGEM PELO POSTO FISCAL DE ENTRADA NO ESTADO DE RONDÔNIA. MERCADORIAS FLAGRANTEADAS NO POSTO FISCAL DE EXTREMA TENDO COMO ORIGEM E DESTINO O PRÓPRIO ESTADO DO ACRE. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE. AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-033447-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 349/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ZALIR CARBONI PAN - TRANSPAN.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 261/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 372/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 11 e 13 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032520-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 136/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES RAO LTDA
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 223/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 373/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo-se a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 aplicada na Instância Prima nos termos do artigo 106, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028506-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 085/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSMASIL COM. TRANSP. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 188/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 374/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 09 e 10 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20103000600303 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20103000600247
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 674/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M L CONSTRUTORA E EMPREENDEDORAL LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 139/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 375/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS COM CAD/ICMS-RO IRREGULAR – ERRO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO – ERRO PROVOCADO PELO EMITENTE – CARTA DE CORREÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas que a irregularidade apontada na inicial foi provocada por erro do emitente que indicou o endereço divergente do constante nos dados cadastrais do adquirente. Admitida as Cartas de Correção nos termos do artigo 292 do RICMS/RO, conforme se constata nos documentos de fls. 062

a 071 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20103000600304 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20103000600248
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 675/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M L CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 138/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 376/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS COM CAD/ICMS-RO IRREGULAR – ERRO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO – ERRO PROVOCADO PELO EMITENTE – CARTA DE CORREÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas que a irregularidade apontada na inicial foi provocada por erro do emitente que indicou o endereço divergente do constante nos dados cadastrais do adquirente. Admitida as Cartas de Correção nos termos do artigo 292 do RICMS/RO, conforme se constata nos documentos de fls. 063 a 106 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032303-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 360/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 086/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 377/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo-se a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 aplicada na Instância Prima nos termos do artigo 106, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033644-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 260/10.
RECORRENTE : EDILSON RODRIGUES GOMES.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – LIDIUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 262/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 378/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de procedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028509-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 086/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSAVIL COM. TRANSP. E REPRES. LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 178/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 379/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 10 e 11 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032598-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 610/07.
RECORRENTE : GAB TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 353/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 380/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032995-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 039/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES CAVALINHO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 330/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 381/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE

MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 20/24 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028020-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 500/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ SILONE FILGUEIRAS.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 094/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 382/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034054-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 083/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ CÉLIO CORDEIRO.
RELATOR : JULGADOR – LIDIUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 161/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 383/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 16/17 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039869-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 386/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 108/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 384/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – OCORRÊNCIA – Constitui infração a apropriação de crédito fiscal em desacordo com a Legislação Tributária Estadual, detectado através do Levantamento Fiscal da Conta Gráfica, relativo ao exercício de 2000, demonstrado às fls. 034 dos autos. Inteligência do

artigo 77, IV, "a", da Lei 688/96. Reforma da decisão "a quo" de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 no que tange à penalidade, conforme preceitua o artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-044331-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 296/11.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 241/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 385/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO – BILHETE DE PASSAGEM – AUSÊNCIA DO SELO DE AUTENTICIDADE – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO - Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que deixa de configurar como infração fiscal, cujo entendimento foi obtido através do Decreto nº 16.848/2012 aplicado nos termos do art. 106, inciso II, alínea "a" e "b" do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034120-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 547/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GAMA TRANSPORTADORA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 095/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 386/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo-se a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 aplicada na Instância Prima nos termos do artigo 106, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033146-5.
RECURSO : DE OFÍCIO VOLUNTÁRIO Nº. 612/06.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E TRANSPORTADORA D. G. LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 076/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 387/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco,

quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 30 e 70 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-041508-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 207/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSMOURÃO TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGAS.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 193/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 388/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo (fls. 29/37) do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700200085.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 231/10.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE T. TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 140/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 389/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS (ÓLEO DIESEL) - FALTA DE ESCRITURAÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO – RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NORMA - OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de escrituração em livro próprio de notas fiscais de aquisição de mercadorias. Inteligência do artigo 79, XI, da Lei 688/96. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 no que tange à penalidade, conforme preceitua o artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037147-5.
RECURSO : RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº. 001/12.
RECORRENTE : SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 121/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 390/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – Constitui infração a apropriação indevida de crédito fiscal em desacordo com a Legislação Tributária Estadual, detectada através das Cartas de Correções que alterou valores das notas fiscais e creditando-se de diferenças de ICMS indevidamente. Mantida a decisão de Segunda Instância que julgou Parcialmente Procedente a

ação fiscal, proferida através do Acórdão nº 036/12/TATE/SEFIN de 16 de fevereiro de 2012. Pedido de Retificação de Julgado Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032325-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 367/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ DE ASSIS DA SILVA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 131/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 391/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo-se a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 aplicada na Instância Prima nos termos do artigo 106, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033097-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 368/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ AIRTON DOS SANTOS.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 166/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 392/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página "Validação de Notas Fiscais" que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 23 dos autos. Há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-020730-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 1136/01.
RECORRENTE : O TINTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 078/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 393/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA – RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de falta de recolhimento do imposto, decorrente do levantamento de conta caixa, correspondente a operações dissimuladas por receita de origem não comprovada, relativo ao exercício de 1993, em razão dos elementos probantes trazidos pelo

sujeito passivo (fls. 36) do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019587-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 608/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : B. G. MOREIRA ATACADISTA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 111/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 394/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – EXPORTAÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidia desde a instância singular em razão da ausência dos elementos probantes da acusação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033615-7.
RECURSO : ESPECIAL Nº. 001/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COOPERAMA – COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AMAZÔNIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 001/11/CÂMARA/PLENA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 001/12/CÂMARA/PLENA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – ERRO NA APURAÇÃO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Deve ser revisada a decisão de segunda instância de nula para parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo emitiu nota fiscal de saída de mercadorias nº 000304 de 16/10/01 com erro na apuração do imposto. Reforma do Acórdão nº. 002/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN que decidiu pela nulidade da ação fiscal para que seja declarada parcialmente procedente, haja vista a exclusão da composição do crédito tributário o imposto lançado na peça inicial uma vez que o mesmo foi apurado corretamente na escrita fiscal do contribuinte, ficando pendente de recolhimento a multa imposta a qual deverá ser aplicada na forma da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso Especial Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 30 de novembro de 2012

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE/SEFIN

DER

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 761/2012/SUPEL-RO**

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que o **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 761/2012/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.04713-00/2012/DER-RO, cujo objeto é: **OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (tintas), para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem –**

DER/RO. Foi **homologada**, com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor das empresas: **GTA COM. DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME**, vencedora dos itens **(02,06,07 e 08)**, com proposta de menor lance, no valor total de **R\$ 120.695,50** (Cento e Vinte Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos); **DISÁGUA DISTRIB. DE ABRASIVOS GUARUJÁ LTDA.** vencedora dos item **(09)**, com proposta de menor lance, no valor total de **R\$ 39.200,00** (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais); **MONZA TINTAS LTDA.**, vencedora dos itens **(01,03,04,05,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27 e 28)**, com proposta de menor lance, no valor total de **R\$ 160.255,00** (Cento e Sessenta Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais). **Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2012.**

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER/RO

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

CONDER

PORTARIA nº 005/12 - CONSIC/CONDER/SEDES.
Porto Velho – (RO), 29 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de proceder ao recebimento dos Serviços de limpeza, conservação, extração de manchas e resíduos em piso de granito polido, lavagem de esquadrias e vidros internos, com fornecimento integral material, no espaço físico desta sedes (curvo 2, 5 andar) no complexo Rio Madeira, conforme Memo. Nº 036/CONSIC/CONDER/2012, objeto do **Processo Administrativo nº 01-1913.00029-00/2012**, visando atender as necessidades desta SEDES.

PRESIDENTE:
TAYNAN NASCIMENTO PINHEIRO
Assessora Especial III – SEDES
MATRÍCULA Nº 300117519

MEMBROS:
ITABORAHÍ DE SOUZA ESTEVES
Chefe de Grupo - SEDES
MATRÍCULA Nº 300110530

FRANCISCO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Executor de Projetos - SEDES
MATRÍCULA Nº 300106800
CPF: 868.539.612-34

EDSON LUIZ VICENTE
Secretário de Estado / SEDES

JUCER

PORTARIA Nº 0110/JUCER **Porto Velho, 30 de Novembro de 2012.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Março de 2012. **RESOLVE:** Converter em pecúnia, os 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o Processo Administrativo nº 01-1922.00181-

00/2012, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 09/12/1992, do servidor **Hélio Juarez de Araújo**, Agente Administrativo, matrícula nº 2004102, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, relativo ao período aquisitivo de 09/06/2006 à 09/06/2011. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 0111/JUCER **Porto Velho, 30 de Novembro de 2012.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Março de 2012.

RESOLVE: Converter em pecúnia, os 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o Processo Administrativo nº 01-1922.00180-00/2012, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 09/12/1992, do servidor **Ademar de Matos Lima**, Motorista, matrícula nº 200462, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, relativo ao período aquisitivo de 12/08/2004 à 12/08/2009. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 0112/JUCER **Porto Velho, 30 de Novembro de 2012.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Março de 2012.

RESOLVE: Converter em pecúnia, os 02 (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o Processo Administrativo nº 01-1922.00196-00/2012, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 09/12/1992, da servidora **Viviane Socorro Virgínio de Moraes Roque Loreno**, Agente do Registro do Comércio, matrícula nº 200498, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, relativo ao período aquisitivo de 12/09/2005 à 12/09/2010. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Henrique de Souza Leite/Presidente**

PORTARIA Nº 0113/JUCER **Porto Velho, 30 de Novembro de 2012.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Março de 2012.

RESOLVE: Converter em pecúnia, os 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o Processo Administrativo nº 01-1922.00179-00/2012, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 09/12/1992, do servidor **Marcus Wenceslau de Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 200402, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, relativo ao período aquisitivo de 07/07/2004 à 07/07/2009. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Henrique de Souza Leite/Presidente**

PORTARIA Nº 0114/JUCER **Porto Velho, 30 de Novembro de 2012.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Março de 2012.

RESOLVE: Converter em pecúnia, os 02 (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o Processo Administrativo nº 01-1922.00215-00/2012, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 09/12/1992, da servidora **Zaine Francisco da Silva Figueiredo**, Economista, matrícula nº 200433, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, relativo ao período aquisitivo de 21/07/2004 à 21/07/2009. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.
Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 0115/JUCER

Porto Velho, 30 de Novembro de 2012.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Março de 2012.

RESOLVE:

Converter em pecúnia, os 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o Processo Administrativo nº 01-1922.00214-00/2012, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 09/12/1992, da servidora **Rosevanda Freire Pimenta**, Agente do Registro do Comércio, matrícula nº 200461, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, relativo ao período aquisitivo de 12/08/2004 à 12/08/2009. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.
Henrique de Souza Leite/Presidente

PORTARIA Nº 0116/JUCER

Porto Velho, 30 de Novembro de 2012.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **HÉLIO JUAREZ DE ARAÚJO**, Agente Administrativo, matrícula nº 2004102, pertencente ao Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, na quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), correndo a despesa à conta da Programação 0412220162087, do orçamento vigente para atendimento de despesas de pequena monta, especificados nos seguintes elementos de despesa.

3390-30	R\$ 1.000,00
3390-39	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O adiantamento de que trata esta Portaria terá prazo de aplicação mensal e a prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo de aplicação, nos termos do Decreto Estadual nº 10.851, de 29/12/2003.

Art. 3º - A Divisão de Recursos Humanos da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente, ficando a Divisão de Contabilidade responsável pela conferência dos documentos comprobatórios a aplicação para fins de homologação nos termos do Decreto Estadual nº 10.851, de 29/12/2003. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.
Henrique de Souza Leite/Presidente

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**
ERRATA

Com conferência:
Portaria nº 051/GAB/SECEL/2012
ASSUNTO: DESIGNAR
Publicação: 28/11/2012
D.O.E. nº: 2107

Onde se lê: Porto Velho, 26 de abril de 2012
Leia-se: Porto Velho, 26 de novembro de 2012

Onde se lê: matrícula nº 30010036
Leia-se: matrícula nº 300010036

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2012.

Francisco Fábio Carneiro Leal
Secretário interino de Estado / SECEL
Portaria nº 051/GAB/SECEL/2012

Prefeituras Municipais do Interior
EXTRATO DE CONTRATO**Contrato:** 182/ASJUR/2012**Processo nº:** 902/2012**Contratante:** Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO**Contratado:** WW Com. de Derivados de Petróleo Ltda**Objeto:** Aquisição de 2.954 (Dois mil novecentos e cinquenta e quatro) litros de Óleo Diesel.**Prazo:** De até o término dos produtos.**Valor:** R\$ 6.941,90 (Seis mil novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos).**Empenho:** 531/2012**Data:** Teixeiraópolis/RO, 29 de Novembro de 2012.**Assinam:**

WW Com. de Derivados de Petróleo Ltda

Antonio Zotesso

Almiro Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2012

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Materiais de Obras – CPLMO; nomeada através do Decreto nº 3.885, de 25/06/2012 torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1479/2012, a realização de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2012, tipo Empreitada Por Menor Preço Global, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para execução da 1ª (primeira) etapa de serviços da construção de rede de iluminação do Estádio Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECTUR. O recebimento dos envelopes e início do julgamento das propostas dar-se-às 07:30 horas do dia 19 de Dezembro de 2012, na Sala da CPLMO, na sede da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se a disposição dos interessados na Avenida 27, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores esclarecimentos serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1153.

Publique-se!

Chupinguaia, 30 de Novembro de 2012
Jose Rubens de Sousa Quirino
Presidente da CPLMO.
DEC. Nº 3.885/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/CPL/12
Processo nº 153/2012

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 16951/GAB/PMJP/12, de 31 de Janeiro de 2012, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supra mencionada, foi **suspenso sine die**, por decisão monocrática conforme Ofício nº 441/2012/GCJGM do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Ji-Paraná, 29 de Novembro de 2012

NOEMI BRIZOLA

Pregoeira

Decreto nº 16951 /GAB/PMJP/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/PMCM/2012
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/
CPLM/PMCM/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO**CONTRATADA:** MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME.**N.º DO CONTRATO:** 119/PMCM/2012

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Passeios Públicos com Acessibilidade compreendendo calçamento em Ruas e Avenidas do Município de Costa Marques, tudo conforme descrito no Plano de Trabalho e demais anexos do Contrato de Repasse nº 767181/2011/MC/CAIXA, Processonº 373.372-77/2011.
VALOR: R\$ 119.970,49 (Cento e dezenove mil novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Repasse nº 767181/2011/MC/CAIXA, Processo nº 373.372-77/2011, e contrapartida do Município de Costa Marques.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Costa Marques, 24 de agosto de 2012.

Publique-se.

Jacqueline Ferreira Gois

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1871/PMCM/2012
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/CPLM/
PMCM/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO**CONTRATADA:** CONCRETO ENGENHARIA LTDA EPP.**N.º DO CONTRATO:** 136/PMCM/2012

OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação Asfáltica, em TSD – Tratamento Superficial Duplo, em ruas e avenidas deste Município de Costa Marques, tudo conforme descrito no Plano de Trabalho e demais anexos do convênio nº 113/PCN/2011.

VALOR: R\$ 611.332,18 (Seiscentos e onze mil

trezentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 113/PCN/2011, e contrapartida do Município de Costa Marques.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Costa Marques, 26 de novembro de 2012.
Publique-se.

Jacqueline Ferreira Gois
Prefeita Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2012

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO torna Público e para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 007/SEMTAS/2012**, realizado no dia **11 de Setembro de 2012**, tendo por objeto: à **Contratação de Empresa para executar Serviço de Construção do Centro de Referência de Assistência Social de acordo com as especificações técnicas em anexo**. Foi cancelada, conforme pedido de cancelamento da Licitação através de solicitação do Gabinete do Prefeito pelo **Memorando de Nº133/2012** expedido no dia 26 de Novembro de 2012 e Autorização do Prefeito Municipal, para maiores informações entrar em contato pelo telefone (69) 3464-1005, em dias úteis no horário das 07h00min às 13h00min.

Vale do Paraíso – RO 26 de Novembro de 2012.

Charles Luis Pinheiro Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

Eder Sacaramuci Vargas
Presidente da CPL
Decreto nº. 3241 de 12/04/2012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2012
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2012
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
EMPRESA A. G. DA SILVA & LIMA-LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a implantação de infra-estrutura no campo municipal de Vale do Paraíso - RO, conforme Plano de Trabalho, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma fisco/financeiro em anexo.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração/SEMLAD.

DO VALOR: R\$ 509.964,59 (quinhentos e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte programação: unidade orçamentária: 202 – SEMPLAD; elemento de despesa: 44.90.51.99; fonte de recursos: convênio nº 064/PCN/2010; ficha nº. 0499; programa/sub-programa: 04.122.1003.2005 conforme nota de empenho nº 1446/2012, que integram o processo administrativo nº 753/SEMLAD/2011.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços, podendo, por interesse da contratante, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2012
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2012
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
EMPRESA J.R. CONSTRUÇÕES E

TERRAPLANAGEM LTDA EPP.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra construção de dois bueiro duplo celular de concreto BDCC, localizados na Av. Paraíso de (2,00x2,00)m, com extensão de 16,00m e outro Rua 19 de Novembro de (2,00x2,00)m com extensão de 8,00m no Município de Vale do Paraíso/RO, conforme plano de trabalho, memoriais de cálculos e Planilhas Orçamentárias, Memorial descritivo e cronograma fisco/financeiro geral em anexo.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DO VALOR: R\$ 203.440,29 (duzentos e três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).
DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte programação: unidade orçamentária: 02.008 – SEMOSPA; elemento de despesa: 44.90.51.99; fonte de recursos próprio/Convênio Nº96, 27% C.R. Nº 765.829/11 3,73% CONTRA PART; fichas 0431: programa/sub-programa: 26.782.1008/2048; conforme nota de empenho n.º 1512,1513/2012, que integram o processo administrativo n.º 812/SEMOSPA/2012.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 30 de dezembro de 2012, contados a partir da data de publicação do contrato, podendo por interesse da contratante, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012 SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Materiais de Obras – CPLMO; nomeada através do Decreto nº 3.885, de 25/06/2012 torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2012 – PROCESSO Nº 1317/2012, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formais e Informais destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas escolas que ofertam Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, do Município de Chupinguaia, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O recebimento dos envelopes e início do julgamento das propostas dar-se-às 07:30 horas do dia 14 de Dezembro de 2012, na Sala da CPLMO, na sede da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se a disposição dos interessados na Avenida 27, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores esclarecimentos serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1153.

Publique-se!

Chupinguaia, 03 de Dezembro de 2012.

JOSE RUBENS DE SOUSA QUIRINO
Presidente da CPLMO.
DEC. Nº 3.885/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2012 SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Materiais de Obras – CPLMO; nomeada através do Decreto nº 3.885, de 25/06/2012 torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 02/2012

– PROCESSO Nº 1318/2012, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupos Formais e Informais destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas escolas que ofertam Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, do Município de Chupinguaia, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O recebimento dos envelopes e início do julgamento das propostas dar-se-às 10:00 horas do dia 14 de Dezembro de 2012, na Sala da CPLMO, na sede da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se a disposição dos interessados na Avenida- 27, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores esclarecimentos serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1153.

Publique-se!

Chupinguaia, 03 de Dezembro de 2012.

JOSE RUBENS DE SOUSA QUIRINO
Presidente da CPLMO.
DEC. Nº 3.885/2012.

Ineditoriais

EXTRAVIO

Compareceu hoje 03/12/2012, às 09 horas e 15 minutos o comunicante, Ajair Tempone da Silva CPF 317.690.807-59, informando que perdeu o seguinte documento, **UMA NOTA DE PRODUTOR RURAL, NÚMERO 0001, EM NOME DO PRÓPRIO COMUNICANTE**, conforme Ocorrência Policial nº 2013-2012, Ariquemmes, 07 de Novembro de 2012.

COMUNICADO

IRAUATÉ-INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, localizado na Rua Beija Flor, Quadra 20-lote 21, Setor industrial município de Cujubim/RO, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.261.712/0001-76 e Cadastro na Inscrição Estadual nº. 00000001564846 **COMUNICA** nos termos do art. 327 do RICMS/RO, que foi **extraviado** o Livro Fiscal abaixo relacionado:
LIVRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMO DE OCORRÊNCIA-LUFTO Nº. 001.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia CRMV-RO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia

CONTRATADO: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitários.

VIGÊNCIA: 01/01/2013 A 31/12/2013.

EXTRAVIO

Compareceu hoje 29/11/2012, às 10 horas e 22 minutos o comunicante, Gessias Jardim Dos Santos CPF 301601541-20, informando o extravio do seguinte documento, **UM BLOCO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL, CONTENDO 05 NOTAS EM NOME DO PRÓPRIO COMUNICANTE** Conforme ocorrência policial nº 596N2012, Porto Velho 29 de Novembro de 2012.